

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 29ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 30ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – REQUERIMENTOS APROVADOS

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/6/2024

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2024; Projetos de Lei nºs 2.469, 2.480, 2.483, 2.484, 2.487, 2.491, 2.492, 2.496, 2.520 a 2.522, 2.525 a 2.532 e 2.535/2024; Requerimentos nºs 6.886, 7.029, 7.281, 7.283, 7.284, 7.287, 7.289, 7.290, 7.292 a 7.294, 7.296 a 7.303, 7.307, 7.309 a 7.315, 7.319, 7.322 a 7.334, 7.336 a 7.348, 7.350 a 7.355, 7.357 a 7.371, 7.373 a 7.379, 7.381 a 7.386, 7.388, 7.390 a 7.413, 7.416 a 7.418 e 7.420 a 7.422/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 7.414 e 7.415/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, de Cultura, de Defesa do Consumidor, de Direitos Humanos e de Educação – Questão de Ordem; Homenagem Póatuma – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Leleco Pimentel, da deputada Amanda Teixeira Dias e do deputado João Junior – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Suspensão e Reabertura da Reunião – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 766/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.188/2023; aprovação – Requerimento nº 1.424/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 2.208 e 2.378/2023; aprovação – Requerimento nº 3.103/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 3.756/2023; aprovação – Requerimento nº 4.023/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 4.471, 4.487, 4.507, 4.512, 4.522 e 4.852/2023; aprovação – Requerimento nº 4.863/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 5.346 e 5.407/2023, 5.601, 5.905, 6.015, 6.931, 7.154 e 7.155/2024; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Delegado Christiano Xavier, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício GAB nº 017/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.004/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.004/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.623/2023, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.623/2023.)

Ofício nº 363/2024, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.327/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.327/2024.)

Ofício nº 486/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.644/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.644/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.701/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.701/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.715/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.715/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.768/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.768/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.769/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.769/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.773/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.773/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.775/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.775/2024.)

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.780/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.780/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.781/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.781/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.782/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.782/2024.)

Ofício nº 004/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que informa a abertura do processo de revisão do PPAG 2024-2027, exercício 2025 e de elaboração da proposta orçamentária 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício nº 79/24, da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, que encaminha o relatório de resultados referente ao plano de negócios do exercício de 2023 e da estratégia de longo prazo 2023-2027 da MGS. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40/2024

Dá nova redação ao *caput* do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal:

Art. 1º – O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

§ 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º – É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Câmaras Municipais

Exposição de Motivos:

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças de Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais”.

Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Considerações Finais

No curso da análise da proposta de alteração pelas Câmaras Municipais emergiu uma questão formal, qual seja, considerando que o artigo 24, já possui o parágrafo 11, sem Embargo das Emendas apresentadas pelos nobres integrantes do Poder Legislativo Estadual visando o aperfeiçoamento da proposição, haverá a necessidade de uma Emenda de redação, para ajustes de aspectos formais, visando a adequação de redação, de forma a acrescentar ao artigo 24 da Constituição Mineira, os § 12 e 13, sem qualquer impacto em relação ao mérito da proposta apresentada pelas Câmaras Municipais signatárias da Proposta de Alteração na Constituição Estadual.

Por fim, é preciso registrar que se trata de uma iniciativa pioneira, pois é a primeira vez que as Câmaras Municipais se mobilizam para apresentar uma proposta de aperfeiçoamento da Carta Magna das Alterosas.

“Quem vive para proteger, merece proteção para viver: Paz

Queremos em Minas Gerais

Domingos Savio de Mendonça, coordenador-geral do MIOESP-MG

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.469/2024

Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de Pessoas Autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos hospitalares que oferecem serviços de internação devem disponibilizar, na porta de acesso à internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º – As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável.

§ 2º – As placas devem conter um símbolo reconhecível de autismo, juntamente com uma mensagem clara indicando a presença de uma pessoa autista no quarto.

Art. 2º – Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado às mães que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Parágrafo único – O suporte pode incluir serviços de aconselhamento, informações sobre o autismo e recursos disponíveis, assistência na navegação pelo ambiente hospitalar, orientações sobre como melhor apoiar o bem-estar do paciente autista durante a estadia hospitalar, bem como orientação sobre os direitos relativos à saúde do autista.

Art. 3º – Os profissionais de saúde dos estabelecimentos hospitalares devem receber treinamento adequado sobre o autismo, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos.

Parágrafo único – As campanhas de sensibilização sobre o autismo devem ser realizadas regularmente para promover o entendimento e a aceitação da comunidade hospitalar em relação às necessidades das pessoas autistas e suas famílias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo garantir a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares, além de fornecer suporte adequado às mães que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação. É uma iniciativa essencial para promover a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares.

Sabe-se que muitos autistas são sensíveis a ruídos e barulhos e, infelizmente, o ambiente hospitalar é repleto de movimentações, que podem trazer desconforto e ansiedade como, por exemplo, batidas na porta do quarto durante a internação hospitalar ou outras situações que podem ser facilmente geridas e evitadas, caso haja a adequada sinalização para os envolvidos.

Destaca-se a importância de reconhecer e respeitar as necessidades específicas das pessoas autistas, bem como o impacto positivo que medidas simples, como a colocação de placas de identificação nas portas dos quartos de internação, podem ter em sua experiência de cuidado e recuperação.

A presença de placas de identificação proporcionará uma maneira clara e acessível para os funcionários e visitantes do hospital identificarem a presença de pessoas autistas nos quartos ou enfermarias, ajudando a evitar perturbações desnecessárias e promovendo um ambiente mais tranquilo e confortável para os pacientes autistas.

Visa-se, não apenas garantir o respeito pelos direitos e necessidades das pessoas autistas, mas também serve como um lembrete constante do poder da empatia e da ação legislativa para promover a inclusão e a igualdade de tratamento para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou condições de saúde.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2024

Institui a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac –, e acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.

Parágrafo único – A carteira instituída por esta lei garantirá ao acompanhante ou cuidador de pessoas com necessidades especiais a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se acompanhante ou cuidador de pessoas com necessidades especiais as pessoas que acompanha ou cuida integralmente das:

- I – pessoas com deficiência;
- II – pessoas com doenças raras;
- III – pessoa com deficiência física;
- IV – pessoa com deficiência mental;
- V – pessoa com deficiências múltiplas;
- VI – pessoa com deficiência visual e/ou auditiva;
- VII – pessoa com doença crônica.

Art. 3º – O Poder Executivo, poderá exigir a comprovação de acompanhante ou cuidador integral, por meio de laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID –, se permanente ou temporária, bem como a necessidade de acompanhamento ou cuidado integral em suas atividades de corriqueiras, justificando a dependência nas tarefas cotidianas.

Parágrafo único – A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de relatório médico que trata o *caput* deste artigo, na forma de regulamento.

Art. 4º – A Ciac deverá conter:

I – nome;

II – número da carteira e data de sua expedição;

III – número do CPF;

IV – uma foto 3x4;

V – Nome do portador de necessidades especiais e especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, os seguintes incisos IX e X:

“Art. 1º – (...)

IX – a pessoa com doença rara ou que se enquadre no conceito de pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante nos termos da Lei Federal nº 13.146/15.

X – a pessoa acompanhante ou cuidador de pessoas com necessidades especiais, desde que apresentada a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2024.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: Instituir que pessoas com doenças raras tenham prioridade nos atendimentos ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado é muito importante, por vários motivos. Em primeiro lugar, muitas doenças raras são crônicas e debilitantes, o que significa que essas pessoas precisam de cuidados médicos frequentes e especializados. Além disso, devido à natureza incomum dessas doenças, pode ser mais difícil para os profissionais de saúde diagnosticá-las e tratá-las, tornando crucial o acesso rápido a especialistas. Priorizar o atendimento a esses pacientes também demonstra empatia e solidariedade, garantindo que eles recebam o suporte necessário para lidar com condições muitas vezes negligenciadas.

Outra consideração importante é o impacto psicológico e emocional que as pessoas com doenças raras enfrentam. Muitas vezes, esses pacientes podem se sentir isolados e incompreendidos devido à falta de conhecimento sobre suas condições, o que pode levar a problemas de saúde mental. Portanto, ao priorizar seus atendimentos, estamos não apenas tratando suas condições médicas, mas também demonstrando que valorizamos suas vidas e bem-estar de forma holística. Isso pode fazer uma grande diferença na qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias.

Da mesma forma, é de suma importância que os acompanhantes de determinados pacientes também tenham a garantia da prioridade no atendimento. Portadores de necessidades especiais muitas vezes dependem do cuidado integral de seus acompanhantes, bem como dependem deles para comunicação, locomoção, e outras atividades diárias. Garantir que o acompanhante também receba atendimento prioritário assegura que a pessoa com necessidades especiais tenha o suporte necessário de forma contínua.

As longas esperas, em filas de atendimento, podem causar estresse adicional tanto para a pessoa com necessidades especiais quanto para seu acompanhante. O atendimento prioritário ajuda a minimizar essa ansiedade. Priorizar o atendimento do acompanhante é uma forma de promover a inclusão e assegurar que as pessoas com necessidades especiais sejam tratadas com dignidade e respeito, reconhecendo suas necessidades específicas.

Para a identificação do acompanhante, é necessário instituir a forma de comprovação da condição de acompanhante de portador de necessidades especiais. Para tanto, proponho que seja instituída uma Carteira de Identificação, que contará com os dados necessários para que a prioridade seja garantida.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade garantir o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras e para seus acompanhantes, bem como instituir a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Chiara Biondini. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 873/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.483/2024

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, para definir o prazo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – de alunos com transtorno do espectro autista – TEA – na rede estadual de ensino e de contratação de professor de apoio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – As escolas da rede estadual de ensino deverão, nos termos da regulação vigente, elaborar os Planos de Desenvolvimento Individuais – PDI – dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA – no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de matrícula, de forma a garantir que esses alunos não sejam prejudicados no acompanhamento das atividades escolares.

Parágrafo único – Nos casos em que o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI – prever a concessão de professor de apoio, a sua contratação deve corresponder ao prazo do *caput.*”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.484/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento de Passagem de Pedra e Laranjão, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento de Passagem de Pedra e Laranjão, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2024.

Doutor Jean Freire (PT), líder da Minoria.

Justificação: A Associação de Desenvolvimento de Passagem de Pedra e Laranjão, com sede no Município de Curral de Dentro, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o Sr. Adaildo Rocha Moreira, prefeito municipal de Cural de Dentro.

A entidade tem por finalidade apoiar a organização das comunidades remanescentes de quilombo, denunciar e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo, promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural, dentre outras atividades previstas no art. 3º do seu estatuto.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.487/2024

Institui diretrizes para a padronização da cobrança eletrônica de pedágio por quilômetro rodado no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a padronização da cobrança eletrônica de pedágio por quilômetro rodado no Estado de Minas Gerais:

I – a cobrança do pedágio será realizada por meio de sistemas eletrônicos de livre passagem, sem a necessidade de parada dos veículos;

II – a identificação dos veículos será feita por meio de *tags* eletrônicas ou outras tecnologias de identificação automática, a serem definidas pelo órgão competente;

III – o valor do pedágio será calculado com base na distância percorrida em cada segmento de rodovia, multiplicada pela tarifa por quilômetro correspondente;

IV – as tarifas por quilômetro serão estabelecidas em contrato de concessão, observados os critérios de modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro;

V – as concessionárias deverão garantir a interoperabilidade dos sistemas de cobrança eletrônica, permitindo a utilização de *tags* de diferentes operadoras;

VI – o órgão competente deverá regulamentar os procedimentos para a adesão ao sistema de cobrança eletrônica, a emissão de faturas e o pagamento do pedágio;

VII – as concessionárias deverão disponibilizar aos usuários informações claras e precisas sobre o funcionamento do sistema de cobrança eletrônica, os valores das tarifas e os meios de pagamento.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar para Acompanhamento e Fiscalização das Concessões do Estado de Minas Gerais e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A cobrança de pedágio por quilômetro rodado, através de sistemas eletrônicos, representa um avanço significativo na gestão de rodovias, promovendo maior justiça tarifária e eficiência operacional. Atualmente, a cobrança de pedágio

em Minas Gerais, em sua maioria, se dá por praças fixas, com tarifas independentes da distância percorrida pelos usuários. Este modelo, além de gerar filas e congestionamentos, onera de forma desigual os motoristas, que pagam o mesmo valor independentemente do trecho utilizado.

A adoção da cobrança por quilômetro rodado, com o auxílio de tecnologias de identificação automática de veículos, como *tags* eletrônicas, permite que cada usuário pague apenas pelo trecho efetivamente utilizado, tornando a cobrança mais justa e equitativa. Além disso, a eliminação das praças de pedágio fixas contribui para a fluidez do tráfego, reduzindo o tempo de viagem e os custos operacionais.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes claras e objetivas para a implementação da cobrança eletrônica de pedágio por quilômetro rodado em Minas Gerais, garantindo a transparência, a segurança e a eficiência do sistema. A padronização dos procedimentos e tecnologias a serem utilizados contribuirá para a interoperabilidade entre as diferentes concessionárias e para a criação de um ambiente favorável à competição, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados e nos preços praticados. Por isso, solicito o apoio dos meus colegas para aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.491/2024

Reconhece como de relevante interesse natural e cultural a fonte de vazão espontânea de água mineral, localizada na Fazenda Esperança, em Mário Campos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse natural e cultural a fonte de vazão espontânea de água mineral, localizada na Fazenda Esperança, em Mário Campos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A fonte de vazão espontânea de água mineral, localizada na Fazenda Esperança, em Mário Campos, passa a ser considerada patrimônio cultural e natural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – preservar e proteger a integridade da fonte de água mineral, garantindo sua conservação ambiental;

II – promover a valorização cultural e histórica da fonte, incentivando o turismo sustentável e a educação ambiental;

III – estabelecer diretrizes para o uso racional e sustentável dos recursos hídricos da fonte, assegurando sua perenidade para as gerações futuras.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – desenvolver e implementar programas de monitoramento e conservação da fonte de água mineral;

II – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e organizações não governamentais para promover estudos científicos e projetos de conservação;

III – criar e manter áreas de proteção ambiental no entorno da fonte, a fim de preservar sua qualidade e fluxo natural;

IV – implementar ações de educação ambiental junto à comunidade local e visitantes, destacando a importância da preservação da fonte de água mineral;

V – incentivar o turismo ecológico e de base comunitária na região, promovendo atividades que respeitem e valorizem o patrimônio natural e cultural da fonte.

Art. 5º – O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais deverá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei visa reconhecer como de relevante interesse natural e cultural a fonte de vazão espontânea de água mineral, localizada na Fazenda Esperança, no município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais. Essa fonte representa uma riqueza natural de inestimável valor, além de possuir um grande potencial para o desenvolvimento sustentável da região através do turismo ecológico e da educação ambiental.

Mário Campos é considerada uma estância hidromineral por possuir dentro de seus limites territoriais, a maior fonte de vazão espontânea de água mineral do mundo. A fazenda onde encontra-se essa fonte de água mineral, localizada no Bairro Tangará, é chamada de Fazenda Esperança, de propriedade dos herdeiros do senhor Edmundo de Melo Franco. Essa fonte possui uma vazão diária de 11 milhões de litros de água mineral tipo sulfurosa de puríssima qualidade.

Na década de 1960, quando Mário Campos ainda era integrada ao município de Sarzedo, o topógrafo Edmundo de Melo Franco que implementava um projeto de linha de distribuição de energia elétrica, notou a ocorrência de uma excepcional nascente de água que chamou sua atenção. Em 10 de abril de 1968 ele adquiriu a área onde se localizava a nascente e, durante 27 anos, até janeiro de 1995, quando faleceu aos 80 anos, o “Sô Edmundo” como era chamado, realizou uma obra ímpar de preservação da fonte. Ele construiu mais de 15 km de estradas, quatro represas, ergueu benfeitorias e piscinas de água mineral, garantindo a preservação da fonte para as futuras gerações.

Em junho de 1984 foi apresentado o projeto de lavra, que previa o engarrafamento da água para comercialização e utilização da área para turismo, com a criação de uma Estância Hidromineral. De acordo com Campos (1998), em 1984, muita gente achava impressionante a clareza e o sabor da água, foram feitas análises e a conclusão foi de que a água era absolutamente pura. Novas pesquisas foram feitas pelo geólogo Hugo Peter Steiner e concluíram que naquele subsolo no sopé da Serra Três Irmãos, havia uma calha gigante que abrigava milhões e milhões de litros de água que se renovava a cada dia.

Atualmente, a água mineral é engarrafada pela empresa Bella Minas e é vendida para várias cidades. A estação de captação da água é um ponto turístico na região e tornou a cidade bem conhecida. O espaço também é utilizado para excursões escolares, onde os alunos têm a oportunidade de conhecer a fonte, ver de perto como a água brota de dentro da terra, provar da água mineral e ter um contato direto com a natureza. Assim aprendem valores como a preservação ambiental e o uso racional dos bens naturais.

A preservação desta fonte é essencial para garantir a integridade dos recursos hídricos, a biodiversidade local e a qualidade de vida das populações que dependem direta ou indiretamente dessa água. Além disso, o reconhecimento de seu valor natural e histórico contribui para fortalecer a identidade e o patrimônio cultural da região.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 13.445, de 10/01/2000, reconhece a Estância Hidromineral de Bom Jardim – Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos e esta proposição visa fortalecer o arcabouço legal para proteção e preservação do bem em questão, em sua dimensão natural e cultural.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para fomentar ações de proteção e valorização desta importante fonte de água mineral, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado para o município de Mário Campos e para o Estado de Minas Gerais.

Este projeto de lei atende ao pedido apresentado pela vereadora Ludimila Corrêa Bastos, do município de Mário Campos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Fonte bibliográfica:

PIMENTA, Irian Gonçalves e BASTOS, Ludimila Corrêa, 2019. Mário Campos Hoje e Sempre: um pouco da história. pag. 26 e 27.

CAMPOS, Mário. Dicionário escolar com a história do município. Mário Campos: Departamento Municipal de Educação, 1998.

[https://www.teste.minasgerais.com.br/pt/atracoes/mario-campos/fonte/fonte-de-agua-mineral#:~:text=A%20fonte%20de%20%C3%A1gua%20Bom,Rio\)%20e%20no%20Espírito%20Santo](https://www.teste.minasgerais.com.br/pt/atracoes/mario-campos/fonte/fonte-de-agua-mineral#:~:text=A%20fonte%20de%20%C3%A1gua%20Bom,Rio)%20e%20no%20Espírito%20Santo). Acessado em 05 de junho de 2024.

<https://www.mariocampos.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/27-anos-de-historia/16580>. Acessado em 5 de junho de 2024.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.492/2024

Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE – às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, dislexia e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE –, na rede pública estadual de ensino, para os estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, dislexia e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais deve, observadas as normas vigentes, garantir o acesso a profissionais e meios que garantam a aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, dislexia e demais transtornos do neurodesenvolvimento, em equivalência à modalidade oferecida aos estudantes com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º – Para comprovar o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, a dislexia ou os outros transtornos do neurodesenvolvimento, os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos que atestem a condição.

Parágrafo único – Os demais procedimentos para comprovação das condições referidas no art. 1º devem seguir as diretrizes utilizadas para comprovação de Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º – Os pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para a escola em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação deve dar publicidade ao disposto nesta lei, informando sobre a possibilidade de requisição do AEE no momento da matrícula.

Art. 5º – As escolas da rede pública estadual de ensino devem elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos a que forem concedidos o Atendimento Educacional Especializado – AEE – e efetuar a contratação dos profissionais necessários para a prestação do AEE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data matrícula.

Art. 6º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.496/2024

Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, observando-se a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC.

Parágrafo único – O plano previsto no *caput* estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento estadual.

Art. 2º – São diretrizes dos planos de adaptação à mudança do clima:

I – a gestão e a redução do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II – o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III – a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito estadual em alinhamento com os compromissos assumidos perante o Acordo de Paris;

IV – o estabelecimento de prioridades com base em setores e regiões mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;

V – a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no nível estadual;

VI – o fortalecimento do setor agrícola por meio das técnicas de agricultura de baixo carbono, e;

VII – o monitoramento das ações previstas e a revisão do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º – O plano de adaptação à mudança do clima assegurarão a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único – Deverão ser contempladas medidas de adaptação para os seguintes setores:

I – agricultura;

II – biodiversidade e ecossistemas;

III – cidades;

IV – gestão de risco de desastres;

V – indústria e mineração;

- VI – energia;
- VII – transportes e mobilidade urbana;
- VIII – povos e populações vulneráveis;
- IX – recursos hídricos;
- X – saúde;
- XI – segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º – O arranjo institucional para formulação e implementação dos planos de adaptação previstos nesta Lei fundamentam-se nos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – e nos instrumentos previstos na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 5º – As medidas previstas no plano estadual de adaptação à mudança do clima, a ser elaborado pelo órgão estadual competente, serão formuladas em articulação com os setores socioeconômicos, garantindo-se a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança.

§ 1º – O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança estadual do plano, de modo a garantir ampla cooperação e a harmonizar a metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, implementação, monitoramento e revisão do plano.

§ 2º – Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no *caput*.

Art. 6º – O plano estadual de adaptação à mudança do clima indicará prazos para a elaboração dos planos municipais, com prioridades para os municípios mais vulneráveis, bem como estabelecerá ações e programas para auxiliá-los na formulação e implementação de seus respectivos planos.

Parágrafo único – O plano estadual a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes gerais para a elaboração estadual do plano de adaptação à mudança do clima. Nos últimos anos, muita ênfase tem sido dada à necessidade de medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, as chamadas medidas para mitigação. Contudo, as medidas de adaptação, igualmente importantes, têm sido negligenciadas.

A Lei nº 12.187, de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC) define adaptação como iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Com base nas regras dessa Lei, em 2016 foi instituído o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima – PNA –, elaborado pelo governo federal – sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente – em cooperação com a sociedade civil, o setor privado e os governos estaduais. Seus principais objetivos são promover a redução da vulnerabilidade nacional à mudança do clima e realizar a gestão do risco associada aos efeitos adversos dessa mudança.

Desde 2001, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima estabeleceu o Fundo para Adaptação, voltado à adoção de medidas de adaptação para países em desenvolvimento. Além desse fundo, o Fundo Verde para o Clima também direciona recursos para medidas de adaptação.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma –, os custos anuais de adaptação, somente nos países em desenvolvimento, giram em torno de US\$ 70 bilhões. Estimativas apontam que esse custo anual deve atingir em torno de US\$ 140-300 bilhões em 2030 e US\$ 280-500 bilhões em 2050, caso não se adotem medidas para prevenir os efeitos adversos da alteração climática. Isso indica que o financiamento será fundamental para que os países implementem medidas de adaptação.

No caso brasileiro, essas medidas envolvem, por exemplo, o fortalecimento dos sistemas agrícolas por meio das técnicas preconizadas no Plano Agricultura de Baixo Carbono – Plano ABC –, já que esse setor é um dos mais vulneráveis a cenários como a alteração no padrão de chuvas e a maior ocorrência de estiagens. Ainda, as medidas de adaptação alinham-se fortemente a ações de defesa civil e, assim, incluem-se regras específicas para esses setores nas diretrizes propostas pelo projeto.

Medidas de adaptação tornam-se cada vez mais relevantes, em especial para promover resiliência aos sistemas naturais e humanos, garantindo segurança alimentar, hídrica e energética por meio inclusive das infraestruturas necessárias. O mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) aponta a urgência na adoção dessas medidas.

Entendemos que o estabelecimento de diretrizes para orientar o Estado de Minas Gerais no planejamento para a implementação das medidas de adaptação é medida crucial e, portanto, pedimos o apoio das Deputadas e Deputados para aprovar este Projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.520/2024

Proíbe no âmbito do Estado de Minas Gerais a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, de acordo com regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º – Para o fim desta lei entende-se por:

I – Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas dos municípios e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III – Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei visa coibir a ação do Executivo no que tange à inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam. Não é incomum vermos em nosso Estado obras públicas sendo inauguradas e, até mesmo, entregues sem possuir os quesitos básicos para seu perfeito funcionamento.

É inadmissível que o Poder Executivo divulgue, pelos mais diversos meios de comunicação, inauguração de obras que sequer têm condições suficientes para atender à população naquilo que se propõem, deixando, por diversas vezes, os cidadãos a espera de atendimento por meses a fio sendo que, o digno e justo seria o pronto atendimento logo após a inauguração dessas obras.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 104/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.521/2024

Dispõe sobre a vedação de cadastro de consumidores que proponham ação judicial em face de fornecedores de produtos e serviços no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a vedação de cadastro de consumidores que proponham ação judicial em face de fornecedores de produtos e serviços no âmbito do Estado do Minas Gerais.

Art. 2º – É vedada a criação, a manutenção e a utilização de cadastro de consumidores que proponham ação judicial em face dos fornecedores de produtos e serviços, principalmente por instituições financeiras e de crédito.

Art. 3º – O descumprimento da proibição contida no art. 1º desta lei sujeita os infratores às sanções administrativas a serem fixadas pelo Procon-MG, em conformidade ao estabelecido nos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei visa coibir que instituições financeiras e de acesso ao crédito criem cadastros dos consumidores que litigam no Poder Judiciário pleiteando seus direitos enquanto consumidores, utilizando-os como instrumento de retaliação e punição ao cidadão, que tem serviços negados unicamente por ter recorrido à justiça anteriormente.

Para mais, a manutenção de referidos cadastros viola princípios e valores constitucionais, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88) e direito de acesso ao judiciário (art. 5º, XXXV, CRFB/88), afinal o consumidor evitará postular seus direitos com receio de ser incluído em rol depreciativo capaz de prejudicar seu crédito no mercado, sendo esta a importância da presente lei proibitiva.

Este projeto visa proteger a população em seus direitos, por isso matéria importante que merece aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.522/2024

Dispõe sobre a emissão de certidão negativa de atendimento, ou documento equivalente, aos usuários da rede pública de saúde do estado de minas gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a emissão de certidão negativa de atendimento, ou documento equivalente, aos usuários da rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais quando não obtiverem atendimento do serviço solicitado.

Parágrafo único – A certidão negativa de atendimento também será emitida pelas unidades de saúde privadas que prestem atendimento ou que utilizem insumos financeiros e estruturais geridos pelo SUS, quando localizadas dentro do território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A certidão de atendimento negado será emitida a pedido do paciente e conterá as seguintes informações:

I – nome do usuário;

II – unidade de saúde;

III – data e hora;

IV – atendimento solicitado;

V – motivo do não atendimento.

Art. 3º – Os usuários deverão ser comunicados sobre a possibilidade de emissão da certidão quando do cadastro na unidade de saúde, além de que em local visível deverão ser afixadas as informações desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Doutor Paulo (PRD)

Justificação: Muitos usuários da rede pública de saúde do Estado tem o atendimento negado de maneira verbal, por vezes sequer entendendo as razões de não terem sido atendidos, permitindo aos cidadãos que possam comprovar a busca pela assistência médica sem sucesso.

Para mais, o registro da negativa de atendimento é essencial para que falhas consigam ser identificadas e corrigidas, considerando que grande parte das recusas se dão por faltas estruturais nas unidades de saúde, principalmente de materiais/insumos para atendimento ou de médicos para atuar no elevado número de demandas.

O presente projeto de lei é elaborado em conformidade a Constituição Federal, que em seu art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, dispõem sobre o direito de receber informação dos órgãos públicos acerca de seu interesse particular e de obter certidão, enquadrando-se também na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/11), não acarretando custos para a administração pública.

Em razão de sua importância, acreditamos na aprovação deste por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.525/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de apoio em tempo integral para alunos atípicos nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais a contar com o acompanhamento individualizado de um profissional de apoio em tempo integral, incluindo o horário do recreio.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se aluno atípico aquele que apresenta necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme definido na legislação vigente.

Art. 3º – O profissional de apoio deverá ser devidamente capacitado para atender às necessidades específicas do aluno atípico, possuindo formação na área da educação ou saúde, com especialização em educação especial ou áreas afins.

Art. 4º – As atribuições do profissional de apoio incluem:

I – acompanhar o aluno atípico em todas as atividades escolares, incluindo o horário do recreio;

II – auxiliar o aluno nas atividades pedagógicas, de acordo com suas necessidades específicas;

III – promover a inclusão do aluno no ambiente escolar, facilitando sua interação com os demais alunos e professores;

IV – mediar a comunicação entre o aluno atípico, seus familiares e a equipe escolar;

V – elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica, o plano de atendimento individualizado do aluno.

Art. 5º – O número de profissionais de apoio por escola deverá ser definido de acordo com a quantidade de alunos atípicos matriculados e suas necessidades específicas, garantindo o atendimento individualizado a cada aluno.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a contratação e capacitação dos profissionais de apoio, bem como os procedimentos para a implementação desta política nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Justificação: A presente proposta de lei visa garantir o direito à educação inclusiva de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais. A presença de um profissional de apoio em tempo integral é fundamental para que esses alunos possam participar plenamente das atividades escolares e desenvolver seu potencial, em igualdade de condições com os demais alunos.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao acesso à educação, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas. Para garantir esse direito, é necessário que as escolas ofereçam o suporte necessário para que os alunos atípicos possam acompanhar o currículo e participar das atividades escolares.

O acompanhamento individualizado por um profissional de apoio é uma das medidas mais importantes para garantir a inclusão escolar dos alunos atípicos. Esse profissional pode auxiliar o aluno nas atividades pedagógicas, promover sua inclusão social e garantir sua segurança e bem-estar durante todo o período escolar, inclusive no horário do recreio.

A presente proposta de lei visa garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar o direito à educação inclusiva de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

Por isso, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.419/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.526/2024

Declara de utilidade pública a Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – Riaam-Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – Riaam-Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: A Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil, a Riaam-Brasil, é uma importante entidade de defesa dos direitos da pessoa idosa. A Riaam-Brasil é uma entidade de natureza e fins civis, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

A Riaam-Brasil tem como objetivo geral, segundo seu estatuto social, promover, facilitar e organizar integralmente o movimento associativo da pessoa idosa, aposentados e pensionistas dos Regimes Geral e Próprios, voltados para aplicação efetiva dos direitos a proteção social em favor da pessoa idosa, aposentados e pensionistas, em caráter integral, dentre outros objetivos específicas tais como promover a participação cidadã e a solidariedade social de seus membros.

Dentre as ações da Riaam-Brasil destaca-se a primeira versão do Estatuto da Pessoa Idosa em formato braile e sua disponibilização através do Projeto Braile.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade declarar de utilidade pública essa entidade tão importante.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.527/2024

Institui o Dia Estadual do Movimento Cultural da Soul Music.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Movimento Cultural da Soul Music, a ser comemorado, anualmente, em 3 de maio.

Parágrafo único – Durante o Dia do Movimento Cultural da Soul Music, poderão ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras atividades, visando a propagar a cultura Soul com o apoio do poder público.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia do Movimento Cultural da Soul Music, a realização de palestras educativas, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras ações que visem ao reconhecimento da cultura Soul.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Historicamente, a cultura soul tem sido uma voz importante para a Comunidade Negra em Belo Horizonte, representando muito mais do que apenas música. Surgida nas décadas de 1960 e 1970, essa cultura simboliza resistência, expressão e um profundo senso de identidade. No entanto, sua importância e contribuição para a vida cultural da cidade muitas vezes não foram plenamente reconhecidas.

A Cultura Soul celebra a diversidade racial e a identidade negra. Em Belo Horizonte, ela se manifesta de várias formas, influenciando moda, comportamento e, sobretudo, servindo como um pilar de força e união contra a discriminação racial. Os bailes soul, por exemplo, tornaram-se espaços de resistência e expressão onde a comunidade negra podia se reunir, compartilhar experiências e fortalecer seus laços sociais. Além disso, esses eventos eram uma forma de afirmar a presença e a relevância da cultura negra em um contexto muitas vezes marcado pelo racismo e pela exclusão.

Os impactos da cultura soul em Belo Horizonte não se limitam apenas ao entretenimento. Ela também influencia movimentos sociais e políticos, contribuindo para a conscientização sobre questões de igualdade racial e direitos civis.

A moda soul, com seus trajés coloridos e estilos característicos, também desempenha um papel crucial na afirmação da identidade negra. Vestir-se com roupas inspiradas na cultura soul é uma maneira de expressar orgulho e resistência, desafiando os padrões estéticos impostos pela sociedade dominante.

Celebrar a cultura soul é reconhecer a riqueza e a diversidade da identidade negra, garantindo que suas vozes e histórias sejam ouvidas e respeitadas.

Portanto, a cultura soul em Belo Horizonte é muito mais do que uma manifestação musical; é uma expressão viva de resistência, identidade e união, que continua a influenciar e enriquecer a vida cultural da cidade de maneira profunda e significativa.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento Cultural da Soul Music.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Movimento Cultural da Soul Music, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Historicamente, a cultura soul tem sido uma voz importante para a Comunidade Negra em Belo Horizonte, representando muito mais do que apenas música. Surgida nas décadas de 1960 e 1970, essa cultura simboliza resistência, expressão e um profundo senso de identidade. No entanto, sua importância e contribuição para a vida cultural da cidade muitas vezes não foram plenamente reconhecidas.

A Cultura Soul celebra a diversidade racial e a identidade negra. Em Belo Horizonte, ela se manifesta de várias formas, influenciando moda, comportamento e, sobretudo, servindo como um pilar de força e união contra a discriminação racial. Os bailes soul, por exemplo, tornaram-se espaços de resistência e expressão onde a comunidade negra podia se reunir, compartilhar experiências e fortalecer seus laços sociais. Além disso, esses eventos eram uma forma de afirmar a presença e a relevância da cultura negra em um contexto muitas vezes marcado pelo racismo e pela exclusão.

Os impactos da cultura soul em Belo Horizonte não se limitam apenas ao entretenimento. Ela também influencia movimentos sociais e políticos, contribuindo para a conscientização sobre questões de igualdade racial e direitos civis.

A moda soul, com seus trajes coloridos e estilos característicos, também desempenha um papel crucial na afirmação da identidade negra. Vestir-se com roupas inspiradas na cultura soul é uma maneira de expressar orgulho e resistência, desafiando os padrões estéticos impostos pela sociedade dominante.

Celebrar a cultura soul é reconhecer a riqueza e a diversidade da identidade negra, garantindo que suas vozes e histórias sejam ouvidas e respeitadas.

Portanto, a cultura soul em Belo Horizonte é muito mais do que uma manifestação musical; é uma expressão viva de resistência, identidade e união, que continua a influenciar e enriquecer a vida cultural da cidade de maneira profunda e significativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.529/2024

Confere ao Município de Belo Horizonte o título de Capital Estadual da Soul Music.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Belo Horizonte o título de Capital Estadual da Soul Music.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Historicamente, a cultura soul tem sido uma voz importante para a Comunidade Negra em Belo Horizonte, representando muito mais do que apenas música. Surgida nas décadas de 1960 e 1970, essa cultura simboliza resistência, expressão e um profundo senso de identidade. No entanto, sua importância e contribuição para a vida cultural da cidade muitas vezes não foram plenamente reconhecidas.

A Cultura Soul celebra a diversidade racial e a identidade negra. Em Belo Horizonte, ela se manifesta de várias formas, influenciando moda, comportamento e, sobretudo, servindo como um pilar de força e união contra a discriminação racial. Os bailes soul, por exemplo, tornaram-se espaços de resistência e expressão onde a comunidade negra podia se reunir, compartilhar experiências e fortalecer seus laços sociais. Além disso, esses eventos eram uma forma de afirmar a presença e a relevância da cultura negra em um contexto muitas vezes marcado pelo racismo e pela exclusão.

Os impactos da cultura soul em Belo Horizonte não se limitam apenas ao entretenimento. Ela também influencia movimentos sociais e políticos, contribuindo para a conscientização sobre questões de igualdade racial e direitos civis.

A moda soul, com seus trajes coloridos e estilos característicos, também desempenha um papel crucial na afirmação da identidade negra. Vestir-se com roupas inspiradas na cultura soul é uma maneira de expressar orgulho e resistência, desafiando os padrões estéticos impostos pela sociedade dominante.

O reconhecimento oficial de Belo Horizonte como “Capital do Soul” é um passo importante para valorizar essa herança cultural. Esse título não apenas homenageia a contribuição histórica da cultura soul para a cidade, mas também promove a preservação e a continuidade dessa tradição. Celebrar a cultura soul é reconhecer a riqueza e a diversidade da identidade negra, garantindo que suas vozes e histórias sejam ouvidas e respeitadas.

Portanto, a cultura soul em Belo Horizonte é muito mais do que uma manifestação musical; é uma expressão viva de resistência, identidade e união, que continua a influenciar e enriquecer a vida cultural da cidade de maneira profunda e significativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.530/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 2.126,51ha (dois mil e cento e vinte e seis hectares e cinquenta e um centiares), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Retiro Velho e Campo Alegre, no Município de Araguari, e registrado sob o nº 14.214, a fls. 95 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde, ação social, trabalho, agricultura e pecuária pelas respectivas Secretarias Municipais .

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O imóvel objeto da presente proposição de doação fora desapropriado pelo Estado, através de Decreto sem número em 28 de agosto de 2007, com a finalidade de implantação de um Centro de profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de sentenciados do sistema prisional de Minas Gerais, conforme consta na matrícula de nº 64.466, a ocupação pelo Estado foi temporária e atualmente o imóvel não é utilizado pelo Sistema Prisional do Estado e encontra-se em completo estado de abandono, precário e vulnerável a invasões. A sua transferência ao Município de Araguari permitirá o aproveitamento para a execução de políticas públicas de diversas secretarias municipais relacionadas a agricultura e pecuária, saúde, ação social e trabalho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.531/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Dourados – APPRD –, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Dourados – APPRD –, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Dourados – APPRD – desenvolve relevantes projetos naquela localidade, além de promover a melhoria das condições socioeconômicas de pessoa de baixa renda, esporte, lazer, cultura, saúde, buscando soluções para os problemas de interesse da coletividade. Sua atuação visa proporcionar atividades assistenciais, econômicas e de combate a pobreza, conforme seu estatuto. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.532/2024

Declara de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Doutor Jean Freire (PT), líder da Minoria.

Justificação: A Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 4º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o Sr. Zilmar Pinheiro Rocha, prefeito municipal de Turmalina.

A entidade tem por finalidade acolher crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, domiciliados nos municípios integrantes que estejam em situação de risco social e pessoal, garantindo proteção integral, em caráter excepcional e provisório, ressaltando os conceitos da moradia, organização, limpeza, disciplina e primando pela reinserção à comunidade, entre outras atividades previstas no art. 8º do seu estatuto.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.535/2024

Declara de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A declaração de utilidade pública da Fundação São Vicente de Paulo de Itaúna é fundamentada na relevância de suas atividades filantrópicas e no impacto positivo que exerce sobre a comunidade local. A instituição, sem fins econômicos, desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar e desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Primeiramente, a Fundação realiza um trabalho integrado de assistência social através do seu serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Esse serviço tem como objetivo central fortalecer as relações familiares e comunitárias, prevenindo situações de risco ao fomentar o desenvolvimento de capacidades e potencialidades das crianças e adolescentes. Através de atividades culturais, educativas e de socialização, busca-se não apenas a inclusão social, mas também a formação de indivíduos capazes de contribuir positivamente para a sociedade.

Além disso, a Fundação promove uma mobilização comunitária, envolvendo recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, de forma a maximizar o impacto de suas ações. Este engajamento é essencial para criar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral dos beneficiários, incentivando a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de socialização.

A política de acesso às vagas da instituição, destinada a famílias com renda familiar de até três anos mínimos e cujos educandos estejam matriculados e frequentes na rede pública de ensino ou sejam bolsistas em particulares, reforça o compromisso com a equidade e com a educação como ferramenta fundamental para a promoção de oportunidades igualitárias.

Além disso, é importante destacar que a Fundação São Vicente de Paulo de Itaúna orienta suas ações pelos princípios morais, o que demonstra seu compromisso com valores éticos e humanitários na execução de seus serviços.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública para a Fundação São Vicente de Paulo de Itaúna se justifica plenamente como um reconhecimento formal de sua importância para a comunidade, garantindo o suporte necessário para que continue desempenhando um papel essencial na transformação social e na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município de Itaúna, razão pela qual contamos com o apoio para a respectiva aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.886/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Betim e à Copasa pedido de providências para a garantia da qualidade da água ofertada no Município de Betim, considerando a relação desse bem essencial com a saúde da população do município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.029/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – pedido de providências para a suspensão do licenciamento e das atividades do projeto Mina Limeira, no Município de Prudente de Morais, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda.

Nº 7.281/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à titular da Intendência da Cidade Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre as manutenções realizadas desde 2019 nas estruturas metálicas, bem como nos elevadores instalados nos prédios Minas e Gerais, da Cidade Administrativa; e que mencionadas informações estejam acompanhadas de laudos ou documentação equivalente, que demonstrem a data, o tipo e a finalidade das intervenções feitas, indicando-se, ainda, a periodicidade prevista para novas manutenções. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 6.307/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.283/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado às 853 câmaras municipais de Minas Gerais pedido de providências para que realizem plebiscito sobre o projeto de privatização das empresas estatais do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.284/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cap. PM Marcos Nelito da Silva, o 3º-Sgt. Keuvirsonn Silva Souza Costa, o 3º-Sgt. PM Felipe Souza Mesquita e o Cb. PM Denner Maia Rocha, da equipe do Gaeco da Regional de Ipatinga, pela atuação na ocorrência, em 4 de junho de 2024, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO), que resultou na prisão de João Correia da Silveira, conhecido como João Caboclo, que estava foragido da Justiça mineira havia mais de uma década. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.287/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para preenchimento da vaga de juiz de paz no Município de Varzelândia, pertencente à Comarca de São João da Ponte, uma vez que esse município perdeu seu juiz de paz ainda no ano de 2022 e desde então conta apenas com um juiz *ad hoc*. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.289/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao Ministério de Minas e Energia – MME – pedido de providências para o atendimento imediato das demandas de instalação de energia elétrica represadas, sobretudo aquelas necessárias ao desenvolvimento de outros programas governamentais e políticas públicas, tais como Minha Casa, Minha Vida, crédito fundiário e fortalecimento da agricultura familiar. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.290/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à retificação da informação da universalização do fornecimento de energia elétrica em todo o Estado por meio do programa Luz para Todos, conforme Despacho nº 4.325 (SEI nº 0877519), de 19/12/2013, e a imediata revisão e atendimento dos municípios que ainda não possuem o atendimento universalizado no meio rural. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.292/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que mantenha o fornecimento de energia elétrica na comunidade indígena do

Município de Esmeraldas, situada na antiga escola agrícola da Fundação Educacional Caio Martins. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.293/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à extensão de fase para ligação bifásica (tensão de 127/220V ou 120/240V) em todas as comunidades quilombolas atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 7.294/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a lanchonete Aroma do Café pelos cinco anos de fundação no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.296/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da 4ª Delegacia de Polícia Civil de Igarapé por promover o reencontro de pai e filha separados há mais de 20 anos.

Nº 7.297/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante de 13 anos da Escola Municipal Governador Carlos Lacerda, em Belo Horizonte, que bravamente intercedeu em defesa da colega que foi vítima de uma ação à mão armada praticada, com instrumento perfurocortante, por outro estudante.

Nº 7.298/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a responsabilização administrativa do diretor-geral e do diretor de Segurança do Presídio Inspecor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, que foram omissos no cumprimento de seus deveres funcionais de direção em relação à ocorrência de apreensão de maços de cigarros realizada no dia 25/5/2024, no referido presídio, conforme declararam durante os esclarecimentos prestados no transcorrer de audiência pública, uma vez que até a presente data não adotaram medidas para o encaminhamento de possíveis soluções para a situação que lhes foi apresentada, bem como para a devida destinação do material apreendido, o qual permanece guardado na unidade prisional; e para que sejam encaminhadas à Sejusp as notas taquigráficas da audiência pública que teve por finalidade debater a ocorrência registrada no referido presídio.

Nº 7.299/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam – pedido de providências para apurarem – e, sendo o caso, instaurarem o devido procedimento disciplinar – a conduta da Sra. Cristiana de Faria Cordeiro, juíza aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e tutora da Enfam, quanto à escolha de Gregório Antônio Fernandes de Andrade para palestrar no Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados – CFI –, promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – Ejef –, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, bem como a atitude da referida magistrada em relação às manifestações de indignação de juízes e desembargadores presentes no evento. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.300/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam convocados, com urgência, todos os candidatos excedentes para a realização da 6ª etapa do concurso público para a carreira de agente de segurança socioeducativo – Edital nº 1/2022, referente à participação obrigatória no Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP –, uma vez que o início desse curso está previsto para 9/7/2024, conforme Ofício Sejusp/ADM nº 1557/2023, e, segundo a subsecretária da referida secretaria, para além das 270 vagas inicialmente previstas, seriam providas mais 168 para os candidatos excedentes.

Nº 7.301/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a determinar ao comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar a imediata inserção de escala de trabalho e respectivo banco de horas em sistema de dados da unidade, assegurando o acesso, acompanhamento e controle pelos policiais militares e, caso ainda não esteja disponível o sistema, não obstante o previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022, que seja dada imediata transparência e divulgação especialmente aos citados bancos de horas.

Nº 7.302/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando à imediata proibição da entrada de cigarros nas unidades prisionais do Estado, a fim de, por um lado, dar cumprimento à Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e à Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, as quais tratam de medidas de combate ao tabagismo, inclusive nas repartições públicas, e, por outro lado, de resguardar a saúde e a segurança de servidores do sistema prisional, de familiares de indivíduos privados de liberdade e desses próprios indivíduos, considerando os notórios prejuízos à saúde humana decorrentes do consumo ativo e passivo das substâncias componentes dos cigarros, as quais estão associadas a doenças crônicas e a outras enfermidades, a exemplo da tuberculose, das infecções respiratórias e dos cânceres de orofaringe e pulmão, e o risco de incêndio como consequência da entrada, nas referidas unidades, de fósforos, isqueiros ou qualquer outro artefato utilizado para acender os cigarros.

Nº 7.303/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Clínica Odontológica OralDents pelos cinco anos de existência, contribuindo com a promoção da saúde e com a geração de emprego e renda no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.307/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Monleart Comunicação Visual pelos 25 anos de excelência nos serviços prestados no mercado de comunicação visual, contribuindo para o fomento da economia em João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.309/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condições do efluente industrial tratado da Refinaria Gabriel Passos, nos últimos 10 anos, em relação ao atendimento ao padrão de lançamento no Córrego Pintado, nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH, nº 8/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.310/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que fiscalize a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da Refinaria Gabriel Passos, a fim de verificar as condições operacionais dessa unidade, em especial da bacia de águas contaminadas e a sua ligação com a Lagoa de Polimento, bem como inspecione o processo de desassoreamento da referida lagoa.

Nº 7.311/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos resultados do automonitoramento realizado pela Refinaria Gabriel Passos, no período de 2014 a 2024, em pontos do Córrego Pintado, a montante e a jusante da refinaria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.312/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos autos de infração já lavrados contra a Refinaria Gabriel Passos, relativos aos problemas operacionais da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e ao não cumprimento dos padrões de lançamento do efluente tratado no Córrego Pintado, de 2014 até o presente momento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.313/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Refinaria Gabriel Passos pedido de informações sobre a etapa atual de execução do Projeto AquaSense, conduzido pela Petrobras, em convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Nº 7.314/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos autos de infração lavrados por essa secretaria, nos últimos cinco anos, referentes às fiscalizações feitas no âmbito da renovação do licenciamento ambiental da Regap, mais especificamente sobre a qualidade da água na Lagoa de Ibitité, no Córrego do Pintado e no Ribeirão Ibitité, e sobre as emissões atmosféricas da refinaria. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Meio Ambiente. Anexe-se ao Requerimento nº 7.312/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.315/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento e a previsão de término das obras na Avenida Acésio Rodrigues, em frente ao número 162, no Bairro Havaí, em Belo Horizonte, bem como sobre as medidas que estão sendo adotadas para que cesse o despejo de efluentes de esgoto no Ribeirão Cercadinho, na referida localidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.319/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com Kamilla Soares Cardoso pela seleção no Chicago Sky e por ser a 3ª escolha no Draft da WNBA, principal liga de basquete feminino do mundo, nos Estados Unidos, defendendo o time de South Carolina, depois de uma temporada marcada por premiações. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 7.322/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a restrição de tiragem de cópia xerográfica, impressões diversas e insumos, ocorrência que se tornou corriqueira em várias escolas municipais.

Nº 7.323/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia pedido de providências para reativação da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – na Escola Estadual de Uberlândia (Museu).

Nº 7.324/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre a atual situação da Escola Técnica de Educação Profissional de Grão Mogol e sobre as perspectivas de oferta de cursos técnicos profissionalizantes na referida instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.325/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja disponibilizado, através do Portal do Servidor, *link* de consulta para que todos os ex-servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100/2007 que foram exonerados por decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e possuem saldo a ser recebido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – possam consultar as informações relevantes sobre o pagamento desse fundo, quais sejam: valor total a ser recebido, datas em que serão efetuados os pagamentos, valores das parcelas, datas em que serão liberadas as chaves de acesso ao pagamento e período de referência apurado para fins de pagamento do FGTS.

Nº 7.326/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantido aos candidatos que perderam a prioridade, com o fim da validade do concurso regido pelo Edital SEE nº 7/2017, o direito a nova inscrição no processo de contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do quadro administrativo e do quadro do magistério na rede estadual de ensino pelo critério do tempo de serviço no Estado, de modo que os referidos candidatos não sejam penalizados e só possam concorrer como não inscritos até o dia 31/12/2024.

Nº 7.327/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a construção de uma quadra esportiva coberta na Escola Estadual de Frei Gonzaga, situada no Distrito de Frei Gonzaga, no Município de Novo Oriente de Minas.

Nº 7.328/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual Professor Juvenal Brandão, situada em Ouro Fino.

Nº 7.329/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se proceda imediatamente à nomeação dos candidatos aprovados no Edital Seplag/SEE nº 3/2023, considerando-se a homologação do referido concurso publicada em 24/5/2024, e para que seja feita a divulgação de cronograma com as datas de nomeações previstas e o número de servidores a serem nomeados em cada um dos cargos, em cada etapa do processo de nomeação.

Nº 7.330/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à fala proferida por Elizabeth Guedes durante a reunião, em Belo Horizonte, do Conselho Nacional de Educação, cuja postura reflete uma insensibilidade alarmante diante dos desafios enfrentados diariamente por professores, gestores educacionais e demais profissionais do setor e, em vez de promover um diálogo construtivo e propositivo, pareceu ignorar completamente as necessidades reais da educação no País, enfraquecendo ainda mais o já precário ambiente educacional.

Nº 7.331/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que não seja efetuado qualquer desconto nos salários dos servidores públicos vinculados ao quadro da Secretária de Estado de Educação pela adesão à paralisação, por se tratar de luta da categoria contra o Projeto de Lei nº 2.238, de 2024, que impõe drásticas alterações no Ipsemg, especialmente no tocante às contribuições da assistência à saúde dos seus beneficiários e dependentes, além da alienação de bens do instituto, causando impactos diretos à vida da categoria dos profissionais da educação básica, que corresponde ao maior número de beneficiários vinculados ao instituto, além de seus dependentes; bem como não ocorra nenhum impedimento de adesão ao teletrabalho aos servidores que aderiram à paralisação ou qualquer eventual penalidade na vida funcional dos servidores por sua participação na paralisação.

Nº 7.332/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para o restabelecimento do transporte viário de passageiros no trecho entre Santa Rita de Jacutinga e Barra Mansa (RJ), passando pela cidade de Volta Redonda (RJ), com a oferta regular de ônibus para atendimento aos usuários nesses municípios, considerando-se que é esse o único meio de transporte público, especialmente da cidade de Santa Rita de Jacutinga para o interior do Estado do Rio de Janeiro e vice-versa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.333/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário pedido de providências para que seja criado um fundo específico para os recursos decorrentes das outorgas das renovações antecipadas de ferrovias federais.

Nº 7.334/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja regulamentado e efetivado o direito de passagem nas ferrovias federais concedidas, de forma a possibilitar o uso compartilhado dessas ferrovias para o transporte de passageiros, bem como para o transporte de cargas por empresas interessadas.

Nº 7.336/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a implantação de redutores de velocidade (lombadas e radares fixos) em três pontos diferentes: na Rodovia MG-132, na Comunidade Rua Nova, no Município de Desterro do Melo; na rodovia que liga o Município de Alto Rio Doce à BR-040; e na Rodovia MGC-265, na altura do Km 184, que liga Desterro do Melo à BR-040.

Nº 7.337/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de recuperação na BR-352, entre Pintagui-MG e Abaeté, quais sejam, reparo imediato dos buracos e das irregularidades no asfalto; melhoria na sinalização horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas informativas, indicativas e de alerta, para orientar os condutores de forma segura; construção ou ampliação de acostamentos, proporcionando locais seguros para paradas de emergência e manutenção de veículos; implementação de dispositivos de segurança, como redutores de velocidade e barreiras de proteção, nos pontos críticos identificados ao longo da rodovia; implementação de programa de manutenção regular da via, com equipe permanente para garantir a conservação e a segurança em longo prazo, com vistas a garantir a segurança dos usuários e promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Nº 7.338/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam implementadas melhorias urgentes na BR-176, no trecho que liga Dolores

do Indaiá a Quartel Geral, quais sejam, reparo imediato dos buracos e das irregularidades no asfalto; melhoria na sinalização horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas informativas, indicativas e de alerta, visando orientar os condutores de forma adequada; construção ou ampliação de acostamentos, proporcionando um local seguro para paradas de emergência e manutenção de veículos; implementação de dispositivos de segurança, como redutores de velocidade e barreiras de proteção, nos pontos críticos identificados ao longo da rodovia; implementação de programa de manutenção regular da via, com equipe permanente para garantir a conservação e a segurança em longo prazo, com vistas a garantir a segurança dos usuários e promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Nº 7.339/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a imediata regularização do fornecimento de água para a comunidade do Distrito de São Sebastião do Baixio, no Município de Periquito, que está há quase duas semanas sem abastecimento. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 7.340/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Vivo Minas, em Belo Horizonte, e à Vivo em São Paulo pedido de providências para a ampliação e melhoria do sinal de telefonia móvel na Comunidade de São Tomé, no Município de Dom Silvério.

Nº 7.341/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas de infraestrutura na rodovia que liga São Gotardo a Tiros, por exemplo obras de recapeamento, reparo dos trechos danificados e implementação de um plano eficaz e regular de manutenção preventiva, com vistas a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, beneficiando os residentes e o fluxo de pessoas e mercadorias.

Nº 7.342/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam adotadas medidas urgentes para solucionar os problemas de infraestrutura na LMG-809, que liga Prados a Dores de Campos e Dores de Campos a Barroso, tais como obras de recapeamento e reparo dos trechos danificados e implementação de um plano eficaz e regular de manutenção preventiva nessa rodovia.

Nº 7.343/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a retirada dos quebra-molas instalados na BR-365, entre os Municípios de Patrocínio e Guimarães, ou sua imediata sinalização com distância de segurança, visto que sua colocação foi realizada de forma irresponsável e tem ocasionado acidentes.

Nº 7.344/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, obras de asfaltamento, operação tapa-buraco e manutenção na MG-335 e na LMG-839, que se encontram em condições precárias, salientando-se que essas rodovias são utilizadas como rota de diversas mineradoras da região, com o tráfego constante de caminhões de grande porte, o que demanda, portanto, uma rodovia segura para os usuários e com as devidas condições de trafegabilidade.

Nº 7.345/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as concessionárias responsáveis pelos pedágios na LMG-798, Km 6,80, em Nova Ponte, na MG-190, Km 75,50, em Nova Ponte, e na MGC-462, Km 34,15, em Patrocínio, esclarecendo-se os critérios utilizados para determinar as tarifas de pedágio nas rodovias mencionadas; como as concessionárias garantem a transparência e a prestação de contas em relação à utilização dos recursos arrecadados com os pedágios; se existe algum programa de manutenção e melhoria nas estradas financiado pelos pedágios e, em caso

positivo, quais são os projetos em andamento e como os resultados são monitorados; se há planos para acabar com os congestionamentos nas praças de pedágio e garantir a fluidez adequada do tráfego; se existe algum plano de desconto ou benefício para os usuários frequentes das estradas pedagiadas; quais são as opções de pagamento disponíveis nas praças de pedágio; como as concessionárias lidam com reclamações e problemas dos usuários, como falhas na cobrança, mau atendimento ou falta de manutenção nas estradas; quais são os planos das concessionárias para promover a segurança nas estradas pedagiadas; se existem investimentos em sinalização, iluminação ou outras medidas de segurança; como as concessionárias se preparam para situações de emergência, como acidentes, incêndios florestais ou condições climáticas extremas; e se existe um plano de contingência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.346/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja realizada a fiscalização da concessão da rodovia BR-262, no trecho localizado entre os Municípios de Uberaba e Araxá, bem como para realização de obras de melhorias, recapeamento e pavimentação no trecho citado.

Nº 7.347/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Claro Telefonia, em Belo Horizonte, à Vivo Telefonia, em Belo Horizonte, à TIM Brasil – Grupo Telecom Itália, em Belo Horizonte, e à Oi Telefonia, em Belo Horizonte, pedido de informações consubstanciadas no plano de melhoria da rede de telefonia no Estado, em que se mencionem os valores investidos, o prazo de implementação e as áreas do Estado que serão beneficiadas com as ações de melhoria.

Nº 7.348/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon estadual e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências relativamente a denúncias, recebidas pelo Procon Assembleia e mostradas em matéria jornalística veiculada pela TV Record Minas, no programa *Balanço Geral*, no dia 10 de junho de 2024, de que estabelecimento farmacêutico, no Centro de Belo Horizonte, estaria realizando práticas abusivas, como venda de remédios, realização de exames e emissão de cartões de crédito sem a solicitação dos clientes.

Nº 7.350/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Claro Telefonia, à Vivo Telefonia, à TIM Brasil – Grupo Telecom Itália e à Oi Telefonia pedido de informações consubstanciadas em respostas às reclamações apresentadas durante a audiência pública realizada em 4/6/2024.

Nº 7.351/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gildásio Westin Cosenz e José Reinaldo Carvalho pelos 20 anos do Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos e Luta pela Paz – Cebrapaz –, marcados pelo empenho na luta internacional pela justiça, pela soberania dos povos e nações, pelos direitos humanos e pela paz.

Nº 7.352/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que sejam apuradas e coibidas possíveis situações que envolvem graves violações de direitos humanos, tais como, tortura, maus-tratos, negação de atendimento médico, cerceamento do direito de visita e fornecimento de alimentação insalubre para as pessoas que cumprem pena de privação de liberdade, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, bem como para que seja solicitada à administração da referida unidade prisional a extensão do horário de cadastramento dos familiares que desejam visitar os custodiados, haja vista que se deslocam muitas vezes de localidades distantes, e o encerramento às 8 horas, conforme ocorre atualmente, tem dificultado a efetivação do direito de visita, que é essencial para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Nº 7.353/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre qual a equipe disponível para atuação na Casa de Direitos Humanos; quais os serviços oferecidos e quantos atendimentos foram prestados; qual o montante de recursos destinado a esse equipamento e quais os principais gargalos e problemas identificados pela equipe, nos últimos oito anos; quais e quantos atendimentos foram prestados em cada um dos quatro centros de referência em direitos humanos; quais as equipes disponíveis para atuação nesses centros;

qual o montante de recursos destinado a cada um desses equipamentos; se há previsão de ampliação desses equipamentos no Estado; quais os principais gargalos e problemas identificados pelas equipes, nos últimos oito anos; como funciona o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH; quantos municípios já aderiram a esse sistema; e quais e quantos atendimentos foram prestados em cada uma das três vertentes de atendimento (grupos temáticos, tipos de violência ou violação de direitos) desde o seu lançamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.354/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de informações acerca do número total de adoções realizadas no Estado, bem como do perfil dos adotantes, incluindo casais heterossexuais, casais homoafetivos e pessoas solteiras.

Nº 7.355/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Diretor da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, pedido de providências para apurar e coibir possíveis situações que envolvem graves violações de direitos humanos, tais como, tortura, maus-tratos, negação de atendimento médico, cerceamento do direito de visita e fornecimento de alimentação insalubre para as pessoas que cumprem pena de privação de liberdade, nessa unidade prisional, bem como para estender o horário de cadastramento dos familiares que desejam visitar os custodiados, haja vista que se deslocam muitas vezes de localidades distantes e o encerramento às 8 horas, conforme ocorre atualmente, tem dificultado de sobremaneira a efetivação do direito de visita, que é essencial para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Nº 7.357/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações acerca do número total de adoções realizadas no Estado, bem como do perfil dos adotantes, incluindo casais heterossexuais, casais homoafetivos e pessoas solteiras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.358/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marciele Delduque e Agnaldo Zulu pela posse na copresidência da Central Única das Favelas de Minas Gerais – Cufa-MG.

Nº 7.359/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Central Única das Favelas de Minas Gerais – Cufa-MG – pelo trabalho desenvolvido.

Nº 7.360/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST – pelos relevantes serviços prestados em solidariedade aos desabrigados pelas enchentes no Rio Grande do Sul, com a distribuição de cerca de 3.200 marmitas diárias em Porto Alegre.

Nº 7.361/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova, à Subsecretaria de Regionalização da SES, ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG-Regional –, em Ponte Nova, e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para salvaguardar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelos Hospitais São Sebastião e São João Batista, no Município de Viçosa, com intervenção estatal urgente, uma vez que estudos indicam a hipossuficiência financeira desses hospitais, com um déficit estimado em aproximadamente R\$100.000.000,00, a fim de buscar soluções efetivas para garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Viçosa e região.

Nº 7.362/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o tempo médio de espera dos pacientes para realização dos exames complementares necessários para confirmação do diagnóstico de câncer e para o início do primeiro tratamento da doença, devendo tal informação ser encaminhada à Comissão de Saúde trimestralmente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.363/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar o cumprimento da Lei Federal nº 12.732, de 2012, que determina que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS no prazo de até 60 dias, e da Lei nº 22.433, de 2016, que

determina que a rede pública de saúde no Estado realize, no prazo de 30 dias, os exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Nº 7.364/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a atuação das forças de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciadas nos relatórios diários dos territórios atendidos pela Polícia Militar de Minas Gerais, especificando quantos agentes da força de segurança pública foram deslocados para acompanhar as atividades no Rio Grande do Sul e quem é o responsável pela equipe. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.365/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o suporte oferecido pelo Estado aos municípios com relação aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua, especificando-se quais políticas e programas o Estado implementou para oferecer suporte aos municípios no acolhimento e encaminhamento dessas pessoas; qual montante de recursos financeiros foi disponibilizado pelo Estado para os municípios lidarem com essa questão e como esses recursos são distribuídos entre os diferentes municípios; quais são as estruturas de acolhimento e encaminhamento disponíveis nos municípios para atender às necessidades das pessoas em situação de rua, apontando se há algum critério específico para a distribuição dessas estruturas; como o Estado fiscaliza e monitora as ações dos municípios em relação ao acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua, e se existem mecanismos de prestação de contas e transparência; se existe alguma iniciativa ou política de integração entre os municípios para lidar com o problema das pessoas em situação de rua de forma colaborativa e justa e quais são os mecanismos para resolver disputas ou problemas entre municípios vizinhos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.366/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Lunna da Silva pela relevante atuação na Câmara Municipal de Pompéu em defesa da saúde e educação de qualidade e da dignidade, em prol da pauta LGBTQIA+.

Nº 7.367/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tânia Borges dos Santos pela importante dedicação e cuidado com que desempenha suas funções no Centro de Referência das Juventudes – CRJ – de Belo Horizonte, espaço vital que proporciona diversas manifestações artísticas e culturais das periferias com a juventude negras, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Nº 7.368/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Michelle Luciana Bias Fortes Profeta pela importante dedicação e cuidado com que desempenha suas funções no Centro de Referência das Juventudes – CRJ – de Belo Horizonte, espaço vital que proporciona diversas manifestações artísticas e culturais das periferias com a juventude negras, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Nº 7.369/2024, da Comissão de Transporte, em que requer sejam encaminhados à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU –, no Rio de Janeiro (RJ), e à MRS Logística, em Juiz de Fora, pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade técnica para a implantação de sistema de transporte de passageiros sobre trilhos entre os Municípios de Juiz de Fora, Santos Dumont, Ewbank da Câmara e Matias Barbosa; e o ofício da deputada federal Delegada Ione, que detalha essa solicitação.

Nº 7.370/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gladstone Garcia pela vitória no campeonato brasileiro da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Olímpico – CBJJO NO-GI – faixa roxa, realizado na Arena de Juventude no Rio de Janeiro (RJ), bem como pelo vice-campeonato na Categoria Absoluto com kimono faixa roxa, Meio Pesado Máster 3. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 7.371/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Marcelo Ângelo de Paula Bomfim, vice-presidente de Governo da Caixa Econômica Federal, ocorrido em 5/4/2024. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.373/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal “Brasil de Fato” e com os movimentos populares e sindicais de Minas Gerais pela organização do Plebiscito Popular em Defesa das Estatais de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.374/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professor Paulo Freire pela visita da instituição a este Parlamento. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.375/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de informações substanciadas na lista dos imóveis de propriedade da empresa, com a respectiva destinação atual de cada um. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.376/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a convocação urgente da VI Conferência das Cidades de Minas Gerais, tendo sua comissão organizadora a seguinte composição: duas entidades dos movimentos populares (Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST – e União Nacional por Moradia Popular – UNMP); duas entidades do segmento profissional (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Abes – e Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB); duas organizações não governamentais (Rede ODS e Instituto de Assessoria e Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Local); duas entidades sindicais e dos trabalhadores (Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais e Central Única dos Trabalhadores); dois parlamentares estaduais (deputada Bella Gonçalves e deputado Leleco Pimentel); uma entidade do setor empresarial ligado ao desenvolvimento urbano (Sinduscon–MG); e representantes do governo estadual.

Nº 7.377/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vânia Gonçalves Oliveira Calais pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ipatinga.

Nº 7.378/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Poço Fundo pelo aniversário de fundação desse município.

Nº 7.379/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à Prefeitura de Nepomuceno pela realização do 3º Festival de Café e Comida Mineira de Nepomuceno.

Nº 7.381/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER–MG – pedido de providências para, em caráter de urgência, realizar recapeamento e tratamento necessário à recomposição asfáltica da Rodovia MG–211, entre as cidades de Itaipé e Novo Cruzeiro, num trecho em torno de 32 km. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.382/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e com a Prefeitura Municipal de Guimarães pelo recebimento do 12º Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, na categoria Cultura, durante o 39º Congresso Mineiro de Municípios, que selecionou o projeto Acolher, Partilhar, Conhecer e Reconhecer: Inclusão e Cultura como Prática da Gestão Municipal, como exemplo no Estado da possibilidade de empreender com sucesso no setor público, com resultados efetivos que contribuem para o desenvolvimento municipal e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos.

Nº 7.383/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, em Belo Horizonte, pedido de providências para que a comunidade do Bairro Dona Clara seja recebida em reunião nessa secretaria para discutir os anseios e as reivindicações da população com relação a novo viaduto em implantação na região; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 7.384/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de providências para que as reivindicações e os projetos comunitários elaborados pela população sejam considerados na implantação do novo viaduto na região do Bairro Dona Clara; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 7.385/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja desenvolvido, de forma colaborativa, o projeto de urbanismo elaborado pela comunidade local para a região do viaduto que está sendo implantado na região do Bairro Dona Clara.

Nº 7.386/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja encaminhada à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco uma equipe móvel do Instituto de Identificação, visando garantir a emissão de carteiras de identidade para a população do referido município, de modo a reduzir os custos dos cidadãos que não possuem condições para arcar com o deslocamento para obter seus documentos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.388/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Só um Bolinho, pelos cinco anos de excelência nos serviços prestados no mercado de decoração de festas e eventos, contribuindo com o fomento da economia em João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.390/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas na relação dos valores dos recursos de custeio e de investimento aplicados na instituição nos anos de 2023 e 2024, discriminando quais valores são especificamente do Tesouro Estadual, de emendas parlamentares estaduais e federais, de transferências, de convênios e de outras fontes extraordinárias, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da comissão no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.391/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas, com a devida urgência, nos dados relacionados às publicações e aos pagamentos, inclusive de valores retroativos, das promoções, progressões e adicionais de desempenho a que fazem jus os servidores, nos últimos três anos, discriminando-se as informações de acordo com cada cargo policial e administrativo e indicando-se se existe algum atraso nessas publicações e nos respectivos pagamentos, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.392/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas, com a devida urgência, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas –, nos dados detalhados do quadro de pessoal da instituição, indicando para cada carreira policial e administrativa o quantitativo de servidores previsto em lei, o quantitativo atualmente em exercício e os respectivos déficits percentuais, explicitando, ainda, o número máximo atualmente permitido para o provimento de cargos policiais na PCMG, considerando-se o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os postos orgânicos coletivos em operação na instituição que não possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, incluída a previsão para a devida regularização da situação, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.394/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a suspensão ou a revisão de diretivas previstas pelo Programa de Incentivo à Produtividade – PIP –, tendo em vista a eventual ocorrência de prejuízos às atividades operacionais da corporação com o estabelecimento indevido de metas ou parâmetros de avaliação, a exemplo do número de veículos multados como critério de pontuação, acarretando premiações, como a geração de notas meritórias ou a concessão de dias de folga, ressaltando-se que este pedido decorre da 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para obter informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Nº 7.395/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados referentes aos recursos destinados à corporação, no período de junho de 2023 a junho de 2024, tanto para custeio quanto para investimento, discriminando-se os valores oriundos do tesouro estadual ou exclusivamente empenhados pelo governo do Estado, com a descrição das respectivas fontes, bem como os valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, recursos federais, convênios com repasse financeiro, nas esferas estadual, federal, municipal e privada, e demais fontes aplicáveis, de forma a complementar as informações apresentadas durante a 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para obter informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.396/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja assegurado que a corporação se abstenha de adotar medidas que imponham ou obriguem policiais militares a utilizar aplicativos de mensagens instantâneas ou participar de grupos “oficiais” de WhatsApp, notadamente, sem a devida provisão financeira, respeitando-se, nesses casos, a voluntariedade ou a facultatividade dessa utilização pelos militares, ressaltando-se que o requerimento decorre da 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para receber informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Nº 7.397/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para garantir aos policiais militares, por meio da edição imediata dos atos administrativos internos pertinentes, o livre acesso, e com a antecedência devida, às respectivas escalas de trabalho e aos respectivos bancos de horas de forma escriturada no âmbito das frações das unidades da PMMG, de modo a facilitar o cumprimento do previsto pela Lei Complementar nº 168, de 2022, até que seja implementado *software* específico de dados da corporação, esclarecendo-se que o requerimento decorre da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, para receber a prestação de informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Nº 7.398/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares, afastando-se definitivamente o pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão, ressaltando-se que o requerimento decorre da 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para receber a prestação de informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Nº 7.399/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda-Mirim Municipal de Virgem da Lapa pelo relevante trabalho realizado junto às crianças e aos adolescentes na formação social e na capacitação profissional. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.400/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os trabalhadores dessa empresa que atuam na Prefeitura de Belo Horizonte, detalhando-se o quantitativo de empregados adoecidos e afastados e os motivos que ensejaram os afastamentos, bem como as medidas de acompanhamento adotadas para esses casos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.401/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os protocolos, canais de denúncia, mecanismos de auditoria interna e demais fluxos existentes na MGS para atuar nos casos de assédio moral praticado na empresa, especificando-se o quantitativo de denúncias sobre assédio registradas e as respectivas medidas adotadas em cada caso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.402/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – e à Secretaria Municipal de Educação – Smed – pedido de providências para que seja constituída uma comissão tripartite composta pela Prefeitura de Belo Horizonte, a MGS e a representação sindical dos trabalhadores, com vistas a mediar, investigar e deliberar a respeito das denúncias de assédio no ambiente de trabalho envolvendo os trabalhadores contratados pela MGS lotados nas escolas municipais.

Nº 7.403/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de providências para que seja revisto o contrato com a empresa Efeito Treinamento e Gerenciamento Profissional Ltda., responsável pelo treinamento dos profissionais de apoio ao educando lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, em razão das graves denúncias apresentadas na 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/6/2024.

Nº 7.404/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, à Secretaria Municipal de Educação – Smed –, em Belo Horizonte, e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para avaliação e adoção de medidas cabíveis relativas às denúncias apresentadas na 14ª Reunião Extraordinária da comissão, em 19/6/2024; e para que seja encaminhado aos citados órgãos o *link* para a referida reunião.

Nº 7.405/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre o limite de alunos por profissional de apoio escolar na rede municipal de educação, bem como os estudos que embasaram essa definição. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.406/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações consubstanciadas em relatórios, estudos ou deliberações que motivaram as transferências dos trabalhadores da MGS lotados nas escolas públicas de Belo Horizonte, no período de 2023 a maio de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.407/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja suspensa qualquer medida que restrinja, reduza, bloqueie ou impeça o devido direito de recebimento de salário, ajuda de custos ou qualquer forma de remuneração dos servidores estaduais que exercem o seu direito de greve.

Nº 7.408/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para a fiscalização das condições de segurança do trabalho, do treinamento e da reciclagem do treinamento dos funcionários que operam máquinas com alto risco de periculosidade; das políticas de prevenção a acidentes de trabalho; da disponibilidade e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual – EPI – dos funcionários da empresa Pif Paf, em Visconde do Rio Branco, na Zona da Mata.

Nº 7.409/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a contribuição previdenciária dos servidores, docentes e administrativos, efetivos e contratados, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, diante da denúncia dos professores dessas universidades sobre a ausência de registros das contribuições descontadas nos salários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.410/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a devida recomposição dos recursos financeiros destinados à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em razão do corte orçamentário de R\$100.000.000,00, que irá impactar o devido funcionamento administrativo e acadêmico dessas instituições. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.411/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de concurso público para recompor o quadro de servidores técnicos–administrativos, analistas e docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, considerando–se a demanda por servidores dessas universidades, decorrente da expansão das suas atividades. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.412/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para garantir aos docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – o direito de alterar o seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais.

Nº 7.413/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Escola Estadual General Carneiro pelo inovador e importante projeto Alternativas Paradigmáticas Ambientais implantando desde o ano de 2011, que otimizou os espaços não aproveitados nas dependências internas da instituição de ensino, com construção de hortas orgânicas (convencionais, hidropônicas e nas técnicas aeroponia e aquaponia), compostagens aeróbicas e anaeróbicas (biodigestores), aquecimento solar com garrafas PET, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos e avicultura, oferecendo aos alunos oportunidades de desenvolvimento técnico, social e ético, além da oportunidade de participarem de feiras e eventos em outras localidades, expondo seus projetos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.416/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a construção de hospital regional para atender o Vetor Norte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 7.417/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à Prefeitura de Arcos pela realização do III Festival de Gastronomia Delícias da Roça.

Nº 7.418/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja implantado programa específico direcionado ao fortalecimento da cultura e das tradições juninas mineiras, com ações permanentes, em particular com a organização de calendário anual para realização de festivais de quadrilhas, em todas as regiões de Minas Gerais, culminando com etapa final estadual.

Nº 7.420/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para regulamentação da Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, com o objetivo de implementar o referido sistema.

Nº 7.421/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao diretor–presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar pedido de informações sobre a quantidade de contratos coletivos rescindidos unilateralmente pelos planos privados de saúde, especificados por operadora, por estado e por razão de desequilíbrio econômico–contratual.

Nº 7.422/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para estabelecimento de um protocolo clínico e de diretrizes terapêuticas para a síndrome de Prader–Willi.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 7.414/2024

Do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Santa Casa de Belo Horizonte pelos seus 125 anos de história.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 7.415/2024

Da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração do cancelamento coletivo de planos de saúde de pessoas acometidas pelo transtorno do espectro autista e doenças raras por parte da operadora Amil, em descumprimento das Resoluções Normativas ANS n°s 465/2021 e 557/2022.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, de Cultura, de Defesa do Consumidor, de Direitos Humanos e de Educação.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Sra. Presidente, a pedido da nossa colega Chiara Biondini, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória do seu avô, o Sr. João Biondini, que faleceu no último final de semana.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde, deputada vice-presidenta Leninha. Ainda sobre o espírito desses importantes festejos por todo o Estado de Minas Gerais e pelo Nordeste do Brasil, onde o nosso povo mantém a tradição das fogueiras, é São João, São João Batista o inspirador dessa tradição importante que reúne folias, congados, entregas, roubadas de bandeiras e promove de fato uma integração do nosso povo, que, muitas vezes excluído da cultura, faz, por resiliência e resistência, a manutenção desses importantes encontros. Por que não dizer que essa atividade é a que mais promove o turismo de base? São João é quando alguém, algum parente, que foi obrigado a sair de suas terras, no êxodo da década de 1960, 1970, foi embora, constituiu família. E isso acontece com muitos, como é o caso de uma família que encontrei na comunidade do Funil, lá em Comercinho. Havia 40 anos que uma pessoa não voltava para casa. E ali, diante dos irmãos e familiares, ela ainda um pouco desajeitada, sentada no sofá e assuntando, trouxe a história de como foram esses 40 anos longe do abraço dos irmãos – eu posso dizer, Leninha, nem para o enterro dos pais. Então o turismo passa também por essa repatriação daqueles que saíram à procura de emprego e que, sendo quase colocados para o mundo do trabalho, um trabalho semiescravo, não puderam nem tirar férias para poder visitar os seus parentes no Natal nem no São João. Esses reencontros nos animam e nos reanimam a pensar que o Brasil é o lugar da diáspora, é o lugar onde muitos, na década de 1970, foram obrigados a abandonar o campo à procura de emprego nos grandes centros urbanos, como é o caso de São Paulo, das capitais do Brasil, e como é o caso de Belo Horizonte. Então São João é um sinônimo de resistência que permanece em forma de música, na fogueira, nos fogos e no reencontro. Viva São João! Eu tenho a certeza de que essa pequena história que contei faz parte da vida, do testemunho de vida de tanta gente que nos ouve aqui do Plenário da Assembleia Legislativa.

Mas são dois os motivos, deputado Betão e deputado João... Por isso eu perguntei se o João vinha de São João Batista, aquele que trouxeram a cabeça decapitada para fazer os caprichos daquela que, ao lado do grande poderoso, pediu a sua cabeça. E ele

é, afinal, João, o precursor, aquele que não aceitou a indignação, a humilhação, não se ajoelhou. A sua cabeça foi entregue para que a gente pudesse lembrar João Batista como símbolo de justiça. Decapitar, tirar a cabeça, mas não tirar a consciência e o pensamento. Por isso, as fogueiras também são lugares de resistência.

Hoje, deputado Betão, duas coisas muito importantes estão acontecendo em Belo Horizonte. A primeira é o anúncio de que o presidente Lula está chegando aí. E ele vem, ele vem para os grandes anúncios e também para a articulação e mobilização importante do cenário político do qual Minas Gerais se avizinha e que, em muitos lugares, já está deflagrado de fato, mantendo a possibilidade e a esperança de que a gente mude o quadro da relação que os municípios ainda mantêm com o inelegível.

Eu fui ao Vale do Aço e, ao perceber como uma onda de fascistas tomou conta daquelas prefeituras, fiquei logo pensando: a gente tem que ter coragem mesmo de apoiar aqueles e aquelas que se colocam a caminho de uma candidatura. Primeiro, porque sai da zona de conforto e começa a receber tiro por tudo quanto é lado. Mas são as pessoas que têm, afinal, a incumbência de organizar as lutas, de dar voz aos que não têm, e é por isso que a gente precisa ser cada vez mais revoltoso com o estado da coisa como está, chamado status quo. Se nós nos acomodarmos com as migalhas, com aqueles que acham que governar é resolver para os seus apadrinhados tudo e, ao povo, nada, nós vamos estar condenados a desacreditar, cada vez mais, nessa figura do Estado. Então o estadista, aquele que hoje consegue, mesmo com 80 anos, trazer a esperança será muito bem-vindo, em Minas Gerais, mais uma vez. Portanto, em nome do Bloco Democracia e Luta, eu quero dar essa boa-nova, ainda sob os festejos de São João, ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que virá a Minas Gerais, nesta quinta-feira. Nós ainda não sabemos de toda a agenda. Certo é que, em Contagem, teremos condições de encontrá-lo também ali naquela prefeitura, que tem a prefeita nossa querida Marília, ex-deputada, que tem hoje também essa força de animar as mulheres de luta, guerreiras, que serão pré-candidatas.

Estivemos hoje pela manhã, na presença do Lúcio Andrade, superintendente Nacional da Secretaria de Patrimônio da União, junto com a Lorhany, superintendente de Patrimônio da União em Minas Gerais; a deputada Leninha; os deputados federais Padre João, Miguel e Rogério Correia, a alegria daquele povo nosso receber a CDRU, um nome esquisito para os que nos ouvem, mas é a Concessão de Direito Real de Uso, que dá, afinal, às nossas famílias das ocupações Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia a condição de dar início às obras do Minha Casa, Minha Vida por autogestão. Eu tenho a alegria de ter aprovado aqui, na Assembleia, com os nossos pares a lei da autogestão na produção social da moradia. Vai ser por autogestão que 88 famílias terão o retrofit, que é uma revisão daquele espaço, redesenhando para a moradia, no Hipercentro de Belo Horizonte, deputado Betão, Rua dos Caetés, 331, o principal prédio que estava sendo utilizado por empresas que não pagavam R\$1,00 de aluguel. Até a conta d'água e de luz era a SPU que tinha que manter, porque era um imóvel pertencente ao INSS. Agora, ao termos esse termo de Concessão de Direito Real de Uso assinado, nesta manhã, na SPU, na presença da Central de Movimentos Populares; do Movimento Nacional de Luta pela Moradia; da Confederação Nacional das Associações de Moradores – da Conam –, da União Nacional por Moradia Popular; do MLB, na luta por moradia nos bairros e favelas; do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST –; de todos os pescadores; de movimentos quilombolas; dos movimentos também das comunidades tradicionais, nós também tivemos a instalação do fórum pela democratização das terras, prédios públicos do Brasil.

Lula voltou! E os imóveis ociosos que não cumprem a função social estão à disposição para que o nosso povo volte a sonhar, a construir projetos de moradia, deputado Marquinho. E é com o sonho de que a gente tenha a autogestão, aquela que não visa ao lucro, mas tem o princípio da solidariedade, que a gente não entregue as nossas moradias nas mãos de empresários que, afinal de contas, querem levar o lucro e o tamanho da casa no bolso. Sou defensor da luta pela autogestão, que, aliás, escreve-se junto, deputado João Junior; não se escreve separadamente. Autogestão é uma ferramenta de luta, de um socialismo possível, em que você pode aprender o que é a rede hidráulica e o sistema que vai abastecer a parte elétrica, em que você não vira só um batedor de cimento, um batedor de concreto, mas passa a ser um conhecedor das etapas fundamentais para aquilo que é o seu direito: o de morar.

Por essa razão, deputada Leninha, assino junto com a companheira Leila, hoje, cadeirante. No dia 14/4/2014, quando nos reunimos na escadaria da Igreja São José, na Afonso Pena, nos dirigimos e adentramos aquele prédio com 88 famílias à noite, quase meia-noite. E eu, deputado Betão, sem um colchonete para dormir, estava ali, junto com essas famílias. Não foi fácil. Há mais de 10 anos, convivem com todo tipo de hostilidade, violência, abandono, mofo, e, agora, um prédio público no Hipercentro de Belo Horizonte é luz para que outros e outras o ocupem. Querem saber de um dado? Para o programa Minha Casa, Minha Vida, foram levantados todos os imóveis ociosos e que não cumprem função social, e são tantos que, na Região Sudeste, o número ultrapassa 5.600.000. Por acaso, esse número é também equivalente ao déficit habitacional quantitativo do Brasil. O número de imóveis que não cumprem função social é o mesmo de gente que não tem onde morar. É uma equação simples. O capitalismo exclui, degrada, mata. É por isso que a especulação imobiliária e aqueles donos de patrimônio querem lutar contra os que ocupam, resistem e que vão, por autogestão, produzir as suas moradias.

Eu tenho a alegria de dizer que nós estivemos na Secretaria do Patrimônio da União, reinstalando o fórum pela democratização de acesso a esses terrenos. Mas eu quero lembrar que não é só para moradia. Lá, em Ponte Nova, quando se instalou o Instituto Federal, foi graças a uma ação do governo Dilma, que fez o processo de incorporação e seção daquele imóvel por 99 anos, para que ali houvesse, e está instalado, o Instituto Federal de Ponte Nova. O mesmo aconteceu no trevo de Realeza, em Manhuaçu, onde temos hoje o Instituto Federal também disposto pela Secretaria do Patrimônio da União. Eu era assessor de moradia do governo Guto Malta, e a prefeitura, deputado Betão, pagava por uma rua do ramal extinto que lá havia, que seguia para Carangola de um lado e para Leopoldina de outro, o aluguel mensal de R\$9.000,00 para que o povo utilizasse a rua com os automóveis ou para ter acesso à sua casa. Mas nem o governo Lula nem o governo Dilma tiveram medo de corrigir essas situações. Os imóveis que foram apresentados hoje na Secretaria do Patrimônio da União servirão para a instalação do Ministério Público, como foi o caso da sessão a que assistimos hoje pela manhã, em Juiz de Fora, terra do querido companheiro e combativo Betão. São três andares de um prédio cedidos para que o Ministério Público possa atuar na fiscalização da coisa pública e, inclusive, na denúncia daqueles que preferem agir à margem da lei.

Houve também anúncios importantes, e seguimos para a Prefeitura de Belo Horizonte. Ali foi para mim o grande símbolo do que, por que, como e para que veio a eleição do presidente Lula. O deputado Rogério Correia foi reconhecido pelo atual prefeito, Fuad Noman, como aquele que lutou pela destinação das terras do Aeroporto Carlos Prates. Hoje, o prefeito reconheceu, por três vezes, dizendo ao deputado Rogério Correia, a importância dessa luta. O aeroporto passa hoje a ter a concessão para construir uma UBS, uma creche infantil, uma escola de educação básica, além da reforma do campo. Esses mais de 560.000m² vão se tornar um grande bairro com a construção das moradias. Aqueles que lutaram para que ali fosse só reservado para os ricos deram com os burros n'água, porque agora pobre vai ter direito de dizer que mora no Bairro Padre Eustáquio e que o presidente Lula destinou R\$60.000.000,00 para construir escola, creche, UBS. E aí dor de cotovelo! Tentem arrumar discurso para virem aqui falar mal de Lula, porque eu sei porque eu fiz o L: para que os pobres sejam incluídos nas políticas públicas. Viva Lula! Viva São João! Viva o Partido dos Trabalhadores! É com essa alegria que a gente vai dar esse abraço no Lula, na quinta-feira. Obrigado, presidenta.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, colegas deputados. Eu não sei se vocês perceberam mas o Pantanal está em chamas. Em 36 anos, nós temos agora a maior queimada no Pantanal. E eu me pergunto: onde estão os artistas, aqueles que protestavam, que faziam hits, musiquinhas, na época do governo Bolsonaro, salve a Amazônia? Onde estão esses artistas agora? Eles não se preocupam mais com os biomas brasileiros? Não. E eu tenho a resposta: em 2023, o presidente Lula destinou do nosso dinheiro, do dinheiro público, R\$16.500.000.000,00 para a Lei Rouanet. Esse dinheiro financiou inclusive campanha partidária para Boulos. Vou pegar aqui a notícia: “Lei Rouanet e Petrobras financiam evento em que Lula pediu votos para Boulos”. Então, gente, os artistas não estão preocupados com o meio ambiente, sendo que estão muito bem financiados pela Lei Rouanet. É uma vergonha, uma vergonha, na nossa cara, o nosso dinheiro ser destinado para artistas, como Cláudia Raia, que não têm nenhuma necessidade. Projetos poderiam ser beneficiados, como circos, projetos para pessoas com necessidades, mas não, esse dinheiro vai para calar artistas que

iriam denunciar as queimadas. O Pantanal está em chamas. É a maior queimada há 36 anos, e os artistas estão calados. Não há hit, não há musiquinha, não há Salve a Amazônia. Há R\$16.500.000,00 em Lei Rouanet para todos esses artistas. Muito obrigada.

O deputado João Junior – Boa tarde a todos os deputados! Boa tarde a todos que nos assistem. Muito obrigado pela palavra, nossa presidente em exercício neste momento. De maneira muito especial e muito importante, eu queria me dirigir a todos os moradores do Bairro Élisson Prieto, mais conhecido como Bairro Glória da cidade de Uberlândia, que vivem à margem da sociedade, sem acesso à dignidade, sem acesso à água potável, sem acesso a esgoto há muitos anos.

Agora eu queria trazer uma notícia muito boa para vocês. Primeiramente, quero agradecer, sobretudo, o empenho de um colega parlamentar desta Casa, o deputado estadual Leonídio Bouças, que lutou bravamente para que vocês conseguissem a tão sonhada regularização fundiária. E ele conseguiu isso junto ao governo do Estado. Queremos agradecer também ao governador Romeu Zema e ao nosso presidente da Cohab, porque, nesta semana, no mais tardar na semana que vem... Estou com o termo de convênio de cooperação técnica, que será assinado entre as associações de moradores do Bairro Élisson Prieto, a Prefeitura Municipal de Uberlândia e a Cohab. Serão investidos quase R\$47.000.000,00 para, definitivamente, entregarem acesso à dignidade daquela população que, há tantos anos, vive sem nenhum recurso oriundo do poder público. Parabéns, deputado estadual Leonídio Bouças! Parabéns à associação de moradores, que lutou por tanto tempo para que esse dia chegasse. Eu, que tenho uma relação muito forte com o Bairro Élisson Prieto, o Glória, e, como o secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos não aguentava ver a situação daquela população, conseguimos levar iluminação pública para lá. Na verdade, o primeiro bairro com acesso a lâmpadas de LED, na cidade de Uberlândia, foi o Bairro Élisson Prieto. Naquela oportunidade, não havia nem iluminação. Conseguimos construir, naquele momento, a Praça Maria Preta, principal acesso da população a qualquer tipo de entretenimento. Conseguimos também colocar a limpeza pública no Bairro Élisson Prieto com outros secretários da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Então estou muito feliz porque esse dia tão esperado chegou. Parabéns a todos os envolvidos! Tenho certeza de que, de agora em diante, os moradores daquele bairro terão dias melhores.

Queria destacar que uma das principais armas e um dos principais objetivos do meu mandato como deputado estadual é unificar, de uma vez por todas, o Triângulo Mineiro. Somos 66 municípios e quase 3 milhões de pessoas. Por todos os lados aonde chegamos, a gente sempre ouve os questionamentos de que o Triângulo Mineiro não tem o reconhecimento devido do Estado, não tem o reconhecimento devido da União, devido a todo o acesso e a todos os investimentos que a gente consegue realizar de impostos naquela região. Eu quero pedir a todos os moradores do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba... Refiro a uma lei de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 2.233/2024, que está em consulta pública neste momento. Para que todos vocês o acessem, vou colocá-lo nas minhas redes sociais @joaojunioroficial, a fim de que vocês participem da consulta pública sobre o Dia do Triângulo Mineiro que vamos criar, que vai fazer com que nós todos, moradores dessa região, tenhamos... A instituição do Dia do Triângulo Mineiro é uma importante iniciativa para reconhecer a importância da região para o Estado de Minas Gerais e para promover a integração entre os municípios da região. Foi escolhido o dia 15 de agosto, que é o dia em que comemoramos o Dia do Triângulo Mineiro, por ser a data da criação da Comarca do Triângulo Mineiro, em 1839, e dia em que também comemoramos Nossa Senhora da Abadia. Peço a todos que votem na consulta pública, porque tenho certeza de que vai entrar para a história a criação desse dia tão importante para todos nós. Um grande abraço! Conto com vocês! Vamos todos juntos nessa caminhada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s: 7.029, 7.310 e 7.313/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 7.296 a 7.298, 7.300 a 7.302, 7.394 e 7.396 a 7.398/2024, da Comissão de Segurança Pública, 7.322, 7.323 e 7.325 a 7.331/2024, da Comissão de Educação, 7.333, 7.334, 7.336 a 7.338, 7.340 a 7.344, 7.346 e 7.369/2024, da Comissão de Transporte, 7.347, 7.348 e 7.350/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor, 7.351, 7.352, 7.354, 7.355, 7.358 a 7.360 e 7.366 a 7.368/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 7.361, 7.363 e 7.416/2024, da Comissão de Saúde, 7.376 a 7.378 e 7.382 a 7.385/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, 7.379, 7.417 e 7.418/2024, da Comissão de Cultura, 7.402 a 7.404, 7.407, 7.408 e 7.412/2024, da Comissão do Trabalho, e 7.420 a 7.422/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Saúde informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 12/6/2024, foram aprovados os Requerimentos n°s 6.887 a 6.889 e 6.892/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 6.964/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, 7.020/2024, do deputado Adriano Alvarenga, e 7.056/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Transporte informa que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18/6/2024, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 1.813/2023, da deputada Lohanna, 2.099/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo ° 1, e o Requerimento n° 7.116/2024, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Cultura informa que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 19/6/2024, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 1.581/2023, do deputado Grego da Fundação, e 2.040/2024, do deputado Luizinho, e os Requerimentos n°s 6.919/2024, da deputada Leninha, e 6.961/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19/6/2024, foram aprovados os Requerimentos n°s 6.865/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, e 6.966 e 6.968/2024, da Comissão de Administração Pública;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 19/6/2024, foram aprovados os Requerimentos n°s 7.058/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, e 7.090/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e

a Comissão de Educação informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 19/6/2024, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 466/2023, do deputado Doorgal Andrada, e 1.602/2023, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo n° 1 (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O deputado Tito Torres – Muito obrigado, presidente, pelo trabalho, pela dedicação. Não posso deixar de aproveitar para dizer que hoje, pela manhã, o nosso presidente Tadeu Martins Leite juntamente com a deputada Ione Pinheiro receberam aqui, na Casa, o presidente do Sebrae, o Marcelo, e assinaram um protocolo de parceria entre a Assembleia Legislativa e o Sebrae para que a gente possa ter os cursos de aperfeiçoamento para o empreendedorismo das mulheres em Minas Gerais. Eu sei que a senhora tem acompanhado esse trabalho e que a deputada Ione tem feito um belo trabalho à frente da Procuradoria da Mulher, e hoje se deu esse passo importante. A princípio, serão 300 vagas de curso de capacitação para essas mulheres. Nem foi tão divulgado ainda, e já temos mais de 90 inscrições, então a gente acredita que vai ser um sucesso. Então, estamos parabenizando mais uma vez a deputada Ione Pinheiro, a Procuradoria da Mulher e a bancada das mulheres da Assembleia, que têm trabalhado muito em prol realmente dessa defesa importante para que a gente possa cuidar ainda mais do combate à violência contra a mulher. Hoje, a gente discutindo lá, a deputada Ione colocou que, quanto mais autonomia e poder financeiro a gente der às mulheres, menos elas suportarão, porque muitas vezes elas têm algumas dificuldades e suportam alguns abusos por dependência financeira. Então a gente fica feliz de ver esse

trabalho da deputada Ione surtindo efeito com esse curso de capacitação. A gente espera, em breve, que realmente várias mulheres tenham a sua autonomia financeira com qualidade, com esse trabalho importante que o Sebrae e agora a Assembleia Legislativa vão fazer em conjunto em prol das mulheres de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

Suspensão da Reunião

A presidenta – A presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A presidenta – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 766/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 1.188 e 1.424/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.208, 2.378 e 3.103/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.756 e 4.023/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 4.471, 4.487, 4.507, 4.512, 4.522, 4.852 e 4.863/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 5.346 e 5.407/2023 e 5.601, 5.905, 6.015, 6.931, 7.154 e 7.155/2024, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024

Presidência do Deputado Betão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.500, 2.518, 2.523, 2.539, 2.540, 2.557 e 2.558/2024; Requerimentos nºs 7.356, 7.423 e 7.425/2024 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Esporte – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – Leandro Genaro – Lohanna – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Betão) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Ione Pinheiro, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 28602 / 2024 – PRESIDENCIA/SEGOVE/CSCF, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.306/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.306/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.761/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.789/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.789/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.873/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.873/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.500/2024

Determina a disponibilização, nas lojas de operadoras de telefonia móvel pessoal, das áreas de cobertura de sinal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As lojas físicas das operadoras de serviço móvel pessoal – SMP – no Estado disponibilizarão canal eletrônico gratuito para consulta de seu mapa de cobertura de sinal.

Parágrafo único – É facultativa a disponibilização do canal eletrônico a que se refere o caput em lojas que somente comercializem cartão SIM, em formato físico ou eletrônico, e não sejam afiliadas a operadora de SMP.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º deverão disponibilizar, caso solicitado pelo consumidor, profissional capacitado para realizar a consulta do mapa de cobertura de sinal.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O acesso à telefonia celular de qualidade é essencial para a vida moderna. Essa importância ficou ressaltada com o advento da pandemia de Covid-19, em que o teletrabalho e o ensino a distância ganharam proporções inéditas. Mesmo assim, é sabido que diversas localidades no Estado ainda não dispõem de sinal adequado de telefonia celular ou são cobertos por apenas uma empresa.

O projeto em tela visa favorecer o acesso à informação, por parte do consumidor, sobre a prestação de serviços de telefonia em regiões e localidades de seu interesse. Para isso, determina a disponibilização, nas lojas físicas das operadoras, de canal eletrônico e, caso necessário, de profissional capacitado, para a consulta do mapa de cobertura de telefonia celular. Trata-se de mapas já elaborados regularmente pelas empresas, em atendimento às disposições da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Entretanto, a consulta a esses mapas, disponíveis on-line, embora gratuita, pode ser desafiadora, especialmente para usuários com menor habilidade para manejo de ferramentas eletrônicas. Assim, busca-se determinar a disponibilização de canal eletrônico e, se necessário, de profissional que possa apoiar o seu uso, para auxiliar a tomada de decisão por parte dos consumidores quanto à contratação do serviço. Ressalta-se aqui que computadores convencionais, já presentes nas lojas das operadoras, são plenamente capazes de acessar o mapa de cobertura.

Dessa forma, por apoiar a tomada de decisão por parte dos consumidores e auxiliar em sua inclusão digital, bem como por não impor custos relevantes às operadoras, contamos com os pares para a aprovação da proposição neste Parlamento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.518/2024

Institui o Plano Estadual de Valorização da Charcutaria, da Carne de Lata e da Carne de Sol de Minas Gerais – Pro Carneio Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Valorização da Charcutaria, da Carne de Lata e da Carne de Sol de Minas Gerais – Pro Carneio Minas.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Charcutaria – técnica de preparação de alimentos que envolve o processamento e a conservação de carne, geralmente por meio de métodos como salga, cura, defumação e fermentação e se refere a uma variedade de produtos de carne curada e preparada, como presunto, salame, salsichas, patês e outros produtos de carne.

II – Carne de Lata – técnica de preparação de alimentos que envolve o processamento e a conservação em que a carne é cozida ou frita lentamente em sua própria gordura e em seguida armazenada em uma lata.

III – Carne de Sol – técnica de preparação de alimentos que envolve o processamento e a conservação em que a carne é salgada e posta para secar em ambiente protegido e ventilado para a secagem até que se apresente seca por fora e ainda úmida por dentro.

Art. 2º – O Pro Carneio Minas é regido pelos seguintes objetivos:

I – a criação de novos empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos;

II – a regularização sanitária e o registro nos órgãos de fiscalização sanitária dos empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos;

III – a competitividade empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos do Estado;

IV – a valorização e divulgação dos produtos cárneos artesanais produzidos no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos é o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas de origem animal em produtos artesanais.

Art. 3º – São princípios desta lei:

I – sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas artesanais;

II – redução das disparidades regionais, através do fomento à implantação de empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos em regiões com menor IDH;

III – geração de empregos e renda em âmbito local;

IV – elevação da produtividade do trabalho;

V – inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

VI – sanidade e segurança alimentar;

VII – desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos;

VIII – fortalecimento de cadeias produtivas;

IX – valorização da cultura e identidade locais;

X – indução do empreendedorismo.

Art. 4º – São instrumentos do Pro Carneio Minas:

I – planos e programas de desenvolvimento de empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos;

II – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – assistência técnica e extensão rural;

IV – capacitação gerencial e formação de mão de obra por meio de convênios com instituições nacionais e internacionais de ensino e correlatas;

V – associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais;

VI – certificações de origem, sociais e de qualidade;

VII – informações de mercado;

VIII – crédito para produção, industrialização e comercialização;

IX – seguro rural;

X – fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

XI – feiras e demais ações de divulgação comercial no estado e no país;

XII – compras institucionais;

XIII – acordos sanitários e comerciais;

XIV – tecnologias da informação e comunicação;

XV – incentivos fiscais;

XVI – contratos de produção integrada;

XVII – incentivo a produção que cuide da preservação integral do meio ambiente.

Art. 5º – As diretrizes do Pro Carneio Minas serão implementadas por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos, tais como:

I – de alimentos de origem animal, conservas, enlatados, embutidos, processados ou minimamente processados;

II – de produtos cárneos e de pescados;

III – de turismo rural.

§ 1º – Como diretriz geral, os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover:

I – a competitividade dos empreendimentos de produção artesanal de produtos cárneos;

II – a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III – a comercialização e a promoção comercial;

IV – a simplificação administrativa e legislativa.

§ 2º – Os planos e programas abrangerão a cadeia produtiva de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento artesanal até o fortalecimento dos canais de distribuição e de comercialização.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, a fim de lhe assegurar a devida execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: A charcutaria, a carne de lata e a carne de sol produzidas em Minas Gerais estão entre as melhores do País. A culinária mineira é reconhecida em todo o mundo e tem sido motivo de um grande crescimento do turismo gastronômico, que atrai milhões de turistas anualmente que vem a Minas para experimentar as iguarias mineiras.

Eleita a melhor culinária do país, a comida mineira está entre as 30 melhores do mundo, segundo site americano Taste Atlas.

Os produtos cárneos produzidos em Minas estão entre os maiores responsáveis pelo crescimento da culinária mineira e por fazer o estado conhecido em todo o mundo, visto que oferece experiências gastronômicas inesquecíveis. Por essa razão, não há dúvidas da importância de o Poder Público se mobilizar para apoiar esses três ícones da culinária e da cultura mineira: a charcutaria, a carne de lata e a carne de sol.

Diante da grande importância dos produtos cárneos para a economia e para a cultura mineira, é necessário criar uma política de valorização da Charcutaria, da Carne de Lata e da Carne de Sol de Minas Gerais a fim de fomentar, desenvolver e promover toda a cadeia produtiva do setor e criar melhores condições de produção e comercialização em todo o território mineiro dos produtos cárneos para valorizar os produtores artesanais que tanto contribuem para que Minas Gerais continue sendo referência mundial em gastronomia.

Por essas razões, conclamo os digníssimos pares a apoiarem a presente proposição, intitulada como Pro Carneio Minas, colaborando para a valorização da nossa culinária e da nossa produção artesanal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.523/2024

Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se parto prematuro aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação.

Art. 3º – O Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro tem como objetivos:

I – reduzir a incidência de partos prematuros no Estado de Minas Gerais;

II – promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro;

III – estabelecer diretrizes para o atendimento e acompanhamento das gestantes com risco de parto prematuro;

IV – fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado dos casos de parto prematuro;

V – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

Art. 4º – São diretrizes do Programa:

I – elaboração e implementação de campanhas de conscientização sobre o parto prematuro, seus riscos e formas de prevenção;

II – promoção de palestras, seminários e outras atividades educativas voltadas para gestantes, familiares e profissionais de saúde;

III – desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre o parto prematuro;

IV – incentivo à realização de consultas e exames pré-natais, com especial atenção às gestantes com fatores de risco para parto prematuro;

V – estabelecimento de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro, garantindo a oferta de tratamento adequado e acompanhamento contínuo;

VI – estímulo à formação e à capacitação continuada de profissionais de saúde para a identificação e manejo de casos de parto prematuro;

VII – instituição de um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das ações do Programa.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O parto prematuro, definido como aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação, é responsável por uma alta taxa de mortalidade neonatal e pode acarretar sérias complicações para o recém-nascido, incluindo problemas respiratórios, neurológicos e de desenvolvimento. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS –, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuramente a cada ano em todo o mundo, e as complicações decorrentes do parto prematuro são a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos.

O Brasil e os Estados Unidos estão entre os dez países com os maiores números de partos prematuros. O Brasil aparece em décimo lugar, com 279 mil partos prematuros por ano (antes de 37 semanas de gestação). A taxa brasileira é 9,2% dos bebês prematuros, igual à da Alemanha e inferior à dos Estados Unidos, que chega a 12%.

Assim como em todo o Brasil, no Estado de Minas Gerais, os indicadores de saúde revelam a necessidade de ações coordenadas para reduzir a incidência de partos prematuros e suas consequências.

Este projeto de lei estabelece diretrizes para a realização de ações que incluem campanhas de conscientização, educação para gestantes e profissionais de saúde, e a implementação de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro.

Destaca-se ainda, a promoção de parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para fomentar o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos, contribuindo para a redução das taxas de partos prematuros e melhorando a qualidade de vida dos recém-nascidos e suas famílias.

Este projeto de lei, portanto, busca não apenas enfrentar os desafios imediatos impostos pelo parto prematuro, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado contínuo com a saúde materno-infantil no Estado de Minas Gerais.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.539/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá, anteriormente denominado Dores do Indayá (cidade) freguesia de N. S. das Dores do Indayá, o imóvel e benfeitorias, situado nesse mesmo município, com denominação “Praça da Matriz”, localizado na esquina da Rua Rio Grande do Norte, confrontando pela esquerda com propriedade de Francisca Benta da Silva, e pelos fundos com propriedade de Petronília Alves de Freitas, medindo dezoito metros de frente por vinte e cinco metros e quarenta centímetros de fundo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da Sala de Estabilização para o Hospital Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2024.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: A municipalidade, visando ao interesse público, pretende ali instalar a Sala de Estabilização para o Hospital Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias do município de Dores do Indaiá.

A implementação de uma sala de estabilização no hospital é de suma importância para o Sistema Único de Saúde em Dores do Indaiá, dado o impacto direto na melhoria do atendimento de urgência e emergências.

Esse serviço será fundamental para salvar vidas, oferecendo suporte avançado e estabilização a pacientes em estado crítico antes da transferência para unidades de maior complexidade.

A sala de estabilização proporcionará uma resposta mais rápida e eficaz às emergências médicas, diminuindo significativamente o tempo de atendimento e aumentando a qualidade dos serviços prestados à população.

Este avanço vital para fortalecer a rede de atenção à saúde em Dores do Indaiá garantirá o direito à saúde com dignidade e eficiência.

Por tais razões é que se invoca o valoroso apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.540/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 123.904m² (cento e vinte e três mil novecentos e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Itagiba de Oliveira, 410, Bairro da Barra, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 38.696, a fls.125 do Livro 3-AK, Número de Ordem 38.696, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, administrado pelo Município de Muriaé, ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas – e a uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2024.

Doutor Wilson Batista (PSD), vice-presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: No imóvel objeto da presente doação encontra-se funcionando o Centro de Treinamento Profissionalizante José Braz, que realiza cursos gratuitos com o objetivo de gerar emprego para a população de Muriaé e Região. Neste local ainda funcionam o Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas – e uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O município de Muriaé pretende receber a doação deste imóvel a fim de manter no local o funcionamento desse importante Centro de Treinamento Profissionalizante, dos dois Centros de Referência em Assistência Social e da Unidade de Pronto Atendimento, igualmente fundamentais para a população muriaense. Portanto a doação deste imóvel ao município contribuirá para a continuidade do acesso à educação, à assistência social e à saúde.

Ressalte-se que neste imóvel de propriedade do Governo do Estado funcionava a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – Febem –, extinta em 1995 com a entrada em vigor da Lei nº 11.819/95, que culminou na criação da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente. Importante destacar ainda que o Município de Muriaé tem a cessão de uso deste imóvel pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais até 2035.

Destá forma a permanência e estabilidade desta área é essencial para a continuidade e desenvolvimento de projetos e programas que beneficiam a comunidade local, como enfatizou o Prefeito de Muriaé, Marcos Guarino de Oliveira, ao manifestar sua concordância com a doação deste imóvel para o Município.

Diante da importância social desta doação, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas os seguintes imóveis:

I – imóvel com área total de 636,00m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) compostos pela área denominada pela letra “A”, quadra A, Chácara Lagoa Dourada, no Município de Andradas/MG, conforme Matrícula nº 6.092, fl. 151, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas;

II – imóvel com área total de 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados) composto por um terreno designado por Área “B”, Vila Santo Afonso, no Município de Andradas/MG, conforme Matrícula nº 10.884, fl. 169, Livro 2-AP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas;

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos públicos, quadra poliesportiva e área verde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata essa lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da Escritura Pública de Doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de lei propõe a doação de dois imóveis vizinhos do Estado de Minas Gerais para o Município de Andradas, com intuito de serem utilizados em conjunto, diante da necessidade de criar um espaço multifuncional que abrigue órgãos públicos, uma quadra poliesportiva e uma área verde, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida da população. A instalação de órgãos públicos no local facilitará o acesso aos serviços municipais, tornando-os mais eficientes e próximos dos cidadãos. A quadra poliesportiva incentivará a prática de esportes e atividades físicas, contribuindo para a saúde e integração social dos moradores. A criação de uma área verde proporcionará um espaço de lazer e contato com a natureza, essencial para a saúde mental e ambiental da comunidade. Dessa forma, a doação do imóvel será um investimento estratégico no desenvolvimento sustentável e na melhoria dos serviços públicos de Andradas.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.558/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o sítio originário do Município de Belo Horizonte, representado pela Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem, Marco Zero da Capital Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o sítio originário do Município de Belo Horizonte, representado pela Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem, marco zero da Capital Mineira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura e Responsável da Frente Parlamentar Minas-China.

Justificação: O marco zero de uma cidade representa o seu centro geográfico, a partir do qual todas as medições de distância relativas a ela são estabelecidas. Frequentemente, essa referência marca o local onde a cidade teve origem. A oficialização do Marco Zero da Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem poderá trazer benefícios para a capital, como o fortalecimento da identidade cultural de Belo Horizonte, impulsionar o turismo religioso e histórico na região. O local também poderá receber investimentos em infraestrutura e se tornar um importante ponto de referência para moradores e visitantes.

É a identidade e a memória de um povo.

Atualmente, a capital mineira não tem um Marco Zero oficial.

Em 12 de junho, a Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – aprovou por unanimidade, o projeto de lei que oficializa a Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem como o Marco Zero da capital mineira. O projeto seguirá para sanção.

Sobre a Igreja de Boa Viagem: Em 1709, o português Francisco Homem del Rey conseguiu autorização da Coroa para se estabelecer na região que hoje é Belo Horizonte; ele trouxe consigo uma imagem da padroeira dos navegantes portugueses, a Nossa Senhora de Boa Viagem.

Ele ergueu, então, uma pequena capela de pau-a-pique para abrigar a imagem da santa que o abençoou durante a travessia pelo Atlântico. Como o espaço estava na rota dos tropeiros, passou a ser também a padroeira daqueles viajantes.

A capela acabou ficando pequena para tanta gente e, com o passar dos anos, foi crescendo. Ao redor dela, se desenvolveu o vilarejo do Arraial do Curral Del-Rei, que servia como ponto de apoio e de bênçãos.

Com o estabelecimento da nova capital, uma nova igreja precisava ser construída e a atual Nossa Senhora da Boa Viagem foi erguida. Em 1923, foi inaugurada.

Em estilo arquitetônico neogótico, a igreja compõe o ambiente paisagístico da capital, com forte valor histórico, artístico e cultural. Está localizada em uma simpática praça, entre as ruas Sergipe, Alagoas, Timbiras e Aimorés.

A imagem de Nossa Senhora da Boa Viagem está há 300 anos na igreja, desde a época da capela.

A presente proposição vem reforçar ainda mais o relevante interesse cultural na definição do marco zero oficial para a capital mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.356/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte e à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para que a Secretaria de Saúde, bem como os profissionais e usuários do Centro de Referência em Saúde Mental

Leste – Cersam Leste –, sejam consultados sobre o impacto gerado para o serviço que realizam com a alteração da Área de Diretrizes Especiais (ADE – Santa Tereza), promovida pelo Projeto de Lei nº 857/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal; e que o resultado da consulta seja apresentado à Comissão de Direitos Humanos da ALMG.

Nº 7.423/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marciele Delduque por ter sido eleita presidenta da Central Única das Favelas de Minas Gerais – Cufá Minas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.425/2024, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cássio Dias Barbosa por ter conquistado, em 19 de maio de 2024, o título de Campeão Mundial de Montaria em Touros da Professional Bull Riders – PBR –, que teve sua final realizada em Arlington, no Texas, Estados Unidos.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Esporte.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.401/2024, do deputado Leleco Pimentel, que havia sido distribuído às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira, seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 26 de junho de 2024.

Betão, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.356/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.425/2024, da Comissão de Esporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência da seguinte comunicação:

a Comissão de Esporte informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.982 a 6.986 e 7.062/2024, da Comissão de Cultura, e 7.189/2024, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/6/2024

Às 14h32min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 15h42min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Doorgal Andrada, Tito Torres, Zé Guilherme e Zé Laviola. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 2.309/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 575/2023 (relator: deputado Tito Torres) sob a presidência do deputado Tito Torres. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Enes Cândido.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2024

Às 15h4min, comparece à reunião o deputado Carlos Henrique, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, bem como os impactos dos novos viadutos nessa região e no entorno. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Isabela Silva Moreira Macedo, arquiteta da Igreja Sara Nossa Terra; e Marilda de Castro Portela, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e dos Srs. Daniel Estevão Goulart de Souza, bispo da Igreja Sara Nossa Terra; Paulo Henrique dos Reis, pastor e presidente da Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith; e Tarcísio Santos Mendes, engenheiro de obras da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudicap; e o Ten.-Cel. PM Sérgio Rodrigues Dias, comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Belo Horizonte. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. O presidente faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Amanda Teixeira Dias – Betão.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Gil Pereira e Bim da Ambulância, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental,

o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Adriano Alvarenga e retira-se da reunião a deputada Lohanna. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.043/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Bim da Ambulância). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.335/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig –, a ampliação da rede de gasodutos, para a qual estão previstos investimentos da ordem de R\$5.000.800.000,00. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres – Bim da Ambulância.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2024

Às 9h6min, comparece à reunião o deputado Tito Torres, membro e presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e passa a ela a palavra para prestar informações sobre a gestão da respectiva secretaria, nos termos da Deliberação nº 2.705/2019 e conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Registram-se as presenças da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Zé Laviola. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pela secretária, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bim da Ambulância.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2024

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Betão e João Magalhães (substituindo o deputado Caporezzo, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do dia 12 de junho, Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, e da assinatura do Pacto Metropolitano em Combate ao

Trabalho Infantil. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 475/2023 e 2.062/2024 (deputado Celinho Sintrocel) e 2.175/2024 (deputada Nayara Rocha). Comunica ainda que avocou a relatoria da visita, ocorrida em 27/5/2024, à Farmácia de Minas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.186/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Escola Estadual General Carneiro pelo inovador e importante projeto Alternativas Paradigmáticas Ambientais, implantado desde 2011, que otimizou os espaços não aproveitados nas dependências internas da instituição de ensino, com construção de hortas orgânicas, compostagens aeróbicas e anaeróbicas (biodigestores), aquecimento solar com garrafas *pet*, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos e avicultura, oferecendo aos alunos oportunidades de desenvolvimento técnico, social e ético, além da oportunidade de participarem de feiras e eventos em outras localidades, expondo seus projetos;

nº 9.199/2024, do deputado Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – pedido de providências para garantir aos docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – o direito de alterar o seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais;

nº 9.200/2024, do deputado Betão, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de concurso público para recompor o quadro de servidores técnico-administrativos, analistas e docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, considerando-se a demanda por servidores dessas universidades, decorrente da expansão das suas atividades;

nº 9.201/2024, dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para debater o programa Juros por Educação, lançado pelos Ministérios da Fazenda e da Educação, sua contribuição para o aumento da oferta de ensino profissionalizante no Estado, o impacto nas condições trabalho dos professores, bem como a necessidade de que os investimentos sejam destinados para a educação pública e para as universidades públicas estaduais;

nº 9.202/2024, dos deputados Betão e Leleco Pimentel e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a devida recomposição dos recursos financeiros destinados à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em razão do corte orçamentário de R\$100.000.000,00, que impactará no devido funcionamento administrativo e acadêmico dessas instituições;

nº 9.203/2024, do deputado Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a contribuição previdenciária dos servidores, docentes e administrativos, efetivos e contratados, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, diante da denúncia dos professores dessas universidades sobre a ausência de registros das contribuições descontadas nos salários;

nº 9.205/2024, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para a qual seja convidado o secretário de Estado da Educação, para debater a situação da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, bem como as propostas para equacionar os problemas dessas instituições;

nº 9.227/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para a fiscalização das condições de segurança do trabalho, de treinamento e de reciclagem dos funcionários da empresa Pif Paf, em Visconde do Rio Branco, que operam máquinas com alta periculosidade; das políticas de prevenção de acidentes de trabalho; e da disponibilidade e do estado de conservação dos equipamentos de proteção individual – EPI – dos referidos funcionários;

nº 9.305/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja suspensa qualquer medida que restrinja, reduza, bloqueie ou impeça o direito dos servidores estaduais que exercem seu direito de greve de receber salário, ajuda de custos ou qualquer forma de remuneração;

nº 9.306/2024, dos deputados Leleco Pimentel, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Luizinho, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes e das deputadas Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a crucial importância da assessoria técnica independente – ATI – para a garantia dos direitos e a efetiva reparação dos danos causados aos atingidos do Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, pelo risco de rompimento e pelas obras de descaracterização da Barragem Doutor, da Vale; e para buscar soluções que garantam a continuidade desse serviço essencial, com o repasse imediato, por parte das instituições de justiça, dos recursos necessários à manutenção da equipe e da estrutura da ATI Instituto Guaicuy, no referido distrito;

nº 9.367/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações consubstanciadas em relatórios, estudos ou deliberações que motivaram as transferências dos trabalhadores da MGS lotados nas escolas públicas de Belo Horizonte, no período de 2023 a maio de 2024;

nº 9.368/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o limite de alunos por profissional de apoio escolar na rede municipal de educação, bem como sobre os estudos que embasaram a definição desse limite;

nº 9.369/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, à Secretaria Municipal de Educação – Smed – de Belo Horizonte e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para avaliação e adoção de medidas cabíveis relativas às denúncias apresentadas na 14ª Reunião Extraordinária da comissão, em 19/6/2024, que debateu a situação e as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores da MGS lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, bem como a natureza dos contratos firmados entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a MGS; e seja encaminhado aos citados órgãos o *link* para a reunião;

nº 9.370/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de providências para que seja revisto o contrato com a empresa Efeito Treinamento e Gerenciamento Profissional Ltda., responsável pelo treinamento dos profissionais de apoio ao educando, lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, em razão das graves denúncias apresentadas na 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/6/2024;

nº 9.371/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – e à Secretaria Municipal de Educação – Smed – pedido de providências para que seja constituída uma comissão tripartite entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a MGS e a representação sindical dos trabalhadores, com vistas a mediar, investigar e deliberar a respeito das denúncias de assédio no ambiente de trabalho envolvendo os trabalhadores contratados pela MGS lotados nas escolas municipais;

nº 9.372/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os protocolos, canais de denúncia, mecanismos de auditoria interna e outros fluxos existentes na MGS para atuar nos casos de assédio moral na empresa, especificando-se a quantidade de denúncias de assédio registradas na empresa e as medidas adotadas em cada caso; e

nº 9.373/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre o quantitativo de trabalhadores da empresa que atuam na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, adocidos e afastados, detalhando-se os motivos que ensejaram os afastamentos, bem como as medidas de acompanhamento adotadas para esses casos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, diretoria estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes da Sedese, representando a secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, coordenadora do Fórum Enfrentamento e Combate no Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente – Fectipa; Denise Pires da Costa, coordenadora do Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, representando o juiz de direito titular dessa vara; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CoaDCA; Thais Deganni Dumont Coelho, delegada da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, representando a delegada de polícia chefe dessa divisão; Desirée Rodrigues Ruas, integrante da Secretaria Executiva da Rede Primeira Infância MG e coordenadora do Movimento BH pela Infância; Aline Pacheco Silva, coordenadora do Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – Fevcamg; Daniele Bellettato Nesrala, defensora pública coordenadora estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Cededica; Maria Thereza Nunes Martins Fonseca, vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo, representando o presidente do CMDCA; e Paula Cristina Vieira, secretária-geral do Cedca, representando a presidente do Cedca; e os Srs. Marcel Belarmino de Souza, diretor de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, representando a subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional dessa secretaria; e Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG. A presidência concede a palavra à deputada Ana Paula Siqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/6/2024

Às 17h20min, comparecem à reunião a deputada Amanda Teixeira Dias (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins e Arlen Santiago (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2020 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Bruno Engler.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/6/2024

Às 14h20min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 23/2/2024); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 28/2/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 14/3/2024 e um ofício em 1º/5/2024); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 1º/5/2024); e do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino (um ofício em 20/6/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: emendas ao Projeto de Lei nº 2.487/2021, no 2º turno, e Projeto de Lei nº 181/2023, no 1º turno (deputado Eduardo Azevedo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.360/2024, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais Adriano Lopes de Andrade, Anderson do Carmo Pereira, André Vieira Costa, Augusto Chaves da Costa, Carlos A. Ramos Costa, Claudionor A. B. da Silva, Daniel Augusto Lopes Diego C. Silva Trindade, Fabio Souza Teixeira, Fausto Firmo Benfica, Felipe dos Santos Assis, Ismael Teixeira de Paula, Jarbas H. da Silva Filho, Jardeson do Carmo, José Gonçalves Pereira, Juliano Borges, Lucinei Lacerda de Oliveira, Luís Alberto R. Figueiredo, Luiz Felipe A. Elyseu, Marcelo Ribeiro de Moura, Maurício Pinto Gonçalves, Nilson Correia Santos, Paulo Cláudio P. Sampaio, Paulo Sérgio S. Silva, Rafael Caldas da Silva, Reginaldo Alves de Paula, Reginaldo Santos Evaristo, Renato Brognara Alves, Roberto C.J de M. Barbosa, Robson Tadeu da Silva, Ruy Freitas Nogueira, Vinícius de Paula Souza, Wallace Saint Claire Batista e William Camelo da Silva, do Comando de Operações Especiais – Cope-MG – da Polícia Penal de Minas Gerais, pelos nobres serviços prestados na defesa da sociedade rio-grandense por ocasião das enchentes de 2024;

nº 9.361/2024, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. Cel. PM Jean Carlo de Alcântara Pedra pelos serviços prestados à sociedade mineira, em especial na função de relações institucionais, sedimentando uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

nº 9.362/2024, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Wemerson Lino Pimenta pelos serviços prestados à sociedade mineira por meio de uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

nº 9.384/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre se há alguma previsão ou projeto de mudança da sede da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente do Município de Igarapé para o Município de São Joaquim de Bicas;

nº 9.422/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Montezuma nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.423/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Janaúba nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.424/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Ibitité nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.425/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Capitão Enéas nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.439/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Paineiras nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.440/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Ataleia nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.441/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Glauvilândia nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática da Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.442/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Divisa Nova nota técnica elaborada por David Oliveira Lima Rocha, consultor da Gerência-Geral de Consultoria Temática da Casa, em atenção ao ofício enviado por essa câmara à comissão, no qual solicita seja apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, com o intuito de alterar o seu art. 24, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares;

nº 9.466/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – pedido de providências para desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte;

nº 9.467/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 27/6/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privados de liberdade no Estado; a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando sua capacidade e atual lotação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em relação contendo o número total de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, que já estão participando das etapas sequenciais do concurso, tendo em vista que os dados apresentados pelo representante da referida pasta, na audiência pública que teve a finalidade de debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal, diverge com relação ao aporte de recursos e o número de aprovados até a presente data. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atos normativos, os recursos financeiros e as ações previstos na Resolução SES/MG nº 7.924, que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, explicitando-se se estão sendo plenamente executados pelo Poder Executivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.399/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os acordos, em nível nacional e internacional, firmados entre o governo do Estado e organizações interessadas, que tenham como objeto a captação de recursos para investimento em ações de preservação do meio ambiente, esclarecendo-se se existem recursos previstos para serem destinados a reparação das comunidades atingidas por crimes cometidos por mineradoras, como o rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.592/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do processamento das multas aplicadas no Estado, especificando-se o volume de recursos arrecadados com multas por ano, no período de 2018 a 2022, por tipologia, detalhando-se o montante auferido de multas a partir de radares instalados no Estado sob jurisdição do governo e o valor recolhido aos cofres do Estado e aos municípios; e da existência de empresa contratada para instalação e manutenção de radares em rodovias estaduais, detalhando-se os valores contratuais e fornecendo cópia do contrato com informações da execução contratual, tais como cronograma físico-financeiro, valores desembolsados pelo Estado, empenhos, notas fiscais e relatórios de medição que lastreiam os valores cobrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.834/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento de retomada das obras e das tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – para a transformação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete em hospital-escola, por meio da gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e do Ministério da Educação, em importante parceria 100% pública para esse hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.081/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos programas, projetos e ações desenvolvidos em observância às Leis nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, esclarecendo-se se existe normativa que regulamente a formação de equipes destinadas ao trato com a temática da “Educação das relações étnico-raciais” e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais e como é realizado o acompanhamento da formação; se foram ofertados, no último ano letivo, cursos de formação e capacitação para professores sobre a referida temática; se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes, pelas unidades escolares, com ênfase na informação sobre raça e cor; se existe acompanhamento dos materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos utilizados, tendo como foco a identificação de material racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre a população negra e indígena; se existe, no canal de ouvidoria dessa secretaria, um filtro específico sobre denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância ou qualquer outra situação que envolva a comunidade escolar e que tenha como ativador o marcador cor e raça; se existe e qual o protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar; se existe, no projeto político-pedagógico, o desenvolvimento de ações continuadas de promoção da igualdade racial para além das atividades comemorativas do Dia ou da Semana da Consciência Negra, em novembro; se existem materiais pedagógicos específicos para o trabalho com a educação das relações étnico-raciais e a história e cultura afro-brasileira e indígena; e qual o montante do recurso orçamentário disponibilizado para o monitoramento do cumprimento das leis citadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.097/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas) que estão sendo desenvolvidas nas unidades de ensino do Estado, detalhando essas políticas e esclarecendo se, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, existe um cadastro de estudantes com altas habilidades; se no formulário de matrícula em instituições de ensino do Estado existe um campo específico para preenchimento e identificação de pessoas com altas habilidades; qual o protocolo adotado pelas instituições de ensino do Estado diante da suspeita de que alguma criança ou adolescente matriculados apresentam altas habilidades; se são realizados cursos ou formação continuada dos professores e profissionais da educação no Estado sobre a intervenção a ser feita em crianças e adolescentes com altas habilidades; se existe política pública desenvolvida no âmbito da saúde no Estado para identificação e intervenção correta de pessoas com altas habilidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.379/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições relacionados à segurança pública, em especial à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.671/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão, no âmbito do Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, de uma coordenação de vigilância do câncer, de grande importância para o levantamento de informações e a consolidação de dados sobre a incidência de câncer no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.082/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.089/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório com o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o Fundo de Erradicação da Miséria, a partir do ano de 2018, demonstrando os beneficiários dos recursos e, se for o caso de gasto com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, lotação e atividade; os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e a destinação dos seus recursos que não foram executados em cada exercício. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.305/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em atividade nas rodovias estaduais, detalhadas por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.187/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de pessoas atendidas no âmbito da linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase e, dessas, quantas se enquadram no índice de vulnerabilidade clínico-funcional – IVCF-20. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.383/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a Casa da Mulher Mineira e a Casa da Mulher Brasileira em Minas Gerais, apresentando-se histórico e informações orçamentárias; a cessão ou doação do imóvel onde funciona a Casa Tina Martins, em Belo Horizonte; as medidas de diálogo e mediação estabelecidas com a Ocupação Edneia Ribeiro, localizada na Rua Álvares da Silva, 89, no Bairro União, em Belo Horizonte; e a composição atual e o funcionamento do Conselho Estadual da Mulher. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.353/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dolores de Campos,

considerando a relevância dessa unidade no local para a manutenção da segurança da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.429/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras de recuperação da MGC-122, no entroncamento com a BR-251, incluídas no Provias, que visa à pavimentação de todo o trajeto que liga os Municípios de Francisco Sá, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul e Espinosa e vai até a divisa com o Estado da Bahia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação atual da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A e se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31 de março de 2024, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 27/6/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 27/6/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, e os deputados Sargento Rodrigues, Delegado

Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 27/6/2024, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Amanda Teixeira Dias, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/6/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 7.198/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/6/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 28/6/2024, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.634/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Betão, o Projeto de Lei nº 1.634/2023 institui a Medalha Luiz Gama e dá outras providências.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e à Comissão de Direitos Humanos. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a Medalha Luiz Gama com o objetivo de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem em atividades de combate ao trabalho análogo à escravidão e/ ou ao tráfico de pessoas em Minas Gerais. Segundo o autor da matéria, Luiz Gama, o personagem histórico que dá nome à medalha que se pretende instituir, era “um jurista, jornalista, escritor e militante, reconhecido por seu ativismo na luta pela abolição da escravidão e pelos direitos da população negra no século XIX”.

A expressão trabalho análogo à escravidão é usada para diferenciar o trabalho escravo que existiu no Brasil até o século XIX do trabalho escravo contemporâneo, que se caracteriza por relações de trabalho que violam a liberdade e/ou a dignidade da pessoa e a obrigam a trabalhar por meio de ameaças, violência física ou psicológica e privação de liberdade. A retenção de documentos e de salários e a cobrança de valores abusivos por moradia ou alimentação também são ações comumente praticadas no contexto de trabalho análogo à escravidão. Dessa maneira, o Código Penal brasileiro, art. 149, define trabalho escravo contemporâneo como:

“Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (...).”

A norma ainda estabelece para o crime pena de reclusão de dois a oito anos, correspondente à violência praticada, e multa. Além disso, se a ação for praticada contra crianças e adolescentes ou motivada por discriminação de raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena é aumentada em 50%.

Segundo informações do portal eletrônico do Observatório da Erradicação do Trabalho e do Tráfico de Pessoas – SmartLab –, de 1995 a 2023 foram resgatados 61.035 trabalhadores em condições análogas à de escravo no Brasil, 7.098 deles em Minas Gerais. As atividades laborais em que ocorreram maior prevalência de trabalho em condições análogas à escravidão, de 2002 a 2023, foram no setor de agropecuária (40,1%), em culturas de café e cana-de-açúcar e em carvoarias. Em menor escala, o trabalho análogo ao de escravo também ocorre no meio urbano, nas atividades de pedreiros e servente de obras da construção civil (6,2%)¹.

O tráfico de pessoas, tal como o trabalho análogo à escravidão, também é considerado uma grave violação aos direitos humanos. Esse crime é definido pelo “Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças”, conhecido como Protocolo de Palermo, e complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional². O tráfico envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas em situação

vulnerável, por meio de ameaça, uso de força ou outras formas de coação, como rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, pagamentos ou benefícios.

O protocolo define também que o tráfico de pessoas pode incluir prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou remoção de órgãos. Além disso, preconiza que o consentimento dado pela vítima será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer tipo de coação. E quando houver recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança para fins de exploração, tais ações serão considerados tráfico de pessoas mesmo que não envolvam nenhum tipo de coação.

Os dados coletados somente no Disque Direitos Humanos – Disque 100 –, entre 2012 e 2019, registram 5.125 denúncias de trabalho escravo e tráfico de pessoas no Brasil, e 627 dessas denúncias se referiam a casos em Minas Gerais. Os dados também registram 3.601 casos de tráfico de crianças e adolescentes no País e 307 no Estado. Identificou-se que a maior parte dos casos tinham a finalidade de adoção nacional ou internacional, exploração sexual ou remoção de órgãos.

Em face dos números alarmantes de casos de trabalho análogo à escravidão e de tráfico de pessoas revelados tanto pelo Disque Direitos Humanos como pelo portal eletrônico do Observatório da Erradicação do Trabalho e do Tráfico de Pessoas, consideramos meritória a iniciativa em tela.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a proposição em comento não apresenta problemas de iniciativa e de competência, não havendo impedimento para a indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da medalha. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1 a fim de corrigir dispositivos que detalhavam medidas de caráter administrativo ou que dispunham sobre competências do Poder Executivo.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 da comissão que nos precedeu, mas entendemos necessário apresentar a Emenda nº 1, para esclarecer que a medalha será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no combate a pelo menos uma das duas formas de violação de direitos humanos: trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.634/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 1, a palavra “e” pela palavra “ou”.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Grego da Fundação.

¹Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>> Acesso 2 abr. 2024.

²Em 2004 o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo por meio do Decreto Federal nº 5.017, de 12/3/2004.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 331/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais de limpeza urbana e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para parecer. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa determinar que as empresas que executam serviços de limpeza urbana garantam aos trabalhadores do setor condições adequadas para o exercício de suas funções, como a instalação de áreas de apoio aos profissionais, com espaço para refeições, troca de roupas e sanitários, definição de pausas para descanso, disponibilização de equipamentos de proteção individual, realização de exames de saúde, realização de campanhas informativas, promoção de eventos e atividades culturais, programas de ginástica laboral, atividades de alfabetização de adultos, programas de recuperação de dependentes químicos e acompanhamento psicológico.

O serviço de limpeza urbana compõe o sistema de gestão e gerenciamento de resíduos, que é uma necessidade básica para todo município. Todavia, os trabalhadores do setor ainda têm pouco reconhecimento social, baixa remuneração e estão expostos aos mais diversos riscos.

Relatório produzido pela Fundacentro, em 2022, intitulado “Estudo técnico sobre condições de trabalho e saúde dos coletores de lixo na limpeza urbana”, analisou a dinâmica do processo de trabalho de coleta dos resíduos sólidos urbanos e fez um levantamento dos riscos ocupacionais e dos impactos à saúde dos profissionais da área; os dados apresentados subsidiaram a elaboração da Norma Regulamentadora nº 38, que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O relatório revelou problemas no sistema de gestão e gerenciamento de resíduos do País, como a sobrecarga de trabalho, o transporte inadequado dos trabalhadores durante a coleta, as metas elevadas impostas pelos empregadores e a manutenção precária dos veículos coletores. O relatório indicou, ainda, que a implantação da containerização, mudanças no desenho dos veículos compactadores, o controle de riscos e a realização de campanhas educativas para população podem ter um impacto significativo no processo de organização do trabalho dos coletores de lixo.

A proposição em análise busca aperfeiçoar o arcabouço normativo mineiro para assegurar condições de trabalho adequadas aos trabalhadores da limpeza urbana e parece-nos justificável e pertinente no contexto apresentado pelo relatório mencionado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para afastar vícios formais de competência e de iniciativa que o projeto apresentava em sua forma original. Nesse substitutivo, propôs alterar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12/1/2009, reforçando a necessidade de proteção à saúde do profissional da limpeza urbana. Concordamos com a modificação proposta pela comissão anterior, por entender que ela preserva o objetivo geral da matéria e está alinhada ao princípio da consolidação das leis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 331/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 588/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as atividades do monitor cívico-militar nas escolas públicas do Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise visa criar no Estado a função de monitor cívico-militar, para atuar de forma direta ou em apoio a ações imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas escolas públicas estaduais, por meio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, como forma de suprir a carência de pessoal técnico especializado. As atividades do monitor, descritas no art. 2º do projeto, compreendem o monitoramento da segurança das escolas; as atividades de administração escolar e treinamento; a orientação dos alunos quanto às normas da unidade escolar; a organização da entrada e saída dos alunos; e o zelo pela disciplina e segurança dos alunos dentro e fora das salas. Segundo o art. 3º, poderão ser designados policiais militares e bombeiros militares da reserva para exercerem tal função por meio de ato do respectivo comandante, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública e a depender da aceitação do reservista. A designação, conforme o art. 4º, terá o prazo de dois anos, prorrogável por igual período, até o atingimento da idade limite para reforma por idade, podendo ser ainda revogada *ex officio* pela administração pública, a qualquer tempo. Os arts. 5º, 6º e 7º versam respectivamente sobre os requisitos a serem atendidos pelos militares para a designação; a aplicação aos reservistas designados do regime disciplinar vigente aos militares da ativa; e a necessidade de habilitação compatível com funções a serem desenvolvidas. Já o arts. 8º, 9º e 10 dispõem sobre o planejamento e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo monitor cívico-militar; a precedência hierárquica dos militares da ativa em relação aos monitores cívico-militares quando no mesmo grau hierárquico; e as formas de dispensa da função. Ao final, o art. 11 prevê autorização ao Poder Executivo para firmar convênios ou instrumentos congêneres com vistas à implementação da função de monitor cívico-militar, inclusive com os municípios e com as Forças Armadas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposta dispõe sobre normas que compõem o regime jurídico aplicável aos militares. Alertou, então, que a matéria remete à competência exclusiva do governador do Estado de deflagração do processo legislativo, conforme o art. 66, III, “c” e “f”, da Constituição Estadual, que conferem a esta autoridade iniciativa privativa para apresentação de projeto de lei acerca do regime jurídico aplicável aos militares estaduais e da organização da administração pública do Poder Executivo. Entendeu, ainda, que a proposição pode ocasionar aumento de despesa, destacando a necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não obstante, ao considerar a competência legislativa concorrente em matéria de educação, consoante o art. 24, IX, da Constituição da República, e a possibilidade da iniciativa parlamentar no que toca à definição de diretrizes de atuação do Estado, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a viabilizar o avanço da discussão no processo legislativo.

À nossa análise, atinente ao mérito, ressaltamos a relevância e a pertinência da proposição, notadamente na forma do substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu, o qual passa a dispor sobre a política estadual de escolas cívico-militares.

A função de monitor cívico-militar, cuja criação é pretendida por meio do projeto em sua forma original, reporta-se à implantação do modelo de escola cívico-militar, previsto no Decreto Federal nº 10.004, de 5/9/2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Tal regulamento – posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 11.611, de 19/7/2023 – previa que o programa seria implementado por meio da adesão voluntária de estados, municípios e do Distrito Federal, de modo complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica, e se basearia nas práticas didático-pedagógicas e administrativas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Sobre o assunto, inclusive, esta comissão realizou audiência pública, ainda no ano de 2019¹, com a finalidade de discutir a concepção das escolas cívico-militares. À época, a Ten.-Cel. BM Eliane Vieira de Assis, então coordenadora-geral de Desenvolvimento Pedagógico da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares do MEC, e outros convidados presentes destacaram como vantagens do uso de modelos militares nas escolas os bons resultados em exames de avaliação, como o Enem, e a maior segurança.

Em que pese a revogação do Decreto Federal nº 10.004, de 2019, esta comissão continuou vigilante em seu acompanhamento do funcionamento das escolas cívico-militares em Minas Gerais.

Cumpra mencionar nova audiência pública, realizada em 28/9/2023², para debater a manutenção e a ampliação das escolas e o impacto desse modelo educacional na diminuição da violência. Na ocasião, foi informado pela chefe do Departamento de Programas para Educação Básica da Coordenação de Colégios Cívico-Militares da Secretaria de Educação do Paraná, participante da reunião, que aquele estado mantinha 125 mil estudantes matriculados, sendo que 95% dos 206 colégios implementados possuíam fila de espera. Entre os resultados obtidos, foram citados: a menor distorção idade/série; a melhora no rendimento escolar, com aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb; a redução da evasão escolar; e a redução dos problemas disciplinares e da criminalidade no entorno das instituições. A continuidade do modelo de escolas cívico-militares em Minas Gerais foi fortemente defendida pelos participantes da reunião, inclusive por representantes do governo do Estado.

Sob essa perspectiva, aliás, foi editada a Resolução Conjunta SEE/CBMMG nº 01, de 30/1/2024, que “institui a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais”, passando tal regramento a revestir-se em parâmetro para a atuação conjunta do órgão executivo da política de educação e dos militares com foco na implementação do modelo em Minas Gerais.

Reputamos, dessa forma, que o projeto sob análise, na forma do Substitutivo nº 1, não somente ratifica o intento governamental indicado por meio da resolução conjunta acima referida, mas confere a necessária segurança jurídico-normativa à gestão colaborativa entre as escolas e os militares na implementação dessa metodologia no Estado, garantindo-se tanto as conhecidas melhorias na qualidade da educação básica e do contexto escolar, quanto na prevenção e mitigação da violência dentro e fora das escolas.

Por fim, ratificando nosso exposto apoio à matéria, ainda depreendemos a oportunidade de aperfeiçoar o conteúdo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a aprimorar o texto sugerido em relação à técnica legislativa, de modo a atribuir à futura norma, também, maior assertividade e concretude. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 588/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual de escolas cívico-militares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de escolas cívico-militares observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se escolas cívico-militares as escolas da rede pública estadual que adotarem modelo pedagógico de gestão colaborativa entre as escolas e os militares, nos termos da política de que trata esta lei.

Art. 2º – A política estadual de escolas cívico-militares tem como finalidade a implementação de modelo pedagógico de gestão colaborativa entre escolas da rede pública estadual e os militares, nas ações de formação integral, cívica e cidadã do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades que abranjam aspectos comportamentais, atitudinais, democráticos, éticos e morais.

Parágrafo único – A política estadual de escolas cívico-militares será implementada com a observância da legislação educacional em vigor, adaptando-se às especificidades e necessidades de cada comunidade escolar.

Art. 3º – São princípios da política estadual de escolas cívico-militares:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – formação humana, voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais e para a consolidação de valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes o compromisso, a responsabilidade, o respeito e a dedicação;

IV – promoção da cidadania e do civismo;

V – fortalecimento de valores que conduzam à prevenção da violência e à promoção de uma cultura de paz no contexto escolar, em consonância com a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019.

Art. 4º – São diretrizes da política estadual de escolas cívico-militares:

I – atendimento preferencial às escolas da rede pública estadual localizadas em áreas de vulnerabilidade social e com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;

II – integração e participação da comunidade no ambiente escolar, a fim de proporcionar aos estudantes um ambiente inclusivo e acolhedor, que colabore para sua formação integral e cidadã;

III – valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

IV – gestão democrática, com a garantia de participação dos estudantes e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata essa lei;

V – aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo pedagógico de gestão colaborativa de que trata esta lei;

VI – capacitação dos profissionais de educação e dos militares das escolas participantes.

Art. 5º – A política estadual de escolas cívico-militares tem como objetivos:

I – contribuir para a implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

II – proporcionar aos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

III – colaborar para a redução dos índices de abandono e evasão escolar;

IV – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

V – desenvolver nos estudantes o espírito de civismo e patriotismo, por meio do hasteamento solene das bandeiras nacional e estadual e da execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira;

VI – fortalecer as ações relacionadas com a autoproteção, com a defesa civil e com a prevenção e a mitigação dos efeitos de desastres, acidentes e atos violentos nas escolas da rede estadual, em consonância com a Lei nº 24.315, de 8 de maio de 2023.

Art. 6º – A participação dos militares envolvidos no desenvolvimento das ações da política estadual de escolas cívico-militares se fará mediante colaboração com os docentes e a equipe pedagógica da escola, das seguintes formas:

I – promoção do respeito à diversidade e às diferenças entre os estudantes;

II – participação no planejamento e no desenvolvimento de ações pedagógicas referentes ao desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes, relacionadas a suas atitudes e valores;

III – colaboração na elaboração e na execução de ações de educação em direitos humanos e resolução dialogada de conflitos nas escolas, entre outras;

IV – estímulo aos estudantes para que se dediquem às atividades escolares;

V – participação em atividades de capacitação promovidas pela escola que abranjam a prevenção à violência, a garantia da segurança pública e a promoção dos direitos fundamentais para o alcance da paz social;

VI – manutenção de diálogo permanente com o corpo docente para o desenvolvimento de ações conjuntas que busquem a melhoria do ambiente escolar;

VII – orientação dos estudantes quanto às normas escolares e promoção da disciplina e da segurança na escola.

Art. 7º – A política estadual de escolas cívico-militares será continuamente avaliada, considerando, pelo menos, os seguintes indicadores:

I – Ideb;

II – Taxa de Rendimento Escolar;

III – taxa de fluxo escolar, com prioridade para a distorção idade-série.

Art. 8º – Para a execução da política estadual de escolas cívico-militares, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

¹Disponível

em:

<https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/03/01_com_seguranca_escolas_militares.html>. Consulta em: 16 maio 2024.

²Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/desempenho-em-analise/>>. Consulta em: 16 maio 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.344/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe dispõe sobre a imposição de infração administrativa e de multa no caso de depreação a monumentos históricos e culturais situados no Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Segurança Pública e de Administração Pública. A primeira delas concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Cultura, responsável pelo exame de mérito do Projeto de Lei nº 3.344/2021, solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, para que se manifestassem sobre a proposição original e o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. As instituições encaminharam notas técnicas em resposta à solicitação.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade estabelecer sanções específicas para atos lesivos ao patrimônio cultural mineiro.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Segundo a comissão, embora a temática já estivesse abrangida pela legislação penal e administrativa vigente em âmbito nacional e estadual, caberia especificar o tipo infracional em questão na legislação estadual mediante previsão expressa, o que propôs no substitutivo por ela apresentado. Inobstante concordarmos com o posicionamento geral adotado por aquela comissão, julgamos que o substitutivo apresentado não atende a alguns aspectos importantes do ponto de vista do mérito da proposição.

Esta Comissão de Cultura solicitou em 29/8/2023 que o projeto e o substitutivo a ele apresentado fossem baixados em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – para que se manifestassem a respeito. Ambos responderam à diligência por meio de notas técnicas.

De acordo com a análise técnica da Semad, o Projeto de Lei nº 3.344/2021 trata de um tema já abordado em outras normas de forma mais abrangente, como a Comissão de Constituição e Justiça afirmou no seu parecer; assim, a maior parte do conteúdo original do projeto já está compreendido na Lei Estadual nº 7.772, de 1980, e no Decreto nº 47.383, de 2018, no que se refere às competências da Semad. O órgão apresentou sugestões para aprimorar o Substitutivo nº 1, de forma a ajustá-lo às diretrizes e normas vigentes na área ambiental. No que respeita ao tema do patrimônio cultural, a Semad sugeriu que o Iepha, o órgão estadual responsável pela política de patrimônio cultural de Minas Gerais, se manifestasse sobre a proposição, uma vez que o projeto incide sobre temática de sua competência.

O Iepha, por meio de sua assessoria jurídica, afirmou que tanto o projeto original quanto o Substitutivo nº 1 tratam de assuntos já regulamentados por diversas normas, em particular a Lei Federal nº 9.605, de 1998, a Lei Estadual nº 7.772, de 1980, e a Lei Estadual nº 21.972, de 2016, além do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Esclareceu, ainda, que o art. 208 do Código Penal brasileiro já considera crime o vilipêndio a objetos de culto religioso. Além disso, elucidou que o art. 73 da citada Lei Federal nº 9.605, de 1998, já estipula que a destinação das multas por infração ambiental devem ser direcionadas para fundo de meio ambiente.

Já a área técnica do Iepha afirmou que a aplicação de penalidades constantes nas normas supracitadas ficam, no âmbito estadual, restritas aos órgãos de meio ambiente enquanto “sistema natural”, não alcançando a política que se desenvolve, nos termos definidos nas normas, na esfera do chamado “meio ambiente cultural”. Além disso, a proposição não prevê mecanismos, quanto aos atos lesivos ao patrimônio cultural, que viabilizem a ação fiscalizadora do Iepha. Também entendem que o projeto (e o substitutivo) não apontam ações suficientes para inibir a depredação do patrimônio cultural, cujo conceito, estipulado pela Constituição da República, não se restringe apenas a “monumentos históricos e culturais”, como consta no texto. Na perspectiva dos técnicos do órgão, a solução para a questão não deve se restringir à aplicação de penalidades e seria importante apontar ações integradas de

diferentes áreas, tais como a educação e a segurança pública. Por fim, os técnicos do Iepha sugerem que a destinação das multas seja direcionada a fundo da área cultural.

Diante do panorama delineado pelos órgãos consultados, esta comissão de mérito considera que, em primeiro lugar, a terminologia adotada no projeto, “patrimônio histórico, cultural ou religioso”, não é a mais adequada, uma vez que os conceitos são empregados como se fossem do mesmo nível de hierarquia, o que é um erro técnico. Patrimônio cultural é o conceito adotado pela Constituição da República e pela Constituição Mineira para a categoria mais abrangente, que inclui os aspectos históricos, religiosos, memorialísticos ou celebrativos dos bens culturais que o integram.

Outro aspecto a ser considerado é o destinatário que se estabelece para as sanções pecuniárias: o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas. Na fundamentação do substitutivo, justifica-se já haver precedentes de disposições semelhantes na legislação federal e estadual. Como bem observou a comissão antecessora, entretanto, cabe-nos, como comissão de mérito, avaliar se o encaminhamento nele proposto é o mais adequado.

Para cumprir a contento essa missão, fizemos levantamento pormenorizado da legislação vigente sobre fundos estaduais e suas competências. O Feas não tem atribuições compatíveis com a política de defesa do patrimônio cultural mineiro e não seria adequado repassar a ele recursos oriundos de multas de infrações que não contribuiriam para ampliar os instrumentos de proteção a esse patrimônio.

Já o Fundo Estadual de Cultura – FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição Estadual e criado pela Lei nº 15.975, de 12/1/2006, tem entre suas finalidades a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras, o que se coaduna com os objetivos da proposição em tela. Além disso, o FEC pode expressamente receber recursos oriundos de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural, nos termos do inc. XV do art. 18 da Lei nº 24.462, de 26/9/2023. Por conseguinte, entendemos que o destinatário dos recursos arrecadados deve ser o FEC e não o Feas. Esse também é o posicionamento do Iepha, conforme a nota técnica a nós encaminhada.

Para efetuar as alterações que julgamos necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer. Agradecemos aos órgãos consultados as contribuições para a discussão do tema, que enriqueceram nossa análise e trouxeram clareza para o aperfeiçoamento que propomos ao texto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.344/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da forma originalmente apresentada do projeto.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre ações de proteção do patrimônio cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para prevenir ações lesivas aos bens que integram o patrimônio cultural do Estado, os órgãos responsáveis instituirão programas e ações educativas que versem sobre a importância da proteção da memória e da história dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e da valorização de manifestações, expressões, acervos, monumentos, sítios, conjuntos e bens culturais protegidos no Estado.

Art. 2º – Constitui infração administrativa deteriorar, danificar, degradar ou destruir bem público ou privado que integre o patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º – A infração de que trata o art. 2º será penalizada conforme o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Cabe aos órgãos responsáveis por zelar pelo patrimônio cultural do Estado identificar dano ou ameaça de dano a esse patrimônio e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º – Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência da infração de que trata esta lei serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura – FEC –, previsto no § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e disciplinado na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Bruno Engler, dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, opinou pela sua rejeição.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição os seguintes projetos de lei, por tratarem de matéria semelhante:

– Projeto de Lei nº 449/2023, de autoria do deputado Caporezzo, que institui a segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências;

– Projeto de Lei nº 521/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de vigilância especializada nas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado;

– Projeto de Lei nº 1.146/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a implantação dos serviços de vigilância armada nas escolas de todo o Estado.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar a contratação de serviço de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino, prestado por empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, de forma ostensiva e armada, durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana. A proposição estabelece ainda que as escolas tenham prazo de 180 dias, a contar da entrada em vigor da lei, para cumprir o disposto acima.

Na justificação da proposta, o autor ressalta o caos promovido nas escolas em virtude do aumento do número de atentados. Segundo ele, a existência de profissionais armados reforçaria não só a proteção do patrimônio, mas também garantiria maior segurança aos professores, funcionários e alunos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, ao observar a sistematização da matéria no ordenamento jurídico, verificou que já existe legislação que autoriza o Estado a contratar o serviço de segurança armada nas escolas públicas de sua rede de ensino.

Por isso, a comissão achou prudente apresentar o Substitutivo nº 1, o qual altera a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. Além de inserir dispositivo na norma supracitada que autoriza a contratação de serviços de vigilância armada, a comissão acrescentou a possibilidade de se utilizar detector de metais nas portas das escolas da rede pública, para incrementar a segurança nesses espaços.

A Comissão de Segurança Pública considerou o projeto meritório e oportuno, e destacou o aumento de ocorrências de violência em instituições de ensino. Frisou, também, que a segurança nas escolas é um assunto de grande preocupação, que requer ações coordenadas e de longo prazo para que se garanta um ambiente seguro e saudável para os alunos e demais integrantes da comunidade escolar.

Com vistas a adequar o texto da proposição à técnica legislativa e aperfeiçoar seu conteúdo, apresentou o Substitutivo nº 2, em que foram incluídas as seguintes medidas: possibilidade de designar policiais militares da reserva remunerada e da ativa para atuarem na segurança das escolas; incremento do patrulhamento ostensivo nos arredores dos estabelecimentos de ensino; e instalação de sistema de videomonitoramento com possibilidade de compartilhamento das imagens com os órgãos de segurança pública.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, salientou que a violência é um problema complexo, que a escola não resolveria com a presença de segurança armada e a instalação de detectores de metal. Apontou que a vigilância armada, na verdade, poderia agravar conflitos em vez de preveni-los, seja por trazer riscos para alunos e profissionais das instituições escolares em razão de possíveis falhas, seja por ocasionar medo, insegurança, aumento da tensão no ambiente escolar e prejudicar os processos de aprendizagem.

No que diz respeito à instalação de detectores de metais, a comissão ressaltou que a medida pode trazer dificuldades no dia a dia das escolas, visto que criaria um gargalo na entrada dessas unidades, onde se tem um grande volume de pessoas transitando em determinados horários. Quanto à instalação de sistema de videomonitoramento, apesar de considerar uma boa medida, lembrou que já vem sendo implementada nas escolas da rede estadual de ensino. Por fim, sobre a designação de policiais militares da ativa nos períodos de folga, a comissão entende que o descanso é essencial para esse servidor, para quem o trabalho fora de jornada poderia gerar problemas físicos ou mentais. Assim, opinou pela rejeição do projeto em análise.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que ele autoriza o Poder Executivo a implantar segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino. Consideramos pertinentes as modificações promovidas pelas comissões que nos antecederam e, por tornar mais profícua a proposta original, bem como não impactar os cofres públicos, acompanhamos o parecer da Comissão de Segurança Pública.

Nos termos do § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão também deve se manifestar sobre as proposições anexadas, as quais estão elencadas no relatório deste parecer. Pela semelhança temática, entendemos que as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 2 se aplicam a todos os projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Gustavo Santana – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.872/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre a qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

O Bar do Bolão, localizado no Bairro de Santa Tereza, foi fundado em 1961 pelo casal José Maria Rocha e Maria dos Passos com o nome de “Bar Rocha & Filhos” e é mantido pela família há três gerações. Instalado na Praça Duque de Caxias, o bar ficou conhecido pelos frequentadores pelo espaguete do Bolão, que sempre fez muito sucesso entre a clientela. Nos anos 1990 foi criado o Bolão II, que oferece o mesmo cardápio do endereço tradicional. Em ambas as unidades, é possível experimentar os famosos pratos que cativaram gerações de frequentadores do restaurante, como o espaguete à bolonesa e o “Rochedão”. Entre 2012 e 2021, o Bar do Bolão ganhou mais três unidades, nos bairros Coração Eucarístico, Esplanada e Santa Amélia.

A Praça Duque de Caxias, principal ponto do bairro Santa Tereza, foi inaugurada em 1937, como Praça de Santa Tereza. Ao longo do tempo, o comércio se multiplicou nas ruas do bairro, incluindo os bares e restaurantes. Hoje o local é um reconhecido como importante referência cultural e turística para Belo Horizonte.

A identidade gastronômica é traço presente na cultura de Belo Horizonte. Para o povo da capital mineira, bares, restaurantes e cafés estão no topo da lista dos locais favoritos de lazer, ponto de encontro de amigos, familiares e vizinhos. Assim, não é por acaso que Belo Horizonte é conhecida como a capital dos bares: segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel –, existem 178 bares para cada 100 mil habitantes, proporção superior ao de todas as outras capitais do País. Em 2019, a cidade foi contemplada com o título da Unesco “Cidade Criativa da Gastronomia”. Há eventos importantes, de projeção nacional, que celebram a vocação de Belo Horizonte para a gastronomia, como o “Comida di Buteco”, o “Botecar” e diversos outros festivais gastronômicos que ocorrem periodicamente e fomentam os negócios e a cultura da cozinha mineira original.

Entendemos que valorizar os estabelecimentos gastronômicos tradicionais, que se firmaram com o passar das décadas como referências para a história e a cultura da cidade, como o Bar do Bolão, permite que os frequentadores vivenciem a capital de forma especial, conectando-os com o passado. Esses estabelecimentos frequentemente preservam receitas tradicionais, técnicas culinárias, decorações autênticas e também acompanham as transformações da cidade, proporcionando uma experiência gastronômica e cultural

singular. No estudo “Autenticidade e nostalgia na experiência dos consumidores de bares e botecos de Belo Horizonte – capital criativa da gastronomia”, de Geórgia Caetano de Oliveira Santos (UFMG, 2022), a autenticidade dos espaços dos bares e restaurantes tradicionais, que repousa naquilo que atravessou os anos e as gerações, desperta, por meio de elementos estético-visuais, o sentimento de nostalgia, o resgate de memórias afetivas e os vínculos de lealdade dos consumidores.

Por essas razões, entendemos que a proposição, considerando estritamente a finalidade de valorizar e preservar as referências da identidade gastronômica belo-horizontina, estaria em sintonia com os preceitos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

No entanto, o escopo do art. 3º da Lei nº 24.219, de 2022, é cristalino, não oferecendo margem à interpretação de que seja possível atribuir a estabelecimento comercial o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado, como se depreende de seu teor:

Art. 3º – O título de que trata esta lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

- I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;
- II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;
- III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Estabelecimentos comerciais, como pessoas jurídicas de direito privado, não podem ser identificados como bens, expressões ou manifestações culturais nos termos da legislação pertinente, ainda que não tenham fins lucrativos ou que seus objetivos estatutários sejam relacionados à cultura, à educação ou a quaisquer formas de beneficência.

Assim, independentemente do inegável valor intrínseco do Bar do Bolão para a história e a cultura gastronômica do Município de Belo Horizonte, não se recomenda a atribuição do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado ao estabelecimento, considerando o modelo preconizado pela legislação. Não obstante a Comissão de Constituição e Justiça não ter se posicionado nesse sentido, a análise de mérito empreendida por esta comissão não poderia prescindir da consideração das bases legais que sustentam a concessão do reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado, tendo em vista que a avaliação quanto ao mérito não se dissocia da análise de pertinência legal e jurídica das proposições. Saliente-se que, na análise preliminar do Projeto de Lei nº 3.870/2022, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Palhares, no Município de Belo Horizonte, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não ser viável o reconhecimento do estabelecimento em razão do conflito com a legislação vigente.

Dessa forma, propomos, por meio do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer, que seja reconhecido o relevante interesse cultural de um conjunto de bares, restaurantes e cafés localizados em Belo Horizonte que estejam em funcionamento há pelo menos 50 anos, formando, assim, um circuito dos estabelecimentos tradicionais. Nesse circuito se incluiriam estabelecimentos que constituem as referências mais emblemáticas da história da gastronomia belo-horizontina, como o próprio Bar do Bolão, o Tip Top, a Cantina do Lucas, o Café Palhares, o Bar do Antônio, o Café Bahia, o Café Nice, a Merceria da Lili, o Bar do Primo, entre outros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.872/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o circuito de bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o circuito dos bares, cafés e restaurantes tradicionais de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Integram o circuito a que se refere o *caput* os estabelecimentos comerciais em funcionamento há pelo menos 50 anos no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto em tela visa estabelecer multa administrativa para a pessoa que invadir, impedir ou perturbar cerimônia, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, para receber parecer.

A proposta foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela Comissão de Direitos Humanos, que opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 181/2023 pretende criar no âmbito administrativo multa para quem invadir local destinado a culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa.

A autora defendeu na justificativa da proposta que, “apesar da liberdade de culto ser um instituto consagrado na Constituição da República, o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade”.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou a impossibilidade de que a proposição fixasse a destinação dos recursos arrecadados com as multas eventualmente aplicadas pela sua incidência, por se tratar de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do governador do Estado. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, para promover as adequações necessárias.

Lado outro, a Comissão de Direitos Humanos considerou que a criação de multa administrativa aplicável à pessoa que invadir, impedir ou perturbar cerimônia religiosa é uma importante estratégia em defesa da liberdade de consciência e de crença, em sintonia com o regramento constitucional sobre a temática. Assim, considerando as estatísticas e evidências que elencou, apresentou o Substitutivo nº 2, para majorar o valor da multa aplicada a atos praticados contra religiões de matriz africana.

Quanto ao mérito, sob a ótica da segurança pública, ressaltamos o nosso entendimento de que medidas que visem assegurar o respeito a todo tipo de manifestação religiosa no Estado são pertinentes e louváveis.

No seu artigo *Intolerância religiosa no Estado de Minas Gerais: considerações a partir de uma pesquisa com boletins de ocorrência*, a pesquisadora Camila Nicácio ressaltou que o Estado de Minas Gerais se destaca como o terceiro em número de registros de intolerância religiosa no Brasil¹. A pesquisadora, pautando-se nos Relatórios de Eventos de Defesa Social – Reds –, informou

pela Central de Informação de Defesa Social – Cinds – da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, destacou os seguintes resultados, dentre outros: a violência e a intolerância religiosa independem do local, manifestando-se em igrejas, vizinhanças, escolas, locais de trabalho, rua, etc., bem como as violências são dirigidas contra várias matrizes religiosas².

Portanto, com base nos argumentos de mérito acima expostos, consideramos que o projeto deve prosperar nesta Casa. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar o conteúdo da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 3, para contemplar no escopo da multa prevista a punição pela perturbação ou impedimento relativos a todas as manifestações religiosas existentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 181/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Estabelece sanção correspondente à multa administrativa à pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa fica sujeita à sanção correspondente a multa administrativa.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, entende-se por perturbação de culto ou cerimônia religiosa qualquer insistência em permanecer no local do culto ou da cerimônia religiosa, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável.

Art. 2º – A multa a que se refere o *caput* do art. 1º será de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sendo cobrada em dobro nas seguintes hipóteses:

- I – se verificada motivação política do agente infrator;
- II – em caso de grave ameaça ou emprego de violência;
- III – em caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Caporezzo.

¹Dados da plataforma Disque 100 mostram um aumento de mais de 70%, em comparação ao ano anterior, nas ocorrências de violência relacionada à intolerância religiosa (149 em 2014 e 252 em 2015). No *ranking* dos registros ressalta-se: São Paulo (37), Rio de Janeiro (36), Minas Gerais (29) e Bahia (23). NICÁCIO, Camila Silva. *Intolerância religiosa no Estado de Minas Gerais: considerações a partir de uma pesquisa com boletins de ocorrência*. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6172202106>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

²Idem.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 662/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em análise “autoriza os municípios a realizarem pagamento com recurso próprio quando houver atraso no repasse por parte do governo estadual”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar os municípios a realizarem, com recursos próprios, o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho de convênio firmado com o Estado, quando houver atraso no repasse por parte do governo estadual. Nesse caso, fica autorizada a devolução do recurso, por meio de transferência da conta específica do convênio para a conta do município em que foi realizado o débito. Também deverá haver comprovação de que:

- o atraso no repasse dos recursos foi ocasionado pelo Estado;
- as despesas realizadas pelo município estejam previstas no plano de trabalho do convênio;
- o valor ressarcido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas pelo município, devendo tal montante não se confundir com aquele correspondente à contrapartida pactuada.

Por fim, o projeto dispõe que as operações de transferências financeiras entre contas bancárias do município e do convênio devem ser registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv – e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siaf.

De acordo com o autor do projeto, há prejuízo para a execução do convênio em caso de atraso nos repasses do Estado, o que justifica a autorização para o município aplicar recurso próprio na execução do objeto pactuado. Da mesma forma, segundo ele, quando o repasse for reestabelecido pelo Estado é necessário possibilitar a devolução do valor para os cofres municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que “o tema está disciplinado no Decreto nº 46.319, de 26/9/2013, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências”. Lembrou que o art. 50-B do mencionado decreto dispõe que “quando verificado atraso no repasse de recursos ocasionado pelo concedente, o ordenador de despesas poderá autorizar a realização de pagamentos de despesas do convênio de saída às próprias custas do conveniente, em valores que superem a contrapartida pactuada e os rendimentos”. Assim, a comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para retirar a obrigatoriedade de o Poder Executivo editar atos regulamentares necessários nesse processo em até 90 dias, para evitar afronta ao princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em análise de mérito, ressaltou que os atrasos nas transferências de recursos podem ocasionar uma série de problemas para a administração municipal, pois pode paralisar a execução de obras ou projetos, prejudicar seu cronograma e aumentar os custos neles envolvidos. Além disso, lembrou que as autoridades municipais podem ser penalizadas pelo não cumprimento de acordos. Assim, com a aprovação do projeto, a comissão acredita que os municípios

poderão honrar os compromissos pendentes por falta de repasse. Por essas razões, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não cria despesa para o erário, uma vez que a despesa do Estado referente a cada convênio permanecerá a mesma. Apenas permite a continuidade da execução dos convênios, em caso de atraso nos repasses aos municípios. Cabe informar que o mencionado Decreto nº 46.319, de 26/9/2013, foi revogado pelo Decreto nº 48.745, de 29/12/2023, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências. A nova norma disciplina a matéria de forma semelhante ao previsto na proposição em análise.

Nesse contexto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, por considerarmos adequadas as alterações nele propostas. Apresentamos, contudo, a Emenda nº 1 a esse substitutivo, tendo em vista a possibilidade de modernização dos atuais sistemas utilizados para gestão de convênios e contratos de repasse e para execução orçamentária e administração financeira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 662/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

No inciso IV do art. 2º do Substitutivo nº 1, acrescente-se a expressão “ou em outro sistema que vier a substituí-los”, após o termo “Siafi”.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Grego da Fundação – Gustavo Santana – João Magalhães – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 1.313/2023 “estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa à conformação de uma política estadual de endereçamento rural digital, com o objetivo de conferir localização oficial georreferenciada para o ponto “de entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural” do Estado, de forma a viabilizar o traçado de rotas “com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a

qualquer via ou local”. Com isso, pretende “facilitar e ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais às pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural, além de promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida no campo”.

Para tanto, o projeto prevê as diretrizes e os objetivos da política e elenca ações a serem adotadas para sua implementação, que envolvem articulação com municípios, órgãos e entidades dos governos estadual e federal, proprietários de imóveis rurais, “pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais” (art. 7º), além de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem nesse ramo tecnológico (art. 4º).

Da justificativa da proposição se depreende sua inspiração no Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais”, do Estado de São Paulo, que constituiu a primeira iniciativa dessa natureza na América Latina. Naquela unidade da Federação, a matéria se encontra disciplinada pelo Decreto nº 65.183, de 2020, e pela Lei nº 17.834, de 2023, que traçam as linhas gerais sobre os objetivos do programa e sobre as ações que podem ser adotadas pelo Poder Executivo para alcançá-los. Informações mais específicas sobre as tecnologias envolvidas no programa e sobre os papéis de estado e municípios na iniciativa são encontradas em sítios eletrônicos oficiais do governo paulista.

Conforme disposto no portal oficial do Programa Rotas Rurais, a operacionalização do programa teve início em 2019, com a assinatura de convênio com a empresa Google e com a elaboração do plano de trabalho para a implantação das tecnologias de informação e geolocalização. Em 2021, começou a fase de implantação nos municípios paulistas, desenvolvida com sucesso em 2022. A página informa que 302 mil propriedades rurais já haviam sido geolocalizadas e 57.000 km de vias rurais tinham sido mapeadas até 31/1/2024.

O texto ainda detalha os aspectos técnicos da iniciativa, conforme se lê a seguir:

“ENDEREÇAMENTO RURAL DIGITAL (ERD)

O Endereçamento Rural Digital funciona como um CEP rural personalizado, que localiza com precisão a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural. Além disso, mostra como é o traçado das vias rurais que chegam a cada localização.

As informações do ERD podem ser utilizadas em serviços como Google Earth e outros sistemas de informação geográfica (SIG), e em aplicativos de navegação como Waze, Google Maps e outros.

(...)

Os códigos são baseados em latitude e longitude e contam sempre com uma sequência alfanumérica de 10 a 11 números. Essa combinação tem a parte específica, referente ao local no qual você se encontra no momento, e também códigos genéricos da cidade, estado ou país, que se repetirão entre os ERD da mesma região.

Em qualquer lugar que o proprietário se encontre, é possível gerar um código exato para tal localização, que pode ser compartilhado com qualquer pessoa, depois, basta colocar o código na barra de pesquisa do seu navegador GPS.

(...)

O QUE A PREFEITURA RECEBE?

A prefeitura está recebendo um mapa e uma base de dados com todos os ERDs de sua área rural e com isso pode conhecer a localização e características das porteiças principais de todas as propriedades rurais de seu município.

Em breve, o roteamento das vias rurais, que inclui a quilometragem e o “desenho” dessas vias também estará disponível, e com essas informações a prefeitura pode nomear vias rurais e numerar das propriedades, ou seja, gerar um endereço convencional.

(...)

(<https://arcgisrurais.agricultura.sp.gov.br/portal/apps/sites/#/iea-rotas-rurais>).

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual. Contudo, avaliou que a proposta cria obrigações administrativas para o Estado e, assim, interfere no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, o que afronta o princípio da separação entre os Poderes. Assim, concluiu pela aprovação da matéria na forma o Substitutivo nº 1, que propôs, com o objetivo de alterar a redação do art. 5º e de excluir o art. 6º do projeto, que tratavam das ações relativas à implementação da referida política.

Do ponto de vista do mérito, cumpre inicialmente reconhecer a sintonia da proposição com a política estadual de desenvolvimento agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 1994. O projeto se alinha especialmente ao objetivo, previsto no inciso IX do art. 3º da norma, de “promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar o acesso da família rural à infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio”.

Diante do sucesso da iniciativa paulista de mapeamento de propriedades e vias rurais, pareceu-nos desejável que o Estado de Minas Gerais estabeleça bases para a adoção de política semelhante. Nesse sentido, com vistas a conhecer a posição da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – sobre a matéria, em 12/6/2024 a proposição foi baixada em diligência à pasta.

A resposta foi recebida pelo Plenário desta Casa em 18/6/2024, na forma de ofício da Secretaria de Estado de Governo que, por sua vez, encaminha nota técnica elaborada pela Seapa. Nessa nota, a pasta reconhece a “relevância da proposta, principalmente quanto à ampliação do acesso a serviços essenciais para a população das áreas rurais de Minas Gerais”, e a considera interessante e viável do ponto de vista técnico. O documento ainda lembra que o projeto “Rede de Fazendas Protegidas”, da Polícia Militar de Minas Gerais, já utiliza dados alinhados do Sistema de Posicionamento Global – GPS – para mapeamento e identificação de propriedades, pontos comerciais e estradas rurais, o que possibilita rápido acesso aos estabelecimento em caso de ocorrências policiais.

Ao cabo, a Seapa se manifesta favoravelmente ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes ressalvas:

- o substitutivo não especifica “a origem dos códigos fontes dos *softwares* a serem adotados na geração dos dados”, o que seria indesejável do ponto de vista da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018);
- o projeto não veio acompanhado de indicação das fontes de recursos que devem custear as despesas decorrentes da implementação da política proposta, o que prejudicaria a análise de seu impacto operacional;
- a matéria também se insere no campo de competência da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra –, o que suscitaria sua oitiva.

Diante desses apontamentos e após estudo detido da legislação mineira e da documentação referente ao Programa Rotas Rurais, do Estado de São Paulo, entendemos ser possível aprimorar o texto aprovado pela comissão que nos antecedeu. Com esse intuito, elaboramos o Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer, que confere mais clareza ao escopo da política em discussão, além de promover ajustes quanto à técnica legislativa.

Assim, no art. 1º do Substitutivo nº 2, aperfeiçoamos o conceito de ERD, sintetizamos o objetivo da política e vinculamos sua execução à observância da Lei nº 11.405, de 1994, e da LGPD, conforme alerta da Seapa. Já nos arts. 2º e 3º, procuramos distinguir os princípios e as diretrizes da política, a partir de comandos que estavam dispersos nos arts. 2º, 3º e 4º do Substitutivo nº 1.

Entre as diretrizes colocadas no art. 3º, incluímos preceito relativo à articulação interfederativa nas ações de mapeamento e compartilhamento de dados dos estabelecimentos rurais, tendo em vista a legislação federal relativa aos cadastros públicos de inscrição obrigatória pelas propriedades rurais, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR – e o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Já no art. 4º, com base na experiência paulista, buscamos circunscrever as ações possíveis de execução na implementação da política. Para tal, incluímos iniciativas ligadas à coordenação e à padronização de procedimentos e simplificamos medidas previstas nos arts. 5º e 6º do Substitutivo nº 1.

Lembramos a proposição ainda será apreciada pelas Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária, às quais caberá avaliar os impactos da proposição em suas respectivas áreas de competência.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Poerd –, a ser implementada em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observará ao disposto nesta lei.

§ 1º – A Poerd tem como principal objetivo desenvolver, implantar e utilizar o endereçamento rural digital – ERD – como forma oficial de identificação dos estabelecimentos rurais.

§ 2º – Para os fins desta lei, entende-se por endereçamento rural digital a tecnologia que envolve a atribuição de endereço codificado ao ponto de entrada de um estabelecimento rural, de modo a permitir, por meio de ferramentas digitais, a localização e a definição de rotas para acessar esse estabelecimento.

Art. 2º – São princípios da Poerd:

- I – promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e cultural do meio rural;
- II – ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais pelos cidadãos que residem ou trabalham no meio rural;
- III – melhorar a qualidade de vida no meio rural.

Art. 3º – São diretrizes da Poerd:

- I – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais nas ações de mapeamento dos espaços rurais e no compartilhamento de dados espaciais e informações oficiais relativas aos imóveis e estabelecimentos rurais;
- II – a integração das políticas públicas destinadas ao meio rural com as demais políticas setoriais;
- III – a interlocução com os atores envolvidos ou interessados na implantação do ERD, incluindo proprietários, posseiros, empresas, entidades representativas, comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º – Na implementação da Poerd, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – coordenação das ações estaduais e municipais de atribuição de ERD aos estabelecimentos rurais;
- II – padronização e disponibilização de bases de dados espaciais e de ferramentas digitais de geolocalização aos municípios;
- III – apoio aos municípios nas ações de identificação de vias rurais, logradouros e localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus territórios;
- IV – gestão compartilhada das informações relativas ao ERD produzidas pelos municípios;

V – constituição, a partir de dados fornecidos pelos municípios, de banco de informações sobre atividades agropecuárias, agroindustriais e de turismo rural que possam subsidiar políticas públicas;

VI – realização de treinamentos e atividades de capacitação técnica de servidores públicos, estaduais e municipais, para o desenvolvimento, a implantação e a utilização do ERD;

VII – promoção, em parceria com os municípios, de ações de divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do ERD;

VIII – associação do ERD aos cadastros administrativos estaduais, e, quando possível, utilização do ERD como endereço fiscal;

IX – orientação, aos municípios, sobre as medidas técnicas e administrativas para a utilização do ERD nos processos da administração pública;

X – celebração de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas a aprimorar as tecnologias e ações governamentais afetas à Poerd;

XI – instalação de sinalização viária com menção ao ERD.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Raul Belém, presidente e relator – Marli Ribeiro – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.377/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em análise “dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de estabelecer diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em Minas Gerais, visando a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida delas e de seus familiares.

O projeto de lei estabelece medidas como a adaptação de espaços e a capacitação de profissionais para tornar o turismo acessível às pessoas com TEA. Prevê ainda o desenvolvimento de políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para elas, pelo Poder Executivo em conjunto com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas. Além disso, dispõe sobre a promoção de campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Minas Gerais, a segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento desse público.

De acordo com a autora do projeto, “o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não vislumbrou óbices relacionados à iniciativa parlamentar e observou que compete aos estados legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Por essa razão, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise de mérito, destacou que a maior parte dos trabalhadores do setor de turismo não está preparada para atender de forma adequada as pessoas com deficiência. Lembrou que existem barreiras arquitetônicas e urbanísticas nos transportes, que dificultam ou impedem o seu direito de ir e vir. Ademais, observou que faltam soluções de acessibilidade sensorial, cognitiva e audiovisual para que as pessoas com TEA interajam com o patrimônio e os bens culturais. Assim, a comissão considerou a proposição meritória, mas apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimora a sua técnica legislativa.

Também em análise de mérito, a Comissão de Desenvolvimento Econômico apontou que a inclusão das pessoas com TEA fomenta o desenvolvimento econômico, ao apoiar sua inserção no mercado, como consumidores ou como produtores. Dessa forma, segundo ela, a proposição acarreta o aumento do número de potenciais usuários das adaptações necessárias para o turismo inclusivo. Também concordou com os aperfeiçoamentos propostos anteriormente e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei em tela cria despesa para o erário ao estabelecer algumas obrigações para o governo, como o desenvolvimento de ações para promover o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA e a promoção de campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas do Estado.

Já o Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, soluciona a questão, pois estabelece diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.377/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Grego da Fundação – Gustavo Santana – João Magalhães – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.127/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. No decorrer da discussão da Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar da matéria, foram inicialmente aprovadas as Propostas de Emendas nºs 7 e 8, apresentadas pelo deputado Lucas Lasmar, e nº 15, apresentada pelo deputado Jean Freire. Entretanto, aquela comissão optou pela apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno. Na nova redação do parecer, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp, entidade sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte. O art. 2º do projeto dispõe que o SSA-Gehosp atuará na prestação de serviços públicos de saúde, exclusiva e gratuitamente aos usuários do SUS, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de saúde no Estado, e deverá observar os princípios e as diretrizes do sistema de saúde. O art. 3º prevê que o Poder Executivo estabelecerá as áreas de atuação assistencial do SSA-Gehosp, de acordo com a Política Estadual de Saúde e o planejamento estratégico da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, determina em seu art. 19, § 1º, que os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde. Assim, a área de atuação da SSA-Gehosp, apesar de definida pelo Poder Executivo, deverá estar em conformidade com o que foi previamente pactuado e aprovado.

Já o art. 4º prevê que o SSA-Gehosp colaborará com o poder público para: prestar serviços de saúde e assistência hospitalar; promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado; executar as políticas públicas de saúde, conforme normas e diretrizes do SUS; e desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública. A proposição prevê ainda que a contratação de pessoal será feita nos termos da legislação trabalhista vigente e que o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar vai seguir regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme o alcance de metas e resultados. O projeto autoriza a cessão de servidores públicos para exercício no Serviço Social Autônomo, desde que observada a legislação específica.

Nos termos da Mensagem nº 121, de 12/3/2024, encaminhada pelo governador a esta Casa, o SSA-Gehosp seria o modelo de gestão a ser adotado pelos hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais para prestar serviço público de saúde com responsividade, transparência e eficiência, de forma a contribuir para o fortalecimento da atenção de média e alta complexidade e, assim, expandir a oferta e melhorar a qualidade dos serviços regionalizados, conforme diretriz estratégica da Área Temática Finalística “Saúde” contida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030.

O subfinanciamento do SUS, associado às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fez com que novos modelos de gestão fossem adotados, especialmente na área de gestão hospitalar. É o caso, por exemplo, da incorporação desse modelo de gestão hospitalar no Hospital Subúrbio, em Salvador, considerado a primeira unidade hospitalar pública do Brasil a funcionar por meio de Parceria Público-Privada – PPP. Medida semelhante foi adotada no Distrito Federal, com o fim de viabilizar a modernização interna de estruturas e do processo de trabalho, bem como adotar modelos alternativos para implementação de políticas de saúde para melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde prestados para a sociedade.

A Lei Distrital nº 5.899, de 2017, autorizou o Poder Executivo a instituir o serviço social autônomo no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF –, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com controle público, para prestação de assistência qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o poder público. A proposta anteviu que o IHBDF observará os princípios do SUS, expressos no art. 198 da Constituição e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Em Minas Gerais, a Lei nº 23.081, de 10/8/2018, que dispõe sobre o programa de descentralização da execução de serviços para as entidades do terceiro setor e dá outras providências, estabeleceu no Título IV as diretrizes gerais para instituição, pelo Estado, de Serviço Social Autônomo – SSA. O art. 88 dessa norma determina que o “Poder Executivo poderá instituir, nos termos de lei específica, o serviço social autônomo – SSA –, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em município do Estado”. Assim, a proposição em comento está em conformidade com a legislação estadual.

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou inconstitucionalidades ou ilegalidades, já que o Estado detém competência legislativa para regular a matéria, nos termos do art. 18 da Constituição Federal. A comissão precedente pontuou ainda que não há vício de iniciativa, em face do disposto no art. 66 da Constituição do Estado, e que não há nada no sistema jurídico que vede a criação de serviços sociais autônomos. A comissão considerou necessário, no entanto, promover alterações no texto da proposição.

A primeira alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça teve por finalidade garantir a divulgação no *site* do hospital ou da SSA-Gehosp até três dias úteis anteriores às aquisições e contratações de serviços para o hospital, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de interessados. A segunda alteração sugerida foi a determinação de que a SSA-Gehosp apresentará à Secretaria de Estado de Saúde, à Fhemig e ao Conselho Estadual de Saúde relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, e avaliação do atendimento às metas de desempenho fixadas. Por fim, a terceira alteração estabelece que a SSA-Gehosp deverá divulgar, trimestralmente, no *site* do Hospital ou da própria SSA, prestação de contas com relatórios detalhados das receitas e das despesas, com vistas à transparência e o controle social. Para tanto, foram aprovadas na comissão precedente as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao projeto original.

Estamos de acordo com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e somos favoráveis às Emendas nºs 1 a 3, pois consideramos que esse novo modelo de gestão pode melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde prestados para a sociedade. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que incorpora as emendas da comissão que nos precedeu e promove alterações que julgamos necessárias para aperfeiçoar a proposição.

Algumas alterações se referem à composição dos Conselhos de Administração e Fiscal. Propomos ampliar o número de membros de cada um desses conselhos com a finalidade de aumentar a participação de representantes do Conselho Estadual de Saúde – CES –, garantindo, assim, maior controle social da entidade. No entanto, em relação ao Conselho Fiscal, tivemos que alterar também o número de representantes do Poder Executivo, de três membros para cinco, a fim de garantir a representação majoritária do Poder Executivo, conforme preceitua o § 1º do art. 91 da Lei nº 23.081, de 2018, já que ampliamos o número de representantes do CES.

Também procedemos à inserção de dispositivo prevendo para cada membro desses conselhos um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, devendo ser observadas as mesmas condições e categorias de representação do titular.

Em relação à qualificação desses membros, estabelecemos que seja vedada a indicação de pessoas que exerceram mandato eletivo ou cargo de direção partidária nos 36 meses anteriores à indicação, a fim de garantir que não haja aparelhamento político na entidade.

Especificamente sobre a condição dos representantes do Poder Executivo nesses conselhos, estabelecemos que, no mínimo, três representantes para o Conselho de Administração e um para o Conselho Fiscal devem ser servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado.

Outras alterações propostas se referem à Diretoria Executiva da entidade. Alteramos a nomenclatura dos integrantes desse órgão. Assim, o Presidente passa a ser denominado Diretor Executivo e o Vice-Presidente, Diretor Executivo Adjunto, para não haver confusão com a denominação dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal. Estabelecemos a exigência de que no mínimo

um dos membros da Diretoria Executiva seja profissional da área da saúde. Também estendemos a proibição de distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos aos membros da Diretoria Executiva.

Com a finalidade de garantir maior fiscalização da entidade por esta Casa Legislativa, determinamos a exigência de arguição pública e aprovação pelo parlamento da indicação do Diretor Executivo pelo governador do Estado.

Por fim, também no intuito de ampliar a fiscalização da entidade por parte desta Casa, sugerimos alterar a redação do § 1º do art. 13, que determina ao SSA-Gehosp prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estendendo tal obrigatoriedade a esta Comissão de Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.127/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O SSA-Gehosp atuará na prestação de serviços públicos de saúde, exclusiva e gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de saúde no Estado.

Parágrafo único – O SSA-Gehosp observará os princípios e as diretrizes do SUS, previstos no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as políticas, as diretrizes estratégicas e normas emanadas pelo Ministério da Saúde – MS –, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – e pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Art. 3º – O Poder Executivo estabelecerá as áreas de atuação assistencial do SSA-Gehosp, de acordo com a Política Estadual de Saúde e o planejamento estratégico da Fhemig.

Art. 4º – O SSA-Gehosp colaborará com o Poder Público, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão para, entre outras, atuar nas seguintes finalidades:

I – prestar serviços de saúde e assistência hospitalar;

II – promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado;

III – executar as políticas públicas de saúde, conforme normas e diretrizes do SUS;

IV – desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

Art. 5º – O SSA-Gehosp é composto pelos seguintes órgãos de direção:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva, integrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Executiva Adjunta;
- c) três diretorias.

§ 1º – O estatuto do SSA-Gehosp disporá sobre as unidades administrativas complementares aos órgãos de direção e definirá as competências e atribuições dos órgãos e cargos do SSA-Gehosp.

§ 2º – As diretorias a que se refere a alínea “c” do inciso III serão denominadas e especificadas no estatuto do SSA-Gehosp.

§ 3º – É vedada a indicação de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal de pessoas que exerceram mandato eletivo ou cargo de direção partidária nos trinta e seis meses anteriores à indicação.

Art. 6º – O Conselho de Administração do SSA-Gehosp será composto por nove membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada à área de saúde e integrante do Conselho Estadual de Saúde;

III – um representante da categoria dos usuários do Sistema Único de Saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

IV – um representante da categoria dos trabalhadores da área da saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

V – um representante dos empregados do SSA-Gehosp.

§ 1º – O Governador designará o Presidente do Conselho de Administração, dentre representantes do Poder Executivo.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração designará os demais representantes do Conselho de Administração.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – O Conselho de Administração aprovará o estatuto do SSA-Gehosp e o submeterá à homologação do Governador, que o aprovará por meio de decreto.

§ 6º – Após a homologação do estatuto do SSA-Gehosp, este será registrado em cartório competente.

§ 7º – Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

§ 8º – No mínimo, três representantes a que se refere o inciso I, do caput, serão servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado.

§ 9º – Cada membro do Conselho de Administração do SSA-Gehosp terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, observadas as mesmas condições e categorias de representação do titular.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por nove membros, indicados pelo Governador, sendo:

I – cinco representantes do Poder Executivo;

II – um representante de entidade da sociedade civil relacionada com a área de saúde e integrante do Conselho Estadual de Saúde;

III – um representante da categoria dos usuários do Sistema Único de Saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

IV – um representante da categoria dos trabalhadores da área da saúde integrante do Conselho Estadual de Saúde;

V – um representante dos empregados do SSA-Gehosp.

§ 1º – O Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho Fiscal, dentre os membros indicados pelo Governador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal designará os demais representantes do Conselho Fiscal.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Será de dois anos o mandato dos membros do primeiro Conselho Fiscal composto logo após a instituição da entidade.

§ 5º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 6º – Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA, ressalvados a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, nos limites previstos em regulamento próprio.

§ 7º – No mínimo, um representante a que se refere o inciso I, do caput, será servidor público titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado.

§ 8º – Cada membro do Conselho Fiscal do SSA-Gehosp terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, observadas as mesmas condições e categorias de representação do titular.

Art. 8º – A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo, um Diretor Executivo Adjunto e três Diretores.

§ 1º – O Governador indicará e designará o Diretor Executivo e o Diretor Executivo Adjunto do SSA-GEHOSP.

§ 2º – A designação do Diretor Executivo será precedida de arguição pública e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na forma do inc. XXIII do art. 62 da Constituição Estadual.

§ 3º – O Conselho de Administração indicará e designará os Diretores.

§ 4º – A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho e na região correspondente à sua área de atuação.

§ 5º – A Diretoria Executiva terá no mínimo um profissional da área da saúde entre os membros.

Art. 9º – O SSA-Gehosp não distribuirá, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou membros da Diretoria Executiva, seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 10 – Constituem patrimônio do SSA-Gehosp:

I – os bens e direitos de que venha a ser titular;

II – as ações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º – No caso de extinção do SSA-Gehosp, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível serão incorporados ao patrimônio da Fhemig.

§ 2º – Bens, instalações e equipamentos públicos poderão ser destinados ao SSA-Gehosp, conforme legislação vigente.

Art. 11 – As receitas do SSA-Gehosp serão constituídas por:

I – subvenções do Poder Público;

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;

IV – receitas próprias, provenientes da execução das suas atividades;

V – receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único – As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA-Gehosp serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território nacional.

Art. 12 – O SSA-Gehosp manterá escrituração regular de suas receitas e despesas.

§ 1º – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

§ 2º – O exercício financeiro do SSA-Gehosp coincidirá com o ano civil.

Art. 13 – O SSA-Gehosp se sujeitará às atividades de controle interno e externo da Administração Pública previstas em lei.

§ 1º – O SSA-Gehosp apresentará, anualmente, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em prazo estabelecido por este órgão, relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no contrato de gestão, o SSA-Gehosp apresentará à Secretaria de Estado de Saúde, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Estadual de Saúde, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, e avaliação do atendimento as metas de desempenho fixadas.

§ 3º – Deverá o SSA-Gehosp divulgar, trimestralmente, em seu site oficial ou no da unidade hospitalar por ele gerida, prestação de contas contendo relatórios detalhados das receitas e das despesas, com vistas à transparência e ao controle social.

Art. 14 – O SSA-Gehosp elaborará regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhe são correlatados.

§ 1º – O regulamento que trata o caput será aprovado pelo Conselho de Administração do SSA-Gehosp.

§ 2º – As especificações para as contratações de serviços e de pessoal, bem como para compras de itens necessários ao funcionamento da unidade hospitalar gerida pelo SSA-Gehosp, deverão ser divulgadas em seu site oficial ou do próprio hospital, em até três dias úteis anteriores à realização de compras e contratações, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de interessados possível.

Art. 15 – A contratação de pessoal por SSA será feita nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 16 – O SSA-Gehosp seguirá regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme o alcance de metas e resultados.

Art. 17 – Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício no SSA-Gehosp, observada a legislação específica.

Art. 18 – A Fhemig prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material para o funcionamento do SSA-Gehosp, até a sua completa organização.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.182/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo histórico da *Gazeta de Minas*, com sede no Município de Oliveira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer. A primeira, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende reconhecer a relevância cultural do acervo histórico do jornal *Gazeta de Minas*, sediado no Município de Oliveira. No *site* oficial do editorial, encontra-se uma breve descrição da sua história, que passamos a reproduzir:

“O jornal GAZETA DE MINAS foi fundado no dia 4 de setembro de 1887, em Oliveira, pelo português Antônio Fernal, com periodicidade semanal até hoje mantida. Surgindo na última fase do Império com o nome de Gazeta de Oliveira, o jornal alcançou grande aceitação pública já em seus primeiros anos, circulando não somente na região de Oliveira, mas na Corte do Rio de Janeiro, para onde sempre se deslocava o seu fundador. Sua rápida expansão e abrangência fez com que o proprietário mudasse o nome do periódico para Gazeta de Minas. A primeira edição com o novo nome circulou no dia 1.º de janeiro de 1899. (...) Após ser propriedade de alguns políticos, o jornal é doado, em 1947, à diocese de Oliveira. Passa então a incluir, a partir daquele ano, uma ampla cobertura religiosa de fé católica. A Gazeta narra os fatos mais importantes que marcaram até hoje a história da diocese de Oliveira. A partir de 1964 o jornal entra no período do regime militar, refletindo todos os problemas que esse tempo histórico trouxe para a imprensa brasileira. É aí que o noticiário se volta mais para os assuntos da cidade, forçado pelo desenvolvimento tecnológico, o advento da TV em cores e o início do processo de globalização da informação. A atual fase teve início em 1987, com a passagem da empresa às mãos dos atuais proprietários. O jornal passa, então, por um rápido período de adaptação às normas técnicas do moderno jornalismo profissional, assumindo uma postura inteiramente independente frente aos poderes públicos e facções políticas. A Gazeta torna-se rigorosamente noticiosa, inteiramente voltada para os fatos que envolvem a comunidade oliveirense. Está ainda calcada no jornalismo opinativo de qualidade, com editoriais e crônicas de colaboradores de reconhecida idoneidade.”

Segundo o autor da proposição, baseado em informações da dissertação de mestrado intitulada “Gazeta de Oliveira: imprensa e representações culturais do progresso e da modernidade nos finais do século XIX”, do Prof. Saulo Mendonça Marra Júnior, o jornal testemunhou o processo de urbanização e desenvolvimento da cidade e do Estado. De forma ilustrativa, a justificção do projeto traz o número de edições publicadas em cada década desde a criação do jornal até este ano, destacando os marcos históricos noticiados nos períodos. Ao longo dos 138 anos de existência, foram publicadas aproximadamente 8 mil edições que noticiaram fatos históricos importantes, tanto de âmbito mundial, como as grandes guerras, quanto importantes marcos do processo de urbanização e desenvolvimento do município, a exemplo da instalação da Estrada de Ferro oeste de Minas; a chegada da Fábrica de Tecidos, que alavancou, durante décadas, a demanda de empregos no município e a instalação da Diocese de Oliveira,

Tendo em vista que o acervo histórico do jornal *A Gazeta de Minas* constitui um rico registro de diversos aspectos do cotidiano de Oliveira, entendemos ser pertinente a atribuição do título de relevante interesse cultural proposta na matéria em estudo, construindo um verdadeiro bem que guarda e materializa a memória da cidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação na forma original. Entretanto, identificamos a necessidade de uma retificação da proposição, de modo que a terminologia caracterize melhor o

jornal, bem como para que o texto da futura norma esteja alinhado ao padrão adotado por esta Casa para as proposições de mesma natureza, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.182/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo histórico do jornal “A Gazeta de Minas”, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo histórico do jornal “A Gazeta de Minas”, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.512/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei nº 3.512/2022 acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno em sua forma original, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Durante a tramitação do projeto em tela, de acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 499/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro, e o Projeto de Lei nº 1.089/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências para incentivar o apadrinhamento de idosos que residam em instituições de longa permanência no Estado.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição em sua forma original e considerou que o projeto pode contribuir para a proteção à saúde e dignidade da pessoa idosa, prevista nas Constituições Federal e Estadual.

Em nossa análise no 1º turno consideramos a proposição oportuna e concordamos com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Ponderamos que o crescente processo de envelhecimento populacional, pelo qual as populações brasileira e mineira vem passando, está trazendo transformações sociais que requerem o aprimoramento de políticas públicas que visem ao bem-

estar da pessoa idosa, incluindo o incentivo à sua participação nas relações sociais, medida que pode ser realizada também por meio do seu apadrinhamento afetivo.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma original, conforme aprovado pelo Plenário no 1º turno.

Entendemos que a matéria, na forma como aprovada em 1º turno, atende o objetivo dos projeto anexados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.512/2022, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o Projeto de Lei nº 176/2023 visa instituir a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir campanha de combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado para protegê-los e para encorajar a sociedade a participar da prevenção e enfrentamento de golpes financeiros contra esse público.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos revelam que a maior parte das violações de direitos humanos denunciadas em meados de 2022 ocorreram contra pessoas idosas, sendo que 54,8% dessas denúncias foram de violência patrimonial ou financeira contra pessoas maiores de 60 anos.

Ao analisar a matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição propunha medidas que invadiam as atribuições do Poder Executivo e apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de afastar vício de inconstitucionalidade e preservar o objetivo do projeto original. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social concordou com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e emitiu parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, a Comissão de Administração Pública também se mostrou de acordo com as alterações sugeridas pelas comissões precedentes, mas, para adequação do texto quanto à expressão “pessoa idosa”, apresentou o Substitutivo nº 2, que foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 176/2023**(Redação do Vencido)**

Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra a pessoa idosa no Estado.

Parágrafo único – A campanha prevista no *caput* deverá priorizar os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa;

II – proteção e auxílio à pessoa idosa que for vítima de golpes financeiros;

III – divulgação dos golpes mais praticados contra a pessoa idosa e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que a pessoa idosa foi vítima de um golpe.

Art. 2º – O descumprimento desta lei é punível com multa de 10.000 (dez mil) Ufemgs, aplicável em dobro a cada reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em tela dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, as pessoas com sofrimentos e transtornos mentais são tratadas no SUS na Rede de Atenção Psicossocial, que é composta por serviços e equipamentos como os Centros de Atenção Psicossocial, os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento e os leitos de atenção integral em Hospitais Gerais. Ações de promoção da saúde mental também são executadas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde por meio de grupos ou acolhimentos individuais. Entretanto, apesar de a Rede de Atenção Psicossocial ser bem estruturada na rede pública de saúde, não há como negar a necessidade de se fortalecerem as políticas públicas para auxiliar as mães de crianças com transtornos do espectro autista.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria está inserida no rol de competências legiferantes do Estado, mas ressaltou a impossibilidade de se estabelecer prioridade na prestação de serviços

psicossociais pelo SUS para mães com filhos com transtorno do espectro autista em detrimento de outros grupos vulneráveis que também deles necessitariam. A fim de preservar o escopo da proposta e adequá-la aos preceitos constitucionais, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Nesse substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou o público beneficiário do projeto para abranger aos familiares e aos responsáveis pelas pessoas com deficiência nas questões de saúde mental e garantir também o acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do SUS. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e esta Comissão de Saúde, por sua vez, se posicionaram favoravelmente em relação ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. A proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão.

PROJETO DE LEI Nº 464/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

Art. 2º – (...)

IX – o amparo às famílias e aos responsáveis pelas pessoas com deficiência nas questões de saúde mental e a garantia do acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 851/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição da política estadual contra o etarismo, com o objetivo de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a política estadual contra o etarismo no Estado a fim de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as pessoas de diferentes faixas etárias. Para tanto, define o que se deve entender por etarismo, estabelece os objetivos que visa implementar, as práticas que devem ser consideradas discriminatórias e as medidas que devem ser adotadas para consecução dos objetivos da política.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, embora Minas Gerais seja o segundo estado com maior quantidade de idosos no Brasil, há ainda grande carência de serviços e políticas específicas para esse público. A proposição, além de fortalecer a inclusão social da população idosa, está alinhada ao Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 2003 –, que atribui à família, à comunidade, à sociedade e ao poder público a responsabilidade de assegurar ao idoso o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, em que propôs suprimir o art. 5º da proposição originalmente apresentada, por tratar de matéria de competência exclusiva do governador do Estado. Esta Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, concordou com a supressão sugerida no substitutivo apresentado, mas apresentou o Substitutivo nº 2, em que propôs outras alterações para aprimorar a técnica legislativa do projeto. Essa foi a forma aprovada pelo Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 851/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 851/2023

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de combate ao etarismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de combate ao etarismo.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se etarismo qualquer discriminação contra uma pessoa em função de sua idade que tenha o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de seus direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – promover a igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes faixas etárias, garantindo-lhes participação e representatividade nos espaços públicos e privados;

II – combater a discriminação e o preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas de todas as faixas etárias;

III – incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

IV – assegurar o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;

V – fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às pessoas das diferentes faixas etárias e sobre os efeitos negativos do etarismo;

II – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, visando à promoção da diversidade etária e à prevenção e ao enfrentamento do etarismo;

III – criação de mecanismos para a denúncia e a apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores;

IV – elaboração e implementação de políticas públicas específicas que visem à inclusão e à participação ativa das pessoas de diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;

V – capacitação de profissionais das áreas de atendimento à pessoa idosa, incluindo as áreas de saúde, de assistência social, de educação e de esporte, lazer e cultura, com o objetivo de promover a igualdade e o respeito à diversidade etária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.125/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.125/2015, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, com sede no Município de Carmópolis de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.125/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 912/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 912/2019, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Comunidade Sol da Verdade, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 912/2019

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Sol da Verdade, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Sol da Verdade, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.462/2022, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública o Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.462/2022

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.703/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.703/2022, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.703/2022

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Bairro Tancredo Neves e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, para prever o Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte art. 238-A:

“Art. 238-A – O Tribunal de Justiça poderá instituir, nos órgãos auxiliares da Justiça, Programa de Residência Jurídica – PRJ –, que compreende a oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

§ 1º – O PRJ, destinado a bacharéis em direito que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos, consiste no treinamento em serviço, podendo abranger ensino, pesquisa e extensão, e no auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º – O Tribunal de Justiça poderá incorporar ao PRJ os estágios destinados a estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, ofertados com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, independentemente do prazo a que se refere o § 1º.

§ 3º – O residente do PRJ não poderá exercer atividade privativa de magistrado, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

§ 4º – É vedada a assinatura de peça privativa de integrante da magistratura por residente do PRJ, ainda que em conjunto com magistrado.

§ 5º – O residente não poderá exercer a advocacia durante sua participação no PRJ.

§ 6º – O residente receberá, durante sua participação no PRJ, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato normativo do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 7º – A participação no PRJ não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

§ 8º – O PRJ será regulamentado por resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça e terá jornada de estágio máxima de trinta horas semanais e duração de até trinta e seis meses.

§ 9º – A admissão no PRJ se dará mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 10 – O Tribunal de Justiça poderá ofertar programas de residência para outras áreas do conhecimento que tenham correlação com a atividade jurisdicional, observadas, no que couber, as demais disposições deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 867/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 867/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Lions Clube, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 867/2023

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.047/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.047/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá a denominação de Ministro Alysson Paolinelli ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado na Região da Gameleira no Município de Belo Horizonte (MG), foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.047/2023

Dá denominação ao Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ministro Alysson Paolinelli o Complexo de Exposições, Feiras e Eventos do Governo do Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Gameleira, no Município Belo Horizonte.

Parágrafo único – O complexo disposto no *caput* é composto pelo:

I – Parque Bolívar de Andrade – Parque de Exposições da Gameleira, situado na Avenida Amazonas, nº 6.020;

II – Centro de Feiras George Norman Kutova – Expominas, situado na Avenida Amazonas, nº 6.200.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.062/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.062/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Projeto Meninos de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.062/2023

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Meninos de Ouro de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Meninos de Ouro de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.120/2023, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.776/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.880/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.880/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.880/2023

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 42/2024, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024

Altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29 de março de 2011, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – O início da licença a que se refere o inciso II do *caput* será a partir da data do parto.

§ 2º – Será acrescido ao período total da licença a que se refere o inciso II do *caput* o período de internação hospitalar do recém-nascido ou da mãe, considerada, para esse fim, a data da alta que ocorrer por último.”.

Art. 2º – O art. 8º da Lei Complementar nº 121, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos para fins de adoção será concedida licença-maternidade, à conta de recursos do Poder, do órgão ou da entidade responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, pelo período de cento e vinte dias, bem como a prorrogação por sessenta dias prevista em legislação específica.

§ 1º – O direito previsto no *caput* aplica-se:

I – ao servidor genitor monoparental, ao servidor adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial, para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

II – à servidora gestante na hipótese de parto de bebê natimorto.

§ 2º – O direito previsto no *caput* aplica-se à militar adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, bem como ao militar genitor monoparental, ao militar adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial, para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, e à militar gestante na hipótese de parto de bebê natimorto.”.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 44/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Ana Cabral-Gardner, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2024

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Ana Cabral-Gardner.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Ana Cabral-Gardner o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.096/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.096/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.096/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.111/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.111/2024, de autoria do deputado Betão, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – Aaci –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.111/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Crianças e Idosos – Aaci –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Crianças e Idosos – Aaci –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Enes Cândido.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.487/2021**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 23.418, de 18/9/2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado”.

A proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. No 2º turno, esta Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Na fase de discussão do projeto no 2º turno, foi apresentada em Plenário, pelo deputado Ulysses Gomes, a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 189, § 4º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1, apresentada em Plenário no 2º turno, tem por objetivo modificar a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 23.418, de 2019, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, para que conste a estimativa de valor dos bens pretendidos no requerimento formulado pelos órgãos estaduais de segurança pública visando ao recebimento em doação de armamentos, peças e munições apreendidos.

Na análise que nos compete realizar, destacamos que o recebimento em doação de armamentos, peças, componentes e munições apreendidos possui vantagens, entre elas, por um lado, a de o Poder Público não destinar valor financeiro para a aquisição desses itens, com evidente economia para os cofres públicos e, por outro, de que os órgãos de segurança pública do Estado possam contar com tais bens para o exercício de suas funções, considerando, por vezes, a escassez desses equipamentos no cotidiano de suas unidades, inclusive para fins de treinamento.

Importante destacar, nesta oportunidade, que para que os órgãos estaduais de segurança pública possam receber as armas de fogo em doação será preciso que o Comando do Exército Brasileiro dê parecer favorável e que esse mesmo órgão ateste o bom estado do armamento, até por uma questão de segurança.

Nota-se, portanto, que os requisitos para que a doação se efetive, com a devida segurança, já estão dados, não havendo a necessidade da imposição de novas exigências, como a pretendida pela emenda em discussão (indicar o valor estimável dos bens recebidos em doação). O acolhimento da emenda não trará maior segurança para os policiais, não fortalecerá a política estadual nessa temática e nem repercutirá em economia para os cofres públicos. Significará, tão somente, mais um obstáculo burocrático a ser

superado, o qual demandará tempo para o seu cumprimento, atrasando a conclusão dos processos, sem um benefício positivo e concreto que justifique seu acolhimento.

Assim, considerando que o objetivo precípua da proposição é o de que os órgãos de segurança pública do Estado, sem distinção, possam manifestar interesse em receber em doação armamentos, peças, componentes e munições apreendidos e, ainda, que a modificação em discussão não traz impactos positivos nem para a segurança dos operadores da área nem para a política estadual de segurança pública, colocando um obstáculo puramente burocrático com potencial prejudicial para o processo de doação, entendemos que a Emenda nº 1 se mostra inapropriada e por isso não merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 2º turno, ao Projeto de Lei nº 2.487/2021.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Caporezzo.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Finalidade: Verificar os impactos socioambientais que decorreriam da implantação de uma usina fotovoltaica no Lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Local Visitado: Lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, no município de mesmo nome.

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, realizou visita técnica ao Lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, no Município de Três Marias, em 19 de abril de 2024, com o objetivo de verificar os impactos socioambientais que decorreriam da implantação de uma usina fotovoltaica no local, pela Cemig.

Participaram o deputado Tito Torres e a deputada Beatriz Cerqueira, acompanhados por Thais Castelo Branco Marciano, moradora e liderança local; Geraldo Coelho, dono de uma pousada da região; Vanessa Gaudereto, assessora do deputado Leleco Pimentel; Gabriel Ferrão, vice-prefeito de Paracatu; José Antônio Vicente de Souza, representante da ONG Famara; integrantes do Grupo Pró Três Marias; além de outras pessoas interessadas na temática.

Relato

Antecedentes

Com a justificativa de otimizar a produção de energia elétrica na represa de Três Marias, a Cemig anunciou a instalação de uma usina fotovoltaica flutuante no espelho d'água do lago da represa. O início das obras estaria previsto para o final de 2024, enquanto as operações devem se iniciar em 2026.

Pelo projeto, as placas fotovoltaicas deverão ocupar uma área de 55 hectares dos 106 mil hectares do reservatório e gerar 78 megawatts de energia. Serão instaladas no Lago de Três Marias, nas proximidades da usina, a uma distância aproximada de 1 quilômetro do Hotel Grande Lago e de 2 quilômetros da Prainha, conforme apresentado na Figura 1.



Localização das Placas Fotovoltaicas na Lagoa de Três Marias.

O Lago da Represa de Três Marias, o principal ponto turístico do município, é um bem de riqueza natural e cultural. Além disso, é muito importante para a pesca, que movimentava a economia local e é fonte de sobrevivência de cerca de 500 pescadores artesanais da região.

O assunto foi tema de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa, em 30 de outubro de 2023, requerida pela deputada estadual Beatriz Cerqueira. As principais denúncias ouvidas durante a audiência foram as de que a população não foi consultada sobre a instalação da usina e a Cemig não teria apresentado os estudos de impactos social, econômico e ambiental decorrentes do projeto.

Apesar de a Cemig sustentar que o lago poderá continuar sendo usado para outras atividades, uma vez que a área coberta pelo projeto corresponde a 0,05% da área total do reservatório, os participantes da audiência manifestaram grande preocupação com a implantação do projeto, pois temem que a usina flutuante vá afetar a qualidade da água da represa, a fauna aquática, os moradores e as comunidades locais, além de comprometer as atividades de pesca e de turismo. Assim, reivindicaram que a empresa instale as placas nas terras de sua propriedade, próximas à usina hidrelétrica.

Nesse contexto, foi realizada a visita técnica da comissão, de modo a se conhecer o local em que se planeja a instalação das placas e também se averiguar os prováveis impactos socioambientais decorrentes do projeto.

Relato da Visita

A visita teve início às 15 horas na região da orla do lago, próxima ao Hotel Grande Lago. A deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres receberam os convidados e explicaram a dinâmica da atividade. Relataram sua preocupação quanto ao projeto e aos impactos que poderão advir da instalação das placas fotovoltaicas no espelho d'água da represa.



**Primeira Parada – Vista do Lago de Três Marias, nas proximidades do Hotel Grande Lago.
Foto: Elizabete Guimarães.**

De lá, a comitiva seguiu pela orla do lago até a região conhecida como Prainha, que possui uma boa infraestrutura turística, com quiosques de alimentação e banheiros. Durante todo o trajeto, foi possível evidenciar a relevante beleza cênica do local, o que reforça a importância da atividade turística para o município.





**Vista da região conhecida como Prainha.
Fotos: Elizabete Guimarães e imagem aérea-Google.**

A moradora Thais Castelo Branco Marciano relatou que a Cemig teria feito uma reunião fechada com o prefeito e vereadores da cidade, em agosto de 2023, para apresentar o projeto. Depois disso, segundo ela, os moradores de Três Marias não tiveram nenhuma informação adicional por parte da empresa. A moradora pontuou grande preocupação quanto ao local em que as placas serão instaladas, nas proximidades da orla da lagoa, o que pode impactar toda a cadeia da pesca e do turismo local, que são fundamentais para o desenvolvimento econômico do município.





**Chegada da comitiva à região da Prainha.
Fotos: Elizabete Guimarães.**

A deputada Beatriz Cerqueira também manifestou sua preocupação quanto ao projeto e aos prováveis impactos negativos que poderão resultar dele e considerou fundamental a oportunidade de ver *in loco* onde as placas serão instaladas e escutar as pessoas que poderão ser afetadas. Ressaltou, ainda que a região, conhecida como Mar de Minas, devido à sua relevante beleza cênica e potencial turístico, poderá vir a ser conhecida como Mar de Placas, o que seria lamentável para toda a comunidade. Para a parlamentar, além das potenciais consequências negativas do projeto, a Cemig vem conduzindo a questão sem a transparência e o diálogo necessários com a comunidade, o que agrava o clima de intranquilidade entre os moradores.





**Comitiva nos quiosques da Prainha e entrevista com Sandra Leal dos Santos, proprietária de um quiosque na região.
Fotos: Elizabete Guimarães.**

Proprietária de um quiosque na Prainha, Sandra Leal dos Santos mostrou-se muito receosa quanto aos efeitos da instalação das placas no lago para as atividades turísticas e para a geração de trabalho e renda. Ela pediu o apoio dos deputados para evitar que isso aconteça.

De lá a comitiva seguiu para a região da orla, próxima ao local em que a Cemig pretende instalar as placas. No local, o deputado Tito Torres reforçou que a população de Três Marias não concorda com o ponto escolhido pela Cemig para tal, motivo pelo qual seria necessário que a empresa se sensibilizasse com a situação.





Visita do local onde serão instaladas as placas fotovoltaicas no Lago da UHE de Três Marias.
Fotos: Elizabete Guimarães.

O parlamentar lembrou que na audiência pública para tratar do tema ocorrida em 30/10/2023, na Assembleia Legislativa, a Cemig relatou que a área no espelho d'água do reservatório tinha sido selecionada por estar próxima à hidrelétrica da companhia, a fim de otimizar a conexão entre as placas fotovoltaicas e a usina.

Na ocasião, o representante da Cemig afirmou não ter sido prevista a implantação das estruturas em terra em decorrência de limites legais, que não existem na modalidade flutuante. Não obstante, o deputado ponderou, que, de fato, a instalação das placas, a uma distância de apenas dois quilômetros da Prainha pode inviabilizar as atividades de turismo e da pesca em Três Marias, além de acarretar prováveis implicações na qualidade da água da represa e na comunidade biótica do lago.

A participante Vanessa Galdereto lembrou que as atividades relacionadas à pesca, ao turismo e ao lazer na região sofreram um grande impacto após o rompimento da barragem de Córrego do Feijão, da mineradora Vale, em 2019. Ela informou ainda, que, de acordo com a Federação de Pescadores de Minas Gerais, existem em Três Marias cerca de 500 pescadores artesanais que dependem diretamente da atividade pesqueira e que seriam altamente prejudicados pela instalação das placas.

A visita foi encerrada às 16h40. De lá os participantes se dirigiram para a Câmara Municipal de Três Marias, onde às 17 horas, teve início uma audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa para tratar desse tema.

Conclusão

A visita reforçou a compreensão de parlamentares e participantes sobre a relevância ambiental, turística, econômica e social do Lago de Três Marias para os moradores não só da região, mas de todo o Estado de Minas Gerais. Permitiu também a percepção mais apurada dos impactos que poderão ser causados pela instalação das placas fotovoltaicas no local escolhido pela Cemig. Em especial, chamou atenção para a necessidade de a empresa considerar as questões levantadas pelos moradores e de proporcionar maior transparência e diálogo com a comunidade de Três Marias sobre o projeto.

A sequência da atuação parlamentar ligada ao tema envolve os seguintes encaminhamentos:

- Realização de nova audiência pública para discussão e acompanhamento da matéria;
- Recomendação para que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1.659/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a vedação de construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias;

– Recomendação à Cemig para que a empresa não realize a instalação das placas fotovoltaicas no espelho d'água do Lago de Três Marias.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Local Visitado: Farmácia de Minas, Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 8.112/2024, de autoria do deputado Betão, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visitou, em 27/5/2024, a Farmácia de Minas –, no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições de trabalho dos seus servidores públicos e trabalhadores terceirizados, especificamente as condições prediais, o funcionamento de equipamentos, as instalações e a segurança do trabalho; bem como entender o funcionamento da distribuição dos medicamentos e averiguar as condições de acondicionamento, reposição dos estoques e atendimento ao público.

Participou da visita o deputado Betão e a acompanharam Pedro Patrus, vereador de Belo Horizonte; Liziane Silva, coordenadora de Assistência Farmacêutica; Luiz Fernando Prado, assessor de parcerias da Secretaria de Estado de Saúde – SES; Débora Marques Tavares, superintendente de saúde da Regional de Belo Horizonte; Vera Maria França da Silva, coordenadora de gestão e finanças da SES; Júlio César Pereira Souza, representante do Conselho Estadual de Saúde, e outros servidores da SES.

Relato

A visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social à Farmácia de Minas de Belo Horizonte teve por objetivo verificar as condições de trabalho dos seus servidores (próprios e terceirizados), o funcionamento da distribuição de medicamentos e as condições de atendimento ao público.

Antes de iniciar a visita às instalações da Farmácia de Minas, a comissão se reuniu com a coordenadora de Assistência Farmacêutica e com demais representantes da SES, do Sind-Saúde e do Conselho Estadual de Saúde que acompanharam a visita. Nesse momento, foram apresentadas informações sobre o funcionamento da assistência farmacêutica e da Farmácia de Minas.

Segundo o relato apresentado, a Farmácia de Minas é uma estratégia para a organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado, com foco na promoção do acesso a medicamentos. No nível central, está vinculada à Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES, e no nível regional, às Coordenações de Assistência Farmacêutica das 28 Superintendências/Gerências Regionais de Saúde.

A Farmácia de Minas de Belo Horizonte é uma coordenação de assistência farmacêutica que atende a 39 municípios¹, garantindo acesso aos medicamentos do componente especializado². Os medicamentos do componente especializado são utilizados em sua maioria no tratamento de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico, com custo unitário elevado. Para ter acesso a esse tipo de medicamento, é necessário abrir processo administrativo em uma das 28 Coordenações de Assistência Farmacêutica das regionais de saúde do Estado³.

De acordo com a coordenadora da Assistência Farmacêutica, Liziane Silva, as análises dos processos são divididos em duas categorias: 1) processos de via rápida, para aqueles pedidos que exigem urgência em razão do tipo de doença ou de tratamento, cujo tempo para análise é, em média, de três dias. Para esse trabalho, a Farmácia de Minas conta com dois servidores, que analisam, em média, 9 processos por dia. 2) processos da via ordinária, analisados de forma centralizada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, cujo tempo médio para análise é de aproximadamente 45 dias. Segundo a coordenadora, o atraso na entrega do

medicamento decorre basicamente da demora na análise das solicitações, causada pelo baixo contingente de profissionais nessa área para lidar com um grande volume de pedidos.

Sobre essa questão, Luiz Fernando Prado, assistente de parcerias e articulações institucionais da SES, informou que a secretaria montou uma força-tarefa, com o deslocamento de profissionais de outras áreas da secretaria para atuar na análise dos pedidos. Além disso, para zerar a fila, o órgão está buscando recursos de inteligência artificial.

De acordo com Liziane, a Farmácia de Minas de Belo Horizonte atende a cerca de 2.000 pessoas por dia e dispensa 300 fármacos. Desses medicamentos, 40 itens estão em falta. A gestora registrou que esse problema é compartilhado entre a Secretaria de Estado e o Ministério da Saúde e que, geralmente, nesses casos, a dificuldade maior se dá na aquisição do medicamento, envolvendo laboratórios fornecedores e a própria logística.

Júlio Cezar Souza, do Conselho Estadual de Saúde, relacionou a falta de fármacos ao excesso de judicialização para recebimento de medicamentos especializados. Ele sugere a ampliação da lista desses medicamentos, como forma de reduzir os processos judiciais. Liziane Silva esclareceu que, tanto essas medicações quanto outras disponibilizadas SUS fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename. Ela complementou a informação relatando que a atualização dessa lista é feita a cada dois anos e é uma atribuição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec –, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura do Ministério da Saúde.

Durante a visita, foi possível conhecer o espaço e a organização do trabalho para a dispensação dos medicamentos e para o atendimento ao público. Verificou-se que, como os atendimentos são agendados previamente há um planejamento dos medicamentos que são dispensados em cada dia, possibilitando uma organização racional do trabalho.

A Farmácia de Minas BH conta com amplo espaço físico, onde são atendidas, na portaria principal, as pessoas que tiveram seus pedidos de medicamentos deferidos⁴. A unidade tem cerca de 120 cadeiras para o público e muitos guichês para atendimento, além de três salas para atendimento individual. Há banheiros disponíveis para o público. Há um elevador que não funciona há mais de um ano. Segundo relatou Débora Marques Tavares, superintendente de saúde da regional de Belo Horizonte – SRS-BH/SES-MG, esse elevador seria utilizado apenas pelo público interno, conectando o primeiro andar ao almoxarifado, no subsolo, e seu não funcionamento não interfere no atendimento ao público. Ainda segundo a superintendente, o elevador foi interditado para garantir a segurança dos trabalhadores, uma vez que ele vinha apresentando problemas recorrentes. Ela informou também que a demora para reativá-lo se deve às muitas etapas do processo de licitação para consertá-lo, que é realizada em conjunto com outras demandas desse tipo de todas as unidades da SES no Estado.

A unidade tem uma portaria específica para atendimento a representantes de municípios que buscam medicamentos no almoxarifado para serem disponibilizados diretamente nos municípios, além de uma portaria para a “farmácia judicial”, para atendimento das pessoas que tiveram seus pedidos de medicamento deferidos pela via judicial. Esses dois espaços não foram visitados pela comissão.

Quanto aos recursos humanos, Liziane Silva informou que trabalham na Farmácia de Minas BH 231 funcionários, dos quais 197 contratos são pela MGS e 34 servidores efetivos, nas funções de administração, telefonistas, farmacêuticos e atendentes (guichês). Não foi informado o número de trabalhadores dos serviços gerais, responsáveis pela limpeza e manutenção do espaço. A coordenadora reconheceu que há uma demanda para pagamento de adicional de insalubridade. Esclareceu que esse adicional foi pago em 2013 em razão do H1N1, mas foi cortado no ano seguinte; entretanto, alguns funcionários conseguiram, por via decisão judicial, continuar recebendo o adicional.

Sobre esse ponto, seria necessário verificar as disposições da convenção coletiva e solicitar uma perícia técnica para estabelecer se há alguma função na Farmácia de Minas BH que se caracterizaria como insalubre e se os equipamentos de proteção individual são adequados para mitigar os riscos.

Conclusão

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social cumpriu o objetivo da visita, que era o de verificar as condições de trabalho dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados da Farmácia de Minas da regional de BH, especificamente as condições prediais, o funcionamento de equipamentos, as instalações e a segurança do trabalho; bem como entender o funcionamento da distribuição dos medicamentos, reposição dos estoques e atendimento ao público. Todavia, não foi possível averiguar as condições de acondicionamento dos medicamentos no almoxarifado principal.

O deputado se comprometeu a continuar verificando a questão trabalhista identificada durante a visita, inclusive com discussão com a MGS, para conhecer o que estabelece a convenção coletiva da categoria.

Sobre os atrasos de medicamentos, o deputado se comprometeu a acionar o Ministério da Saúde para obter informações sobre a previsão de chegada dos fármacos faltantes, tentando agilizar esse processo.

Quanto à demora na entrega dos medicamentos, o deputado esclareceu que é necessário cobrar do secretário de Estado de Saúde maior agilidade na avaliação dos processos de solicitação, com vistas a reduzir os prazos de entrega aos usuários.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Betão, relator.

¹A relação dos municípios atendidos pela Farmácia de Minas de Belo Horizonte estão disponíveis em <<https://www.saude.mg.gov.br/farmaciademinasbh>>.

²A assistência farmacêutica envolve dois outros grupos de medicamentos, além do componente especializado, o componente básico e o componente estratégico. Informações sobre cada um desses componentes estão disponíveis em <<https://www.saude.mg.gov.br/assistenciafarmaceutica>>.

³Desde 2021, tornou-se possível que as etapas de solicitação e retirada dos medicamentos, além da renovação do tratamento passassem a ser realizadas também nos municípios e não só nas Regionais de Saúde, como era feito até então, graças à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEAF). Para isso, o município precisa aderir a essa política. A relação dos municípios aderiram à PDCEAF está disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjFjZDVkNGEtMjI1Yi00NTFmLTlhYzctNTcwMTE3YmM3Njg0IiwidCI6Ijg3ZTRkYTJiLTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTY5YzNjYTYwMGRmMiIsImMiOjR9&pageName=ReportSectionf9f1fb7868427056a42d>>.

⁴atendimento naquela unidade do Farmácia de Minas é apenas para entrega de medicamentos, uma vez que a abertura do processo de solicitação é realizado no posto UAI da Praça Sete, na Capital. Informações disponíveis em: <<https://www.saude.mg.gov.br/farmaciademinasbh>>.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.050/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 22/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o retomo dos trabalhos do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, com a devida atualização dos seus membros e regularização de suas reuniões, e para a aplicação da Lei nº 24.535, de 2023, de sua autoria, que obriga a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/5/2024, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão no município de Varginha e região, bem como suas implicações para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.057/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 22/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja renovado, no Programa de Concessão de Parques Estaduais – Parc -, o termo de concessão da APA Parque Fernão Dias, no Município de Contagem.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A renovação do Termo de Concessão no Programa Parc – Programa de Concessão de Parques Estaduais do APA Parque Fernão Dias –, lançado pelo Governo de Minas em 11 de abril de 2019, pretende contribuir para a inovação na gestão das áreas protegidas do Estado de Minas Gerais, atraindo investimentos, gerando empregos, ampliando os recursos humanos e financeiros a serem empregados na conservação ambiental e sensibilizando grande parcela da sociedade quanto à real importância de manutenção das áreas verdes para a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. A gestão atual administrada pelo IEF e Prefeitura de Contagem, vem atraindo vários investimentos através de inúmeras ações e programações culturais. A Prefeitura cuida também de toda zeladoria como limpeza e capina; funcionários desde portaria, vigilantes, e outros administrativos.

REQUERIMENTO Nº 7.111/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire e da deputada Leninha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a implantação de barraginhas na Bacia do Rio Doce, com a finalidade de promover a perenização das nascentes dos rios e a mitigação de cheias e enchentes nos períodos de chuvas intensas.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/6/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anderson José da Costa Junior, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

exonerando Daniele de Andrade Queiroz, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Northon Neiva Diamantino, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

exonerando Weberson dos Reis Gomes, padrão VL-33, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;

nomeando Marco Aurélio Paulino, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Sérgio Luiz Silva Junior, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Verônica Freitas da Trindade Almeida, padrão VL-33, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior.

CREENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Clínica Odonto Sis Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2024**Número no Siad: 9430111**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Systeck Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda. Objeto: aquisição de um servidor de rede, incluindo serviços de instalação. Vigência: seis meses. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2023 do Pregão Eletrônico 40/2023, do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 41/2024**Número no Siad: 9250590-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. Objeto do contrato: fornecimento de solução continuada de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 11/8/2024 a 10/8/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO N° 52/2024**Número no Siad: 9223976**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Objeto do contrato: prestação de serviços de conexão de dados para acesso à internet e serviço de proteção Anti-DDOS (Distributed Denial of Service). Objeto do aditamento: substituição da contratada. Vigência: a partir de sua assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO N° 53/2024**Número no Siad: 9342925-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A Ddtiza Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de controle, combate e extermínio de pragas urbanas nas dependências da contratante e seus anexos, com aplicações trimestrais, utilizando inseticidas encapsulados e biodegradáveis de baixo nível de toxicidade, registrados no Ministério da Saúde. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 25/7/2024 a 24/7/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-0001 3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO N° 58/2024**Número no Siad: 9280288**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto do contrato: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial. Objeto do aditamento: quinta prorrogação. Vigência: 2 de junho de 2024 a 1º de agosto de 2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO N° 65/2024**Número no Siad: 9324325-6**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Ltda. Objeto do contrato: serviços, com cessão de mão de obra, de atendimento telefônico e telemarketing e de serviços de registro e credenciamento dos ingressantes nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: revisão de preços relativos aos postos de telefonia e de operador de telemarketing, em virtude de nova convenção coletiva de trabalho. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos a partir de 1º/1/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).